



DIOCESE DE SANTO ANDRÉ

SACRAMENTOS

DIRETÓRIO DIOCESANO



Sumário

DECRETO	7
APRESENTAÇÃO	9
SIGLÁRIO	11
OS SACRAMENTOS	13
SACRAMENTOS DA INICIAÇÃO CRISTÃ	17
BATISMO	18
A. FUNDAMENTAÇÃO BÍBLICO-TEOLÓGICA.....	18
B. DIRETRIZES PASTORAIS.....	20
Quem pode receber o Batismo	20
Batismo de crianças e adultos	20
Ministros do Batismo	21
Os padrinhos	22
Preparação dos pais e padrinhos.....	23
Celebração do Batismo, local e dia.....	25
Batismo em outros ritos da Igreja Católica.....	26
Validade do Batismo em outras Igrejas e Comunidades Eclesiais	29
Batismo de adultos.....	31
Preparação dos adultos para o Batismo	32
Documentação, Registro e Certidão do Batismo	32
CRISMA	35
A. FUNDAMENTAÇÃO BÍBLICO-TEOLÓGICA.....	35
B. DIRETRIZES PASTORAIS.....	38

Quem pode receber a Confirmação	38
O ministro da Confirmação.....	39
O Padrinho (Madrinha).....	40
Preparação dos candidatos à Confirmação	41
Local e dia da Confirmação	42
A Celebração da Confirmação	43
Documentação, Registro e Certidão	44
EUCARISTIA	46
A. FUNDAMENTAÇÃO BÍBLICO-TEOLÓGICA.....	46
B. DIRETRIZES PASTORAIS.....	48
A participação na comunhão eucarística sacramental	48
Orientações Litúrgicas para a Celebração da Eucaristia	53
Distribuição da comunhão eucarística sacramental aos fiéis	55
A Comunhão Eucarística Sacramental para crianças.....	56
Preparação das crianças para a celebração e a vida eucarística.....	57
Preparação dos adultos para a primeira comunhão eucarística sacramental	58
Exposição e procissões com o Santíssimo Sacramento	59
Ministros extraordinários da comunhão	60
Sobre casos de profanação.....	60
SACRAMENTOS DE CURA.....	61
PENITÊNCIA OU RECONCILIAÇÃO	62
A. FUNDAMENTAÇÃO BÍBLICO-TEOLÓGICA.....	62
Definição	62
Elementos para o Sacramento.....	64
Frutos do Sacramento	65
B. DIRETRIZES PASTORAIS.....	66
O Ministro e o modo do Sacramento da Penitência.....	66
Atendimento aos fiéis.....	68

Celebrações Penitenciais	69
“Mutirões“	70
Absolvição simultânea de vários fiéis	70
Casos especiais para a absolvição	71
Sigilo do Sacramento	72
Local da Confissão	72
UNÇÃO DOS ENFERMOS	73
A. FUNDAMENTAÇÃO BÍBLICO-TEOLÓGICA	73
B. DIRETRIZES PASTORAIS	75
Quem pode receber a Unção dos Enfermos	75
Óleo dos enfermos	76
Ministro da Unção dos Enfermos	77
A Celebração do Sacramento	78
O viático aos enfermos	79
A assistência pastoral aos enfermos	79
SACRAMENTOS DO SERVIÇO E DA COMUNHÃO	81
ORDEM	82
A. FUNDAMENTAÇÃO BÍBLICO-TEOLÓGICA	82
B. DIRETRIZES PASTORAIS	84
Quem pode ser ordenado	84
A formação dos clérigos	85
O Seminário - Casas de Formação Presbiteral	86
Documentação	86
Incardinação e Domicílio	87
Uso de Ordem e Provisões	87
MATRIMÔNIO	88
A. FUNDAMENTAÇÃO BÍBLICO-TEOLÓGICA	88

B. DIRETRIZES PASTORAIS GERAIS	90
Quem pode celebrar (contrair) o Matrimônio	91
A preparação para o Sacramento do Matrimônio	92
A elaboração do Processo de Habilitação Matrimonial.....	94
Proibições que requerem licença do Bispo	99
Os Impedimentos Matrimoniais.....	101
A Celebração do Matrimônio	105
A música na Celebração	107
A ornamentação da igreja para a Celebração.....	108
Fotografia, Cinegrafia e Sonografia	108
As Espórtulas (taxas)	109
Registro, Certidão e Notificação do Matrimônio	109
O Casamento Civil	110
A regularização sacramental.....	111
Os casos de divorciados.....	111
Hipóteses de nulidade do Matrimônio e sua declaração	112
Defeitos da forma canônica.....	113
O Matrimônio e o favor do direito	113
Convalidação do Matrimônio (Simples e <i>Sanatio in radice</i>)	113
 SACRAMENTAIS.....	 115
 EXÉQUIAS	 116
A. ASPECTOS BÍBLICOS-TEOLÓGICOS.....	116
B. DIRETRIZES PASTORAIS.....	116
Os Ministros das Exéquias	117
A Celebração	117



Prot. 2504/35

DECRETO

Os sacramentos são manifestações sensíveis da Salvação. No âmbito de nossa Igreja, são sinais sagrados instituídos por Jesus Cristo como fonte de graça. O sacramento original é o próprio Jesus Cristo Filho de Deus encarnado, revelação definitiva do Pai. A Igreja comunidade de fiéis, formada pelos que creem em Jesus Cristo, constitui-se em sacramento primordial (LG 1), em cujo seio são celebrados os sacramentos.

“Os sacramentos estão ordenados à santificação dos homens, à edificação do Corpo de Cristo e, enfim, a prestar culto a Deus; como sinais têm também a função de instruir” (SC 59). Ajudam a orientação da pessoa aos seus fins, espirituais (felicidade espiritual e eterna), e fins temporais (felicidade natural, para si e os outros). Por isso é de máxima importância que sejam compreendidos pelos fiéis e bem ministrados, para que a Igreja, Povo de Deus, possa crescer como sinal eficaz de salvação.

O presente “Diretório Diocesano dos Sacramentos” é a atualização do que foi promulgado anteriormente em 07 de junho de 2007, com base no Diretório dos Sacramentos da Província Eclesiástica de São Paulo à qual pertencemos. Esta atualização é fruto de muito estudo, e colaboração importante de nosso clero, recolhidos por uma comissão encarregada de sua revisão e atualização. Comissão esta presidida pelo Vigário Episcopal para a Coordenação Diocesana de Pastoral em colaboração com o Setor Liturgia da Diocese.

Conclamo a todos os fiéis de nossa Diocese a se comprometerem, a fim de que este Diretório seja lido, estudado, acolhido e assumido por todos. Seja sua observância um belo testemunho de comunhão e fidelidade à Igreja Diocesana, empenhada na Acolhida e Missão em favor do Reino de Deus, nosso objetivo último.

Assim sendo, o sanciono e promulgo mediante a publicação em nossos meios oficiais de comunicação diocesanos e determino que em nossa Diocese de Santo André este Diretório Diocesano dos Sacramentos seja praticado por todos e entre em vigor a partir da vacância de um mês (cf. CDC, cân. 8 §2) da data de sua aprovação e posterior publicação. A todos paz e benção em nome de Jesus!

Santo André, 11 de junho de 2021 - Solenidade do Sagrado Coração de Jesus

Dom Pedro Carlos Cipollini

Bispo Diocesano de Santo André

Pe. William Mariotto Torres

Chanceler do Bispado

APRESENTAÇÃO

Com grande alegria e muita gratidão, apresentamos a toda nossa Diocese de Santo André o Diretório Diocesano dos Sacramentos. Ele é o fruto do esforço de uma equipe que exaustivamente dedicou-se, por um longo período, aos trabalhos de revisão e atualização do anterior Diretório Diocesano, promulgado em 7 de junho de 2007.

“A Liturgia, pela qual, especialmente no Sacrifício Eucarístico, se opera o fruto da nossa Redenção, contribui em sumo grau para que os fiéis expressem na vida e manifestem aos outros o mistério de Cristo e a autêntica natureza da verdadeira Igreja, que é simultaneamente humana e divina, visível e dotada de elementos invisíveis” (SC 2). É desta básica compreensão da Liturgia Cristã como um momento da história da salvação, que decorre a nossa compreensão sobre a Vida Sacramental na Igreja.

Em número de sete, expressão bíblica da perfeição, os Sacramentos são expressões visíveis da invisível graça redentora (cf. CIC 1131), que nos é concedida pelo benevolente amor-doação do Cristo Senhor. Ele nos faz participantes do seu Mistério Pascal, associando-nos e configurando-nos a si mesmo e ao seu ministério, de forma que, paulatinamente, ao longo de nossa vivência da fé cristã, sacramentalmente fazemos experiências da salvação, que um dia esperamos gozar definitivamente (cf. Rom 8,14-30).

Os Sacramentos estão ordenados à santificação da pessoa humana, à edificação do Corpo de Cristo e, enfim, a prestar culto a Deus. Não só supõem a fé, mas também a alimentam, fortificam e exprimem por meio de palavras e coisas, razão pela qual se chamam sacramentos da fé (cf. SC 59). Assim, esperamos que este diretório seja útil para o amadurecimento e vivência da fé, a todos que, pelo conhecimento da estrutura sacramental da Igreja e seus ordenamentos, queiram viver e celebrar sua fé através dos Sacramentos.

Enfim, pretende-se que esse Diretório Diocesano impulsione nossa Diocese no caminho de ser uma Igreja que fortaleça a Cultura e a Espiritualidade do Acolhimento em permanente Ação Missionária, ajudando no esclarecimento de dúvidas e preocupações de todos que buscam os Sacramentos.

Pe. Joel Nery

Vigário Episcopal para a Coordenação Diocesana de Pastoral

SIGLÁRIO

Documentos

- AA** – Decreto Apostolicam Actuositatem
- AL** – Exortação Apostólica Pós-Sinodal Amoris Laetitia
- CDC** – Código de Direito Canônico
- CIC** – Catecismo da Igreja Católica
- CT** – Exortação Apostólica Catechesi Tradendae
- Dap** – Documento de Aparecida - V Conferência Geral do Episcopado Latino-Americano e do Caribe
- DCN** – Constituição Apostólica Divinae Consortium Naturae
- DD** – Carta Apostólica Dies Domini
- DDDP** – Diretório Diocesano do Diaconado Permanente
- DDFP** – Diretório Diocesano de Formação Presbiteral
- EE** – Carta Encíclica Ecclesia de Eucharistia
- EG** – Exortação Apostólica Evangelii Gaudium
- FC** – Exortação Apostólica Familiaris Consortio
- GS** – Constituição Pastoral Gaudium et Spes
- IGMR** – Instrução Geral do Missal Romano
- IRS** – Instrução sobre o Culto do Mistério Eucarístico Redemptionis Sacramentum
- LG** – Constituição Dogmática Lumen Gentium
- MM** – Carta Apostólica Misericordia et Misera
- PO** – Decreto Presbyterorum Ordinis
- RICA** – Ritual de Iniciação Cristã de Adultos
- RP** – Exortação Apostólica Reconciliatio et Paenitentia
- SacrCar** – Exortação Apostólica Pós-Sinodal Sacramentum Caritatis
- SC** – Constituição Conciliar Sacrosanctum Concilium

Outras abreviaturas

- CNBB** - Conferência Nacional dos Bispos do Brasil
- ICAB** - Igreja Católica Apostólica Brasileira
- IECLB** – Igreja Evangélica de Confissão Luterana no Brasil
- IELB** – Igreja Evangélica Luterana do Brasil
- L'Oss Rom** - Jornal L'Osservatore Romano

Obs: Em todo o Diretório, onde se lê Pároco, entenda-se também incluído o que exerce a função de Administrador Paroquial.



OS SACRAMENTOS

1. Os sete Sacramentos são ações de Cristo, por meio da Igreja, que acompanham todos os grandes momentos da vida cristã. Isto é, são continuação e expressão do ofício sacerdotal de Cristo através da ação da Igreja; são sinais e meios de graça e salvação, porque simbolicamente representam a graça e sensivelmente a conferem a quem os recebe com a devida disposição. São a principal fonte de santificação de que dispõe a Igreja no seu desempenho do múnus de santificar (cf. CDC, cân. 834, §1.)
2. A Igreja possui sete sacramentos, constituem-se em expressão da visibilidade da graça e da salvação que vem de Deus. São pontos luminosos e culminantes da vida da Igreja. A Igreja desde tempos remotos chegou a definir que são sete sacramentos, o que foi confirmado pelo concílio de Trento (VII Sessão, can.1). Formam como que um organismo da graça divina cuja unidade está centrada na Eucaristia (Suma Theológica III, q.65,a.3) porque contém o mesmo Salvador.
3. O Batismo nos torna cristãos, filhos e herdeiros de Deus, participantes da missão de Cristo e membros da Igreja, na qual somos instruídos e orientados para a vivência cristã (Mt 28,19-20; Jo 3,5). Pela *Confirmação*, o cristão fica mais perfeitamente unido à Igreja e recebe a força do Espírito Santo, para testemunhar Jesus Cristo, na maturidade na fé (At 2,1-12). Na *Eucaristia*, o cristão se alimenta com o Pão da vida e da unidade, memorial da morte e da ressurreição do Senhor, alimento espiritual e da comunhão com os irmãos. O Sacramento da *Penitência* perdoa os pecados cometidos após o Batismo e reconcilia com Deus, com a Igreja (Jo 20,19-23; cf. CDC, cân. 959). A *Unção dos Enfermos* traz conforto e alívio ao cristão doente (Tg 5,14-15). O Sacramento da *Ordem* confere a homens de aptidões devidamente comprovadas o ministério de servir o povo de Deus, em nome e na pessoa de Cristo-Cabeça, por meio do ensino, do culto divino e do governo pastoral (Lc 22,14-20; Jo 21,15-19; cf. CIC 1591-1593). Pelo *Matrimônio*, os cônjuges assumem um estado público de vida na Igreja para constituir uma família, gerar e educar filhos e buscar a felicidade (Mc 10,2-12; cf. CIC 1659-1663).



4. Os Sacramentos são distintos em três grupos, de acordo com a graça que eles produzem:
 - a) **Sacramentos da Iniciação Cristã:** *Batismo, Confirmação e Eucaristia.*
 - b) **Sacramentos de Cura:** *Penitência e Unção dos Enfermos.*
 - c) **Sacramentos a Serviço da Comunhão e da Missão dos Fiéis:** *Ordem e Matrimônio.*

5. Seus fins e efeitos são: exprimir e reforçar a fé, render o devido culto a Deus, operar a salvação do homem, promover, conferir e manifestar a comunhão eclesial (ou da Igreja). É dever dos ministros e fiéis celebrar os sacramentos com grande diligência e com a máxima veneração (cf. CDC, cân. 840). Os sacramentos orientam igualmente o fiel para um discipulado a fim de que possa viver de um modo acolhedor e missionário sua vocação batismal (cf. Documento de Aparecida e Constituição Sinodal da Diocesano de Santo André).

6. Em cada sacramento existem os elementos constitutivos de um sacramento: 1) matéria; 2) forma; 3) o ministro (que pretende fazer o que a Igreja faz); 4) o sujeito.

A matéria do sacramento é o elemento sensível necessário para isso, isto é, um objeto material ou um ato externo (dividido em remoto e próximo). A matéria remota é a coisa ou ato sensível em si mesmo. A próxima é sua aplicação ou uso. A forma do sacramento são as palavras que o ministro deve pronunciar no próprio ato de aplicar o sacramento. É Jesus, de fato, o verdadeiro operador da graça nos sacramentos. O homem é apenas um instrumento, o ministro delegado. O ministro do sacramento é a pessoa capaz que o faz ou confere em nome e pela autoridade de Jesus Cristo. O sujeito é a pessoa que recebe o sacramento.

7. As condições gerais são as seguintes:

Para a validade: o estado de vida, o caráter batismal e a intenção, pelo menos virtual, de receber o Sacramento. O estado de vida é uma condição geral para todos os sacramentos. A intenção, pelo menos virtual, é uma condição exigida





em adultos; nas crianças, em relação ao Batismo, Confirmação e Eucaristia, nenhuma intenção é exigida. Eles, sem entender porque são pequenos, recebem esses sacramentos na fé da Igreja, professada pelos pais e padrinhos. Quanto ao Batismo e à Unção dos Enfermos, que também é administrado aos enfermos que perderam o uso dos sentidos ou da razão, basta a intenção habitual.

Para legalidade: Nos sacramentos do Batismo de adultos e Confissão, pelo menos contrição imperfeita ou atrição é necessário; nos outros sacramentos, o estado de graça. Para um maior fruto dos sacramentos, as disposições necessárias de fé, piedade e fervor são exigidas na matéria. É verdade que os sacramentos conferem graça por sua própria virtude, ou seja, pelos méritos de nosso Senhor Jesus Cristo, e não pelos méritos pessoais do ministro ou do fiel (sujeito), mas também é verdade que a medida da graça conferida é per se em proporção com as devidas disposições do sujeito, que pode até tornar o sacramento inoperante, colocando um obstáculo à infusão da graça.

8. A Liturgia e os Sacramentos são uma função pública da comunidade eclesial e não patrimônio privado do celebrante ou dos demais fiéis, por isso “ninguém ainda que seja sacerdote, acrescenta, suprime ou muda na Liturgia alguma coisa por iniciativa própria” (SC 22; cf. CDC, cân. 838). Porém os ministros (ordenados) não podem negar os sacramentos aos que: os pedem oportunamente, estão bem-dispostos e não são proibidos de recebê-los. São também os ministros ordenados os primeiros responsáveis por cuidar do preparo dos que haverão de receber os sacramentos, com uma oportuna evangelização e catequese, conforme as normas e orientações das autoridades competentes na matéria.
9. A norma geral é que os ministros católicos administram licitamente os sacramentos somente aos fiéis católicos e que os fiéis católicos recebem licitamente os sacramentos somente dos ministros católicos. Existem normas específicas para a administração da Penitência, Eucaristia e Unção dos Enfermos recebidas por católicos de ministros não católicos (p.ex. Igrejas orientais e Igrejas e comunidades não católicas) e ministros católicos administrarem estes sacramentos a fiéis não católicos. Sendo este um instrumento pastoral, caso haja necessidade específica, remetemos para as leituras seguintes: CIC 840-848, 731-736; SC 4, 6, 7, 14, 19, 26, 28, 59, 71. Recordando sempre que em perigo de morte ou de outra grave necessidade, os ministros católicos conferem licitamente tais sacra-



mentos também aos cristãos (portanto validamente batizados) que não estão em plena comunhão com a Igreja, qualquer que seja sua Igreja ou comunidade, desde que estejam impossibilitados de ir aos seus devidos ministros, manifestem sobre tais sacramentos a mesma fé católica e estejam bem dispostos.

- 10.** Os sacramentos do Batismo, Confirmação e Ordem, se conferidos validamente, não podem ser reiterados. Se existe dúvida séria e prudente, devem ser ministrados sob condição (cf. CDC, cân. 845).
- 11.** Sobre os óleos santos a serem usados em grande parte dos sacramentos: a) São abençoado e consagrado pelo bispo na Missa Crismal. Devem ser conservados religiosamente em lugar decoroso e, quando necessário, devem ser solicitados ao bispo através da Catedral Diocesana.
- 12.** Sobre as ofertas para os Sacramentos - espórtulas: é competência da Província Eclesiástica (em nosso caso, de São Paulo) decidir as contribuições acerca de alguns Sacramentos, através da tabela de emolumentos. O bispo diocesano, por sua vez, decreta esta decisão em sua diocese e os todos devem se ater ao estabelecido, não podendo exigir valores superiores (salvo em alguns casos justificáveis, tendo a devida licença, por escrito, do bispo diocesano). Sempre faça-se tudo para evitar que os necessitados sejam privados dos Sacramentos por motivo de sua pobreza (cf. CDC, cân. 848), o que é escandaloso e injusto.





SACRAMENTOS DA INICIAÇÃO CRISTÃ

- 13.** Os Sacramentos do *Batismo, Confirmação e Eucaristia* são os fundamentos de toda a vida cristã, possuem um caráter unitário. “Os fiéis, de fato, renascidos no Batismo, são fortalecidos pelo Sacramento da Confirmação e, depois, nutridos com o alimento da vida eterna na Eucaristia. Assim, por efeito destes Sacramentos da iniciação cristã, estão em condições de saborear cada vez mais os tesouros da vida divina e de progredir até alcançar a perfeição da caridade” (São Paulo VI, Constituição Apostólica *Divinae Consortium Naturae*).
- 14.** A Iniciação Cristã é o instrumento pelo qual ocorre a inserção no Corpo de Cristo e a progressiva educação na fé. Deve ser conduzida de maneira integrada, não somente como preparação para um sacramento; ela perpassa todas as fases da vida (do ventre materno à pessoa idosa), leva a um profundo encontro com Cristo no seio da comunidade de fé, por meio do anúncio e centralidade da Palavra (cf. EG 166). Desse modo, nossa Igreja diocesana valoriza o processo de Iniciação Cristã de inspiração catecumenal (querigma, catecumenato, purificação, iluminação e mistagogia) favorecendo o crescimento na consciência do ser cristão Católico devidamente inserido no mundo. (cf. Constituição Sinodal da Diocese de Santo André n. 203 e DAp 286-300).
- 15.** A Iniciação Cristã de Adultos não se define como um curso de conhecimentos teóricos, mas como uma caminhada em que, à medida que se vão conhecendo as verdades da fé, se dão passos significativos em que estas mesmas verdades são levadas à vida cotidiana. Na caminhada catecumenal, além de um tempo de procura e amadurecimento, há diversos “degraus” ou “passos”, pelos quais o catecúmeno vai adentrando no Mistério de Cristo. Estes degraus conduzem aos “tempos” de amadurecimento (cf. RICA).



BATISMO

A. FUNDAMENTAÇÃO BÍBLICO-TEOLÓGICA

16. “Ide por todo o mundo, proclamai o Evangelho a toda criatura. Aquele que crer e for batizado será salvo; o que não crer será condenado” (Mc 16,15-16). Obedientes a este mandato do Senhor Jesus (Mt 28,19-20), os apóstolos batizavam os que acolhiam a Palavra (At 2,41; 8,12-38; 9,18; 10,48; 16,15.33; 18,8; 19,5). O Batismo, em realidade ou ao menos em desejo, é necessário para a salvação. (cf. CDC, cân. 849).

17. Batismo (do grego, *baptizein*) quer dizer mergulhar. O mergulho nas águas batismais lembra o sepultamento do catecúmeno na morte de Cristo e seu nascimento como “nova criatura” (2 Cor 5,17; Gl 6,15). O Sacramento do Batismo é também chamado “banho da regeneração e da renovação no Espírito Santo”. (Tt 3,5)

18. O batizado renasce como filho de Deus e da Igreja (Gl 4,6), membro de Cristo (1 Cor 6,15; 12,12-13) e templo do Espírito Santo (1 Cor 3,16; 6,19), regenerado espiritualmente livre do pecado original e, quando batizado em idade de uso da razão, de todos os pecados pessoais.

19. O Batismo torna o cristão membro da Igreja que é Sacramento Universal de Salvação no meio dos homens. (cf. 1Pd 2,9; LG 9; GS 32.40). “O Batismo, porta dos Sacramentos, em realidade ou ao menos em desejo necessário para a salvação, pelo qual os homens se libertam dos pecados, são de novo gerados como filhos de Deus e se incorporam à Igreja, configurados com Cristo por caráter indelével” (CDC, cân. 849), inclui o compromisso de continuar a obra missionária de Jesus Cristo. (cf. Mt 28,19; At 5,42; LG 17). No Batismo de criança, os pais e padrinhos dão, em seu nome, a resposta de fé e assumem o compromisso de educá-la na fé cristã.

20. A vida nova recebida no Batismo cresce e produz frutos quando o batizado assume o compromisso de seguir Jesus Cristo, no serviço, especialmente aos mais





pobres, na abertura ao diálogo, na preocupação constante de anunciar a Boa Nova do Reino de Deus e de testemunhar a todos a comunhão.

- 21.** Unidos em comunidade pelo Batismo, os cristãos são instruídos na Palavra de Deus, alimentados pela Eucaristia e animados na prática da caridade e dos compromissos cristãos.
- 22.** O Batismo é dado para sempre e não pode ser repetido (cf. CIC 1272), pois imprime caráter indelével da pertença a Cristo (cf. CDC, cân. 869). Constituído como membro do Povo de Deus, o batizado é participante do ofício profético, sacerdotal e real de Cristo. Não se nasce, mas se torna cristão, e (re)nasce à vida sobrenatural e se começa a ter “cidadania” na Igreja a partir deste.
- 23.** O Batismo nos chama à missão, como afirma nossa Constituição Sinodal em seu numero 235: “Em virtude do batismo recebido, cada membro do povo de Deus tornou-se discípulo missionário, é um sujeito da evangelização, tem obrigação e goza do direito, individualmente e em comunidade, de trabalhar para que a mensagem divina da salvação seja conhecida e recebida por todos os homens e por toda a terra (cf. Mt 28, 19). Ser missionário é perceber que ‘assim como a alma está no corpo, assim estão os cristãos no mundo. A alma está espalhada por todas as partes do corpo, e os cristãos estão em todas as partes do mundo.’ (Carta a Diogneto, cap. VI). Esta atividade está intimamente associada à base espiritual, à vida de oração pessoal e comunitária, à frequência na recepção dos Sacramentos, à acolhida da misericórdia, ao testemunho da unidade e à reta formação doutrinária. Cada cristão é missionário na medida em que se encontrou com o amor de Deus em Cristo Jesus: ‘começou imediatamente a proclamar que Jesus era o Filho de Deus’ (cf. At 9, 20)”.
- 24.** A matéria deste sacramento é a água pura e natural, não importa se morna ou fria. A forma são as palavras: “Eu te batizo em nome do Pai, e do Filho e do Espírito Santo”. A graça alcançada é que este apaga o pecado original – nos torna filhos de Deus – ocasionando o nascimento espiritual. A fórmula, ou seja, as palavras, não podem ser alteradas ou mudadas para que o Batismo não se torne inválido.



B. DIRETRIZES PASTORAIS

Quem pode receber o Batismo

- 25.** Pode ser batizada toda pessoa ainda não batizada e somente ela. (cf. CDC, cân. 864).

Batismo de crianças e adultos

- 26.** A Igreja sempre batizou crianças e adultos. A prática de batizar crianças é atestada explicitamente desde o segundo século. Mas é bem possível que desde o início da pregação apostólica, quando “casas” inteiras receberam o Batismo, também as crianças fossem batizadas (cf. At 10, 44-48).
- 27.** O pecado destrói a comunhão dos homens com Deus e a dos homens entre si (cf. CIC 761) A realidade do pecado é profunda e enraizada na própria natureza humana. Nascidas com uma natureza humana decaída, portanto, e manchada pelo pecado original (cf. CIC 388-389), as crianças precisam do novo nascimento no Batismo, a fim de serem libertadas do poder das trevas e inseridas para o domínio da liberdade dos filhos de Deus.
- 28.** É sujeito de receber o Batismo: todo ser humano, ainda não batizado, ainda vivo, que tenha manifesto em qualquer modo sua intenção de receber o Batismo, que se comprometa a viver conforme os mandamentos.
- 29.** Toda criança tem direito ao Batismo, independentemente do estado civil; orientação sexual dos pais, responsáveis legais e/ou adotantes; situação dos pais em relação ao Sacramento do Matrimônio, desde que haja uma fundada esperança de que será educada pelos pais, responsáveis e padrinhos na religião católica (cf. CDC, cân. 868). Cuide-se para que, aqueles que procuram o Batismo, sejam bem acolhidos e devidamente orientados, de acordo com as normas da Igreja.
- 30.** Filhos de pais que não têm a mesma religião, sendo um deles católico e o outro





não, “podem ser licitamente batizados, porém é necessário que: os pais, ou ao menos um deles ou quem legitimamente faz as suas vezes, consintam” (CDC, cân. 868 §1). A parte não católica seja avisada do dia e horário da celebração.

- 31.** Uma criança não batizada, a partir dos nove anos, só pode ser aceita para o Batismo a partir do ingresso no itinerário de iniciação a vida cristã, promovido pela comunidade.
- 32.** As crianças encontradas (por exemplo deixadas em lixos e outros escândalos), sejam batizadas (a menos que não se conste outra informação). Os fetos abortivos, que estiverem vivos, sejam batizados enquanto possível. (cf. CDC, cân. 871). Não se batize porém, reconhecidamente falecidos. Em caso de séria e prudente suspeita, batize-se.

Ministros do Batismo

- 33.** São ministros ordinários do Batismo o bispo, o presbítero e o diácono (cf. CDC, cân. 861). Em caso de necessidade pastoral, ministros extraordinários do Batismo poderão ser designados pelo bispo local, sem substituir os ministros ordinários. (cf. CNBB, Doc. 19, Batismo de crianças, n. 197-202 e Doc. 62, Missão e ministério dos cristãos leigos e leigas n. 79-92).
- 34.** Em perigo de morte, qualquer pessoa movida por reta intenção pode administrar este Sacramento. Por isto, principalmente os párocos, sejam solícitos para que os fiéis aprendam o modo certo de batizar. (cf. CDC, cân. 861 §2). Observe-se a respeito, o que se diz nestes casos, o número 38 desse diretório.
- 35.** Os ministros ordinários, exceto em caso de necessidade, não são autorizados a realizar batismos em territórios alheios à sua jurisdição sem a devida Licença do Pároco ou do Ordinário, nem mesmo aos próprios fiéis territoriais a licença pode ser presumida.
- 36.** O Batismo é realizado por imersão ou por infusão. Não se realize batismo por



aspersão. Na tríplice imersão na água batismal se demonstra mais claramente a participação na morte e ressurreição de Cristo. Ainda, seguindo antiga tradição, pode ser conferido por infusão, isto é, derramando-se, por três vezes, água sobre a cabeça do candidato, pronunciando as seguintes palavras: “N..., eu te batizo em nome do Pai, e do Filho e do Espírito Santo”. (cf. CIC 1239 e 1240; CDC, cân. 849 e 854; Observações Preliminares Gerais do Ritual de Batismo de Crianças n. 22 e 23; Rubrica do Ritual do Batismo de Crianças n. 73).

- 37.** Os pais, padrinhos e párocos tenham cuidado para que, de preferência, não se coloquem nas crianças nomes estranhos ao sentido cristão (cf. CDC, cân. 855). Nome cristão é um nome santificado por santo, ou seja, um cristão batizado indicado pela Igreja como exemplo para os fiéis. Isso não seja, porém, impedimento para o Batismo.

Os padrinhos

- 38.** Cabe ao padrinho/madrinha, tanto quanto possível, acompanhar o batizando adulto na iniciação cristã e, junto com os pais, apresentar ao Batismo o batizando criança. (cf. CDC, cân. 872). Compete-lhe, ainda, cooperar para que batizando conduza uma vida cristã conforme ao Batismo e corresponda às obrigações inerentes a esta (cf. CDC, cân. 872).
- 39.** Ao batizando, seja dado um padrinho/madrinha (cf. CDC, cân. 872). Habitualmente, a escolha recai sobre um casal, porém isso não é obrigatório. Pode admitir-se apenas um padrinho ou uma madrinha (cf. CDC, cân. 873). Não são admitidos dois homens ou duas mulheres, independentemente de condição relacional.
- 40.** A escolha do padrinho ou madrinha deve ser feita pelos pais ou responsáveis pela criança e, na falta deles, pelo pároco ou ministro e tenha aptidão e intenção de cumprir esse encargo. (cf. CDC, cân. 874 §1 n. I).
- a)** Se for adulto, cabe ao batizando a escolha.
- b)** Em situações extraordinárias de falta de padrinho, o ministro do Batismo deve





proceder à escolha de uma testemunha pela qual se possa provar a administração do Batismo (cf. CDC, cân. 875 e 876).

41. O padrinho ou a madrinha não pode ser o pai nem a mãe do batizando (cf. CDC, cân. 874 §5).
42. Deve ser católico, fiel aos preceitos da Igreja, crismado e ter feito a primeira comunhão eucarística sacramental. Deve ter, necessariamente, acima de 16 anos completos e maturidade suficiente. Casos especiais devem ser considerados pelo pároco quando se justifica uma exceção por justa causa. (cf. CDC, cân. 874).
43. Um cristão não católico, junto com um padrinho católico, pode servir apenas como testemunha do Batismo de uma criança que vai ser batizada na Igreja Católica (cf. CDC, cân. 874 §2). Seja anotado no livro de registros, apenas o nome do padrinho/madrinha católico.
44. Um católico, por motivo de parentesco ou amizade, pode servir de testemunha cristã de uma pessoa que vai ser batizada numa Igreja cristã não católica, desde que a mesma não tenha sido batizada na Igreja Católica.
45. Nos casos especiais, por exemplo, em que os pais e padrinhos apresentados estiverem em situação sacramental irregular (cf. CDC, cân. 874 §4), sejam os pais orientados a encontrar um padrinho ou uma madrinha, com situação sacramental regularizada. Após isto, sejam admitidos ao Batismo. Os que estiverem em situação sacramental irregular podem ser somente testemunhas, acompanhando o padrinho e/ou a madrinha escolhido(s). Seja anotado no livro de Batismo o(s) nome(s) do(s) que esteja(m) em situação regular e não o das testemunhas.

Preparação dos pais e padrinhos

46. Os pais, os responsáveis e/ou adotantes quando pedem o Batismo para a criança, estão pedindo para ela também a fé, como aparece no rito de acolhida do Batismo. Em vista da responsabilidade que assumem, devem ser adequadamen-



te instruídos pela comunidade paroquial.

- 47.** Que haja uma equipe de catequese com pais, responsáveis e padrinhos, que realizem um itinerário com os mesmos, fortalecendo os alicerces da fé católica, assim como, os compromissos oriundos da recepção desse Sacramento. Pelo que se recomenda haja nas paróquias os Itinerários de Iniciação Cristã de Adultos. O itinerário de preparação para o Batismo seja feita de preferência na paróquia da qual participam os pais e/ou os padrinhos ou na paróquia em que será realizado o Batismo. Este itinerário se faz:
- a)** na comunidade, não se utilizando dos momentos de celebração da Eucaristia, ou mesmo do Batismo como modo de preparação para a celebração do Sacramento; mas sim em outro dia que o do Batismo, reunindo várias famílias e padrinhos das crianças que serão batizadas; ou
 - b)** na casa do batizando, com a presença de membros da equipe paroquial de catequese com pais/padrinhos e do maior número possível de familiares e dos padrinhos futuros do batizando.
- 48.** O pároco poderá dispensar do itinerário com pais e padrinhos pessoas que participem assiduamente da vida litúrgico-pastoral da comunidade eclesial; quem já tiver feito o itinerário em outra oportunidade nos dois últimos anos ou que já fizeram outro tipo de aprofundamento da fé, desde que se refira ao Sacramento do Batismo.
- 49.** O itinerário de preparação não se resume tão somente a uma forma teórica (encontros, palestras, cursos...). É também importante rezar com os pais pelos filhos, criar um ambiente de “encontro com o Senhor” e anunciar o *querigma* em linguagem apropriada aos interlocutores.
- 50.** Que os catequistas conheçam a doutrina deste Sacramento professada pela Igreja Católica, tenham familiaridade com as Sagradas Escrituras e estejam informados sobre os trabalhos pastorais da comunidade paroquial na evangelização.
- 51.** O pároco cuide da formação permanente dos catequistas; ele é o primeiro ca-





tequista e responsável em promover esta instrução. Para isso, esteja em comunhão com a Comissão Diocesana de Iniciação à Vida Cristã e suas orientações.

Celebração do Batismo, local e dia

- 52.** O batismo, para ter validade, deve constar que se usou a fórmula correta: “Eu te batizo em nome do Pai, e do Filho, e do Espírito Santo”. Nada se acrescente, suprima ou modifique desta fórmula batismal.
- 53.** O Batismo deve ser celebrado conforme as orientações do Ritual de Batismo. Deve ser administrado conforme o rito ordinário (apenas em caso de urgência, p. ex. perigo de morte, seja feito o rito extraordinário, observando o que é necessário somente para a validade do Sacramento), estabelecido pelos livros litúrgicos aprovados; as múltiplas atividades pastorais não se justificam como argumentos suficientes para se criar adaptações tantas que desconfigurem o ritual do Batismo (p. ex. recortando o Batismo a bel prazer junto com partes da missa para ganhar tempo).
- 54.** A água a ser usada no conferimento do Batismo deve ser abençoada, conforme os livros litúrgicos (cf. CDC, cân. 853). Podendo, em caso de necessidade (p.ex. perigo de morte) ser somente água sem a bênção.
- 55.** Todas as matrizes paroquiais possuam sua fonte batismal (cf. CDC, cân. 858 §1), que é o útero da Mãe Igreja, onde nascem os cristãos. Na medida do possível, seja construída com o mesmo material do altar e do ambão, exprimindo a íntima ligação entre eles: O cristão nasce na fonte batismal e alimenta-se do Pão da Vida que se reparte na Mesa da Palavra e da Eucaristia (cf. IGMR 28). Deve ficar ao lado do presbitério em um degrau mais abaixo. O bispo, ouvindo o pároco, pode permitir que haja fonte batismal em outra igreja ou oratório, além da matriz, dentro dos limites da paróquia.
- 56.** O lugar próprio para se realizar o Batismo é a igreja (cf. CDC, cân. 857 §1). Deve ser realizado, de preferência, na igreja matriz da paróquia, onde há fonte batismal (cf. Ritual de batismo de crianças, Observações preliminares n. 10) ou na comunidade em que os pais participam. Não se batizem em locais alheios à Igreja



somente por uma questão de festividade social (um buffet, chácara, casa privada...); a necessidade para se batizar alhures deve ser real e para o bem da alma.

- 57.** Em casos de grave necessidade (doenças graves ou contagiosas, perigo de morte da criança), o Batismo deve ser celebrado o quanto antes onde quer que seja. Se o Batismo não tiver sido administrado pelo pároco do local, nem na sua presença, o ministro ou quem quer que seja, deve informar da celebração, o quanto antes, ao pároco da paróquia em que o Batismo foi administrado, fazendo menção do ministro, pais, padrinhos, lugar e dia do batizado e indicando ao mesmo tempo o dia e o local do nascimento do neófito (cf. CDC, cân. 878).
- a)** Caso a criança supere o perigo e sobreviva, os pais devem apresentá-la à comunidade paroquial onde o Batismo foi celebrado, para serem realizados os ritos complementares.
 - b)** Se a criança vier a falecer sem Batismo, deve-se confortar os pais, lembrando-lhes a bondade do Senhor “que quer que todos se salvem” (1Tm 2,4), recordando que no Magistério da Igreja há três tipos de Batismo: o de imersão (conforme nossa prática ritual), o de sangue (em caso martírio) e o de desejo (quando os pais já tinham a intenção de batizar). Nesse caso realize-se apenas a celebração das exéquias, conforme ritual próprio.
- 58.** O Batismo pode ser realizado em qualquer dia, mas se recomenda o domingo e, de sobremaneira aos adultos, a Vigília Pascal.
- 59.** Atendendo às exigências de nosso contexto pastoral urbano, determinamos que sejam dispensadas as transferências para o Batismo ao interno de nossa Diocese. Se qualquer paróquia de outra Diocese o exigir, o pároco conceda por escrito a transferência solicitada.

Batismo em outros ritos da Igreja Católica

- 60.** O Batismo nas Igrejas Orientais Católicas é válido e lícito. A premissa é que as Igrejas Orientais Católicas são parte da Igreja Católica. O Corpo Místico de Cristo





é formado por 24 Igrejas: 1 Igreja Católica Ocidental *sui iuri* e 23 Igrejas Católicas Orientais *sui iuris*¹. São mutuamente reconhecidos os batizados nos diversos ritos existentes na Igreja Católica, seja no rito latino (ocidental) ou no rito oriental. A Igreja Católica tem seis ritos litúrgicos diferentes: um latino e cinco orientais. Todos estes em plena comunhão com a Doutrina Católica e com o Romano Pontífice (Papa).

- 61.** Uma Igreja Católica Oriental é uma porção da Igreja, Povo de Deus, que vive a fé de acordo com uma das cinco grandes tradições orientais: Alexandrina, Antioquena, Armênia, Caldeia, Constantinopolitana ou Bizantina. Essas Tradições se organizam em 5 ritos:

O **rito alexandrino** é o rito dos coptas católicos do Egito e dos católicos da Etiópia.

O **rito antioqueno** tem sua maior expressão nos maronitas do Líbano e entre fiéis da Síria, do Líbano, da Palestina e, como todos os demais ritos, entre comunidades emigrantes.

O **rito caldeu** predomina entre os caldeus-malabares da Índia e do Iraque.

O **rito armênio** é encontrado na Armênia e entre emigrantes daquele país. Os católicos vinculados aos Patriarcados orientais, que aceitam a autoridade do Papa, são conhecidos desde o século V por “melquitas”.

O **rito bizantino** é adotado por católicos ucranianos e russos e Igrejas greco-católicas.

¹Juridicamente são denominadas de *sui iuris* = regem-se por um direito próprio e possuem sua própria hierarquia, Liturgia, patrimônio espiritual e disciplinar.



Abaixo um quadro com uma visão geral das Igrejas que celebram nesses ritos:

FAMÍLIA LITÚRGICA	IGREJA SUI IURIS	ORGANIZAÇÃO
Tradição Alexan- drina	Igreja Católica Copta	Patriarcal
	Igreja Católica Eritreia	Metropolitana
	Igreja Católica Etíope	Metropolitana
Tradição Antioquena (Siríaca ocidental)	Igreja Maronita	Patriarcal
	Igreja Católica Siro-Malancãr	Arcebispal Maior
	Igreja Católica Siríaca	Patriarcal
Rito Armênio	Igreja Católica Armênia	Patriarcal
Tradição Caldeia (Siríaca oriental)	Igreja Católica Caldeia	Patriarcal
	Igreja Católica Siro-Malabar	Arcebispal Maior
Tradição Bizantina	Igreja Católica Bizantina Grega	-
	Igreja Católica Ítalo-Albanesa	-
	Igreja Greco-Católica Albanesa	-
	Igreja Greco-Católica Bielorrussa	-
	Igreja Greco-Católica Búlgara	-
	Igreja Greco-Católica Croata	-
	Igreja Greco-Católica Eslovaca	Metropolitana
	Igreja Greco-Católica Húngara	Metropolitana
	Igreja Greco-Católica Macedônica	-
	Igreja Greco-Católica Melquita	Patriarcal
	Igreja Greco-Católica Romena	Arcebispal Maior
	Igreja Greco-Católica Russa	-
	Igreja Greco-Católica Rutena	Metropolitana
Igreja Greco-Católica Ucraniana	Arcebispal Maior	

62. Atente-se que os católicos de rito romano devem realizar o Batismo no próprio rito.





Validade do Batismo em outras Igrejas e Comunidades Eclesiais²

- 63.** Os batizados em uma comunidade eclesial não católica não sejam batizados sob condição, ao menos que se examine a matéria (água), a forma (fórmula trinitária) na ocasião do conferimento do Batismo, a intenção do adulto que foi batizado e do ministro (não católico) batizante, e persista uma séria razão para duvidar da validade do Batismo. Neste caso, se exponha a doutrina sobre o sacramento do Batismo ao adulto, ou aos pais, e se explique sobre as razões da dúvida da validade do Batismo.
- 64.** Sobre a validade do Batismo em outras Igrejas e Comunidades Eclesiais, levando em conta os princípios estabelecidos pelo Diretório Ecumênico, assim como a prática das Igrejas atuantes no Brasil, podem ser dadas as seguintes orientações:
- a) Diversas Igrejas batizam, sem dúvida, validamente;** por essa razão, um cristão batizado numa delas não pode ser rebatizado, nem sequer sob condição. Essas Igrejas são:
- I. Igrejas Orientais (Ortodoxas), Deve-se, porém, atentar ao fato de que, entre nós, a palavra ‘ortodoxo’ não é garantia de pertença a este grupo; o necessário é a reta intenção do ministro e a fórmula trinitária: “eu te batizo em nome do Pai, e do Filho e do Espírito Santo”.
 - II. Igreja Episcopal Anglicana do Brasil e todas as igrejas que formam parte da Comunhão Anglicana;
 - III. Igreja Evangélica de Confissão Luterana no Brasil (IELCB) e todas as Igrejas que se integram na Federação Luterana Mundial; Igreja Evangélica Luterana do Brasil (IELB);
 - IV. Igreja Metodista e todas as Igrejas que pertencem ao Conselho Metodista Mundial.

²cf. *Guia Ecumênico*, 2003, 3ª edição revista, ampliada e adaptada ao Código de Direito Canônico de 1983 e ao Diretório Ecumênico de 1993. *Outras informações sobre a validade do Sacramento do Batismo para a Igreja Católica, consultar: Código de Direito Canônico, Edições Loyola, São Paulo, 1983, cân. 869; Diretório para aplicação dos princípios e normas sobre o Batismo: § 92 a 101; Ecumenismo, 40 anos do Decreto Unitatis Redintegratio, 1964 - 2004. Edições Paulinas, São Paulo, 2004.*



- b)** Há diversas **Igrejas nas quais**, embora se tenha concepções teológicas diversas acerca do batismo, quando há garantias de que a pessoa foi batizada segundo o rito prescrito por essas Igrejas, **não se pode rebatizar, nem sob condição**. Essas Igrejas são:
- I. Igrejas Presbiterianas;
 - II. Igrejas Batistas;
 - III. Igrejas Congregacionistas;
 - IV. Igrejas Adventistas;
 - V. a maioria das Igrejas Pentecostais (Assembleia de Deus, Congregação Cristã do Brasil, Igreja do Evangelho Quadrangular, Igreja de Deus é Amor, Igreja Evangélica pentecostal “O Brasil para Cristo”);
 - VI. Exército de Salvação. Este grupo não costuma batizar, mas, quando o faz, realiza-o de modo válido quanto ao rito.
- c)** Há **Igrejas de cujo Batismo se pode prudentemente duvidar** e, por essa razão, requer-se, como norma geral, a administração de um novo Batismo, sob condição. Essas Igrejas são:
- I. Igrejas Pentecostais que utilizam a fórmula “eu te batizo em nome do Senhor Jesus”;
 - II. “Igrejas Católicas Brasileiras”, ou seja o conjunto de grupos (pelo menos, trinta diferentes). Embora não se possa levantar nenhuma objeção quanto à matéria ou à forma empregadas por esses grupos, contudo, pode-se razoavelmente duvidar da intenção de seus ministros.
- d)** Com certeza, **batizam invalidamente**:
- I. Mórmons: pois negam a divindade de Cristo, e introduzem um conjunto de crenças que conflitam por inteiro com a fé cristã;
 - II. Testemunhas de Jeová, pela não crença na Trindade Santa;
 - III. Ciência Cristã: o rito que pratica, sob o nome de Batismo, possui matéria e forma certamente inválidas;
 - IV. Outros grupos não cristãos, como por exemplo a Umbanda/Candomblé, que praticam ritos denominados de “Batismo”, mas que se afastam substancialmente da prática cristã.





- 65.** Outras informações sobre a validade do Sacramento do Batismo para a Igreja Católica, consultar: Diretório Ecumênico da CNBB; Diretório para aplicação dos princípios e normas sobre o Batismo: §§92 a 101; Ecumenismo, 40 anos do Decreto Unitatis Redintegratio, 1964 - 2004.

Batismo de adultos

- 66.** Os adultos serão admitidos ao Batismo após catecumenato e vivência na comunidade paroquial. Devem manifestar sua vontade de receber o Batismo, estar conscientes das obrigações cristãs que assumem, e ser admoestados para que se arrependam de seus pecados. (cf. CDC, cân. 865 §1). É necessário seguir as orientações do Ritual de Iniciação Cristã de Adultos - RICA.
- 67.** Em nossa Diocese, todos os párocos estão delegados pelo Bispo para batizar os adultos, com poder de subdelegar a outro presbítero, que aqui tenha uso de ordem; não pode, todavia, subdelegar a um diácono, pois batizando um adulto o pároco pode e deve crismá-lo também, logo após o Batismo (o que um diácono não poderia fazer) (cf. CDC, cân. 866 e 883 §2; RICA n. 34). Para administrar a crisma do adulto que será batizado, o Bispo diocesano deverá ser comunicado (cf. CDC, cân. 863) ao menos 15 dias antes da data de celebração do Sacramento, para que seja providenciada a necessária delegação.
- 68.** O Batismo não seja conferido a um adulto apenas em vista de outro Sacramento, principalmente do Matrimônio. Seja, antes, desejado por si mesmo, como porta de ingresso à fé e à comunidade cristã.
- 69.** Em perigo de morte, o adulto pode ser batizado, desde que tenha algum conhecimento das principais verdades da fé, manifeste de algum modo sua intenção de receber o Batismo e prometa observar os mandamentos da religião cristã (cf. CDC, cân. 865 §2).



Preparação dos adultos para o Batismo

- 70.** A preparação do Batismo dos adultos tem por finalidade levá-los a um maior conhecimento da fé, à conversão e à maturidade da fé, bem como ao acolhimento do dom de Deus no Batismo, na Confirmação e na Eucaristia. É louvável seguir o ano litúrgico na preparação cristã dos adultos, conforme o Ritual de Iniciação Cristã de Adultos - RICA.
- 71.** Adultos com irregularidades em relação ao Sacramento do Matrimônio (por exemplo casados apenas civilmente), com possibilidade de regularizar sua situação, sejam acolhidos, encorajados e orientados a receberem os Sacramentos, desde que não estejam impedidos canonicamente.
- 72.** Os catecúmenos, em resposta ao chamado divino e em união com uma comunidade eclesial, devem ser iniciados nos mistérios da salvação e na prática de uma vida segundo o Evangelho, e introduzidos, mediante ritos celebrados em épocas sucessivas, na vida da fé, da liturgia e da caridade do povo de Deus. (cf. CIC 1248).

Documentação, Registro e Certidão do Batismo

- 73.** Para a inscrição em vista do batizado, são necessários, os seguintes documentos:
- a)** Registro de Nascimento do batizando;
 - b)** Registro de Identidade dos padrinhos;
 - c)** Certidão do casamento religioso dos pais (quando forem casados na Igreja).
 - d)** Como em nossa Diocese até pouco tempo não havia livro de registro de crisma, não seja, por enquanto, exigida a certidão de crisma dos padrinhos.
- 74.** Uma vez que o Batismo produz também efeitos jurídicos (canônicos) para o batizado, para se ter certeza do conferimento do Batismo, seja registrado em livro próprio. A anotação no livro do Batismo seja sempre realizada conforme conste





no Registro Civil (cf. CDC, cân. 877 §3).

- 75.** O pároco do lugar em que se celebra o Batismo deve inscrever cuidadosamente e sem demora alguma no livro dos Batismos os nomes dos batizados, fazendo menção do ministro, pais, padrinhos e ainda, se as houver, das testemunhas, do lugar e dia do Batismo, indicando também o dia e o lugar do nascimento (cf. CDC, cân. 877 §1)
- 76.** A anotação, registro no livro do Batismo, seja realizada em duplicata, isto é, com livro cópia. Uma cópia deve ser enviada à Cúria Diocesana para ser arquivada quando de seu encerramento.
- 77.** Quando se tratar de filho adotivo, sejam anotados os nomes dos adotantes e também os nomes dos pais naturais, se assim se estiver no registo civil. (cf. (CDC, cân. 877 §3).
- 78.** Entregue-se aos pais e/ou responsáveis a certidão do Batismo (com todos os dados que nela constam e assinada pelo pároco) e não apenas uma “lembrança do Batismo”, porque facilitará a busca de sua cópia na paróquia, quando for necessário.
- 79.** Para que se efetuem correções e alterações no registro do batizado, seja procurada a Chancelaria à qual se deve entregar o pedido por escrito com a justificativa.
 - a)** Apresente-se a documentação de registro de nascimento ou outra documentação civil indicativa.
 - b)** Diante de alterações em registros civis por intervenções cirúrgicas relacionadas à transgenitalização ou similares, apenas se expressamente solicitado, seja anexada ao registro de Batismo a alteração. Não se altere, contudo, o registro original do livro.
- 80.** Diante de solicitações formais de alteração de registro por pedido formal para deixar a Igreja Católica, deve-se acolher o pedido de renúncia à fé católica, que



deve ser feito por escrito e assinado, encaminhando o pedido à chancelaria que tomará as devidas providências. Mediante documentação o ato será registrado num livro de casos especiais na chancelaria, notificando a paróquia do Batismo para que seja anexado junto ao registro de Batismo, o pedido de alteração e o conhecimento do bispo, da nova posição de fé do requerente. Não se altere, contudo, o livro (com rasuras ou outros).

- 81.** Em caso de arrependimento do apóstata, após o devido processo de reingresso na comunidade eclesial, procure-se a chancelaria para a regularização.





CRISMA

A. FUNDAMENTAÇÃO BÍBLICO-TEOLÓGICA

- 82.** Os profetas anunciaram que o Espírito do Senhor repousaria sobre o Messias (cf. Is 11,2). No Novo Testamento, toda a vida de Jesus se realiza em comunhão total com o mesmo Espírito (Jo 3,34), em vista de sua missão salvífica (cf. Lc 4,16-22; Is 61,1). A manifestação do Espírito Santo no Batismo de Jesus foi sinal de sua messianidade e filiação divina (cf. Mt 3,13-17; Jo 1,33-34).
- 83.** O Senhor prometeu, várias vezes, enviar aos seus a efusão do Espírito Santo (cf. Lc 12,12; Jo 3,5-8; 7, 37-39; 16,7-15; At 1,8). Ele cumpriu esta promessa na ressurreição (cf. Jo 20,22) e, de modo admirável, no dia de Pentecostes (cf. At 2,1-4). Os que acolheram a palavra e foram batizados receberam o dom do Espírito Santo (cf. At 2,38).
- 84.** “Desde então, os apóstolos, para cumprir a vontade de Cristo, comunicaram aos neófitos, pela imposição das mãos, o dom do Espírito Santo, que leva a graça do Batismo à sua consumação (At 8,15-17; 19,5-6). (...) A imposição das mãos é com razão reconhecida pela tradição católica como a origem do Sacramento da Confirmação que perpetua, de certo modo, na Igreja, a graça de Pentecostes” (São Paulo VI, Constituição Apostólica *Divinae Consortium Naturae*).
- 85.** “Bem cedo, para melhor significar o dom do Espírito Santo, a Igreja acrescentou à imposição das mãos uma unção com o óleo perfumado (Crisma, o unguento para unção)” (cf. CIC 1289). A Confirmação completa a iniciação cristã, solidifica a graça batismal e é sinal de uma participação mais intensa na missão de Jesus e na plenitude do Espírito Santo. Pela Confirmação, o Espírito Santo, presente no coração do batizado, é assumido como força para a missão de ser luz, que faz resplandecer o próprio Cristo, e sal, que preserva da corrupção (Mt 5,13) e simboliza fidelidade.
- 86.** A Confirmação imprime na alma caráter, isto é, marca espiritual indelével (que



não se apaga) que aperfeiçoa o sacerdócio comum dos fiéis, recebido no Batismo, e confere a missão de testemunhar publicamente a fé. “Pelo Sacramento da Confirmação, os batizados são vinculados mais perfeitamente à Igreja, enriquecidos de especial força do Espírito Santo, e assim mais estritamente obrigados à fé que, como verdadeiras testemunhas de Cristo, devem difundir e defender tanto por palavras como por obras” (LG 11; cf. CDC, cân. 879; AA 3). Assim como o Espírito Santo, derramado em Pentecostes, consolidou a vocação missionária da Igreja, a força do mesmo Espírito, conferida na Confirmação, impele o cristão a se tornar missionário, em vista da edificação da Igreja” (cf. 1Cor 14,12) e difusão do Reino de Deus.

- 87.** O Sacramento da Crisma deve ser compreendido no horizonte da iniciação cristã. No Batismo, o Espírito age em vista da incorporação a Cristo, da remissão dos pecados, da participação na sua páscoa e em vista da filiação divina. Na Crisma, o dom do Espírito é conferido em vista da configuração ao Senhor, levando o corpo de Cristo à plenitude e habilitando o fiel à oblação de Cristo, que na Eucaristia encontra sua maior expressão. Os três Sacramentos se complementam, e se implicam de tal modo que um exige e reclama o outro. (cf. RICA 1-2).
- 88.** Pela Confirmação, Sacramento da maturidade cristã, o batizado assume, de forma consciente, sua fé e reafirma o compromisso de se tornar, pela graça de Deus e pelo próprio esforço, uma “nova criatura” (cf. Gl 6,15; 2 Cor 5,17). Neste Sacramento é comunicado o Espírito Santo que robustece o cristão para testemunhar e defender a fé em Cristo Jesus.
- 89.** Os fiéis têm obrigação de receber a Confirmação (cf. CDC, cân. 890); sem este Sacramento e a Eucaristia, o Batismo é, sem dúvida, válido e eficaz, mas a iniciação cristã permanece inacabada.
- 90.** É evidente a especial importância da Confirmação aos fins da iniciação sacramental, pela qual os fiéis como membros do Cristo vivente, a ele são incorporados e assimilados pelo Batismo, bem como pela Confirmação e Eucaristia. No Batismo, os que foram batizados (neófitos) recebem o perdão dos pecados, a adoção de filhos de Deus, bem como também o caráter de Cristo, pelo qual são incorporados à Igreja e se tornam, inicialmente, participantes do sacerdócio de seu Salva-





dor (cf. 1Pd 2,5.9). (cf. DCN 9).

- 91.** Com o Sacramento da Confirmação, os que renasceram no Batismo recebem o dom inefável, o próprio Espírito Santo, pelo qual são enriquecidos de força especial, e, marcados com o caráter do mesmo Sacramento, são associados mais perfeitamente à Igreja enquanto são mais estreitamente obrigados a difundir e a defender, com a palavra e com as obras, sua fé, como autênticas testemunhas de Cristo. (cf. DCN 9).
- 92.** Enfim, a Confirmação é de tal modo associada à Sagrada Eucaristia que os fiéis, já marcados pelo santo Batismo e pela Confirmação, são inseridos de modo pleno no Corpo de Cristo mediante a participação na Eucaristia. (cf. DCN 9). O crismado é declarado plenamente iniciado e adulto na fé, pronto para a missão e o apostolado, exercido na maturidade e fortaleza, na Igreja e no mundo.
- 93.** A matéria é a unção do Santo Crisma, consagrado pelo bispo, composto de óleo e perfume de bálsamo. A unção é feita na fronte do crismado com óleo perfumado (após a imposição das mãos), significando a luz da consciência, e o bálsamo acrescentado ao óleo, significa o bom odor de Cristo que o cristão deve espalhar (cf. 2Cor 2,14-16). A forma são as palavras: “Recebe por este sinal o Espírito Santo, o dom de Deus”. A graça advinda deste sacramento é que nos confirma na fé, nos torna testemunhas de Cristo – conduz o crescimento espiritual.
- 94.** A imposição das mãos que precede a unção, gesto necessário para a Crisma, remonta aos tempos apostólicos (cf. At 8,17; 9,17; 19,6) pelo que deve ser feito de modo solene e visível, pelo Bispo e os presbíteros presentes, enquanto somente o Bispo ou o seu delegado para presidir a celebração, profere a oração prevista no Ritual da Crisma. (cf. Pontifical Romano n. 9 e 25).



B. DIRETRIZES PASTORAIS

Quem pode receber a Confirmação

95. Todo batizado ainda não crismado pode e deve receber o Sacramento da Confirmação (cf. CDC, cân. 889 §1).
96. Para que a pessoa possa receber licitamente a Confirmação: o uso da razão, preparação devida e disposição para receber o Sacramento, renovando na celebração as promessas do Batismo. Estes requisitos são dispensados em perigo de morte (cf. CDC, cân. 889 §2). Isto é, um candidato à Confirmação deve professar a fé, estar em estado de graça, ter a intenção e disposição de receber este Sacramento e estar preparado para ser discípulo e testemunha de Cristo, na comunidade eclesial e nas ocupações temporais (cf. CIC 1319).
97. Pessoas com insuficiente uso da razão (dificuldades intelectuais) recebam o Sacramento após preparação específica dentro de suas possibilidades. Em nossa diocese há o Setor Inclusão que pode auxiliar na vivência destas experiências; em caso de necessidade, procure o Centro de Pastoral de nossa Diocese.
98. Como regra geral, a idade mínima para receber o Sacramento da Confirmação é de 14 anos. A critério do pároco e com o consentimento prévio do bispo diocesano, também poderão ser confirmadas pessoas mais jovens (cf. CDC, cân. 891), considerando sempre a maturidade adquirida e testemunhada em sua vida pessoal, familiar e social, bem como na vivência sacramental, espiritual e fraterna na comunidade eclesial. Não há limite máximo de idade para que uma pessoa possa ser confirmada.
99. Conforme antiquíssimo uso da Liturgia Romana, o adulto não é batizado sem receber a Confirmação imediatamente depois do Batismo, salvo se grave razão ou impedir (n. 44). Esta conexão exprime a unidade do mistério pascal, a relação entre a missão do Filho e a efusão do Espírito Santo e o nexó entre os sacramentos, pelos quais ambas as pessoas divinas vêm com o Pai àquele que foi batizado (RICA 34).





- 100.** O confirmando já batizado deve confessar-se individualmente antes de receber o Sacramento da Confirmação. No caso dos adolescentes e jovens, aconselha-se aos pais e padrinhos participarem igualmente do Sacramento da Reconciliação, para que possam vivenciar plenamente os frutos deste Sacramento.
- 101.** Recorde-se que é necessário atestado de recepção da Crisma para o matrimônio, sendo que a dispensa da recepção da crisma é sempre concedida em caráter excepcional, pelo vigário geral ou o vigário episcopal para a pastoral em nome do Bispo Diocesano.
- 102.** Casais que estejam em situação irregular dialoguem com os párocos para o devido acompanhamento (AL 241-246).

O ministro da Confirmação

- 103.** O ministro ordinário da Confirmação é o bispo diocesano (cf. CDC, cân. 882, LG 26 e Ritual da Confirmação). A administração pelo bispo assinala que este Sacramento une os que o recebem mais intimamente à Igreja, às suas origens apostólicas e à sua missão de testemunhar Jesus Cristo.
- 104.** Por motivos de necessidade pastoral, o bispo diocesano pode conceder a um ou mais presbíteros determinados, a faculdade de administrar a Confirmação (cf. CDC, cân. 884).
- 105.** Quando estiver presidindo a celebração do Rito da Crisma, o bispo (ou presbítero que recebeu a faculdade) pode associar alguns presbíteros para também ungir os crismandos (cf. CDC, cân. 884 §2). Em perigo de morte, todo presbítero tem a faculdade de administrar a Confirmação (cf. CDC, cân. 883 §3).
- 106.** Em condições normais, por direito comum ou por especial concessão do bispo diocesano, possuem faculdade de administrar este sacramento em caráter extraordinário os presbíteros em razão de seu ofício (encargo estável como, por exemplo, pároco) ou por mandato (singular ocasião) do bispo diocesano quando



estes batizam pessoas fora da idade da infância ou admitem um já batizado à plena comunhão da Igreja Católica.

107. Na Vigília Pascal, para os adultos que fazem a iniciação à vida cristã, os párocos considerem presumidos os mandados para a unção crismal. Neste caso sejam enviadas, a lista de nomes e idades dos crismandos à secretaria episcopal, para ciência do bispo, com antecedência mínima de 15 dias.

108. Ao celebrar os Sacramentos da Iniciação à Vida Cristã de adultos, em outras ocasiões ao longo do Ano Litúrgico, o pároco requer o mandato expresso do bispo diocesano para o exercício da faculdade de crismar, não sendo presumida em razão do ofício (cf. CDC, cân. 883). O pároco poderá também solicitar ao bispo delegação para batizar e realizar a unção crismal de adultos, pelo tempo fixado para seu ofício.

O Padrinho (Madrinha)

109. A função de padrinho é análoga àquela do Padrinho do Batismo. Contudo, no caso da Crisma ela não é necessária de modo absoluto. É tida como de grande valor, mas quanto possível (cf. CDC, cân. 892).

110. Cuidarão os pastores de que o padrinho ou madrinha, escolhido pelo confirmando ou por sua família, seja espiritualmente idôneo para o encargo que assume e possua as seguintes qualidades:

- a)** tenha fé católica, conforme a professada na Igreja e seja suficientemente maduro para desempenhar essa função;
- b)** pertença à Igreja Católica e já tenha recebido os três Sacramentos: Batismo, Confirmação e Eucaristia (Pontifical Romano, n. 6).

111. Tenha completado dezesseis anos de idade. Caso pareça ao pároco que se deva admitir uma exceção, esta seja feita por justa causa; (cf. CDC, cân. 893 e 874 §§1 e 2).





- 112.** É aconselhável que seja o mesmo do Batismo. Assim se expressa com maior clareza o nexo entre o Batismo e Confirmação, tornando-se também mais atuantes a função e o dever do padrinho. De modo algum, entretanto, se exclui a liberdade de escolha de outro padrinho para a Confirmação (cf. CDC, cân. 893 §2 e Pontifical Romano, n. 5).
- 113.** Não seja pai ou mãe do crismando (cf. CDC, cân. 893 e 874 §§1 e 5).
- 114.** Por motivos pastorais, não se deve escolher como padrinho/madrinha o esposo(a), o namorado(a), noivo(a), pois a relação entre padrinho e afilhado exige orientação, cobrança e uma certa ascendência, o que pode ser dificultado nestes casos.
- 115.** É necessário apenas um padrinho ou madrinha. Independentemente do confirmando ser homem ou mulher pode escolher um padrinho ou uma madrinha.

Preparação dos candidatos à Confirmação

- 116.** Após a primeira comunhão eucarística sacramental, os adolescentes e jovens deverão ser incentivados a participar de atividades paroquiais específicas para sua idade, e assim dar continuidade a sua formação e vivência da fé.
- 117.** Compete ao pároco, às comissões paroquiais de Iniciação à Vida Cristã (que são vivamente recomendadas com catequistas responsáveis pela catequese com adolescentes, jovens e adultos) e ao Conselho de Pastoral Paroquial criar espaços de acolhimento, motivar a formação de novos grupos de partilha da Palavra e convivência, e propor atividades próprias para cada faixa etária.
- 118.** A constituição de um novo grupo de catequizandos seja feita com antecedência, aproveitando a ocasião para uma catequese comunitária que mostre aos fiéis o sentido, a grandeza e a necessidade deste Sacramento, assim como seu valor para a vida cristã e apostólica da Igreja.



- 119.**A formação será acompanhada de formas concretas de ação apostólica, missionária. O pároco, os coordenadores e lideranças da comunidade não tenham receio de atribuir tarefas aos catequizandos, pois, desse modo, eles aprenderão a conhecer a comunidade, ser sensíveis à sua realidade e seus problemas, e descobrir seus valores para uma caminhada comum.
- 120.** Quanto ao conteúdo e aos métodos de preparação, recomendam-se as orientações da Comissão Diocesana de Iniciação à Vida Cristã.
- 121.** Sejam os catequizandos motivados à celebração do Sacramento da Reconciliação, não somente uma vez, mas periodicamente ao longo do processo de catecumenal. Deve haver ao final desta parte do itinerário uma familiaridade com este sacramento, excluindo todo medo. É aconselhável que participem de um retiro espiritual antes da celebração da Confirmação, caso possível.
- 122.** A preparação tenha a duração de, pelo menos, um ano, conforme as orientações da Comissão Diocesana de Iniciação à Vida Cristã, com encontros de evangelização e formação na fé, bem como a participação nas celebrações da comunidade. Portanto, que o tempo de preparação nunca seja menor que um ano.
- 123.** Sejam oferecidos aos padrinhos e aos pais (se é o caso) dos catequizandos não apenas a oportunidade de acompanhar a formação destes, mas também encontros de formação, ou seja, catequese com pais e padrinhos, para melhor prepará-lo a participarem deste momento importante da vida dos filhos e afilhados.

Local e dia da Confirmação

- 124.** Recomenda-se que o Sacramento da Confirmação seja celebrado na igreja e dentro da missa; por causa justa e razoável, pode ser celebrado fora da missa, conforme celebração litúrgica própria, e em outro lugar digno (cf. CDC, cân. 881).





A Celebração da Confirmação

- 125.** Sejam observados, na preparação da celebração da Confirmação, o rito próprio e as normas do tempo litúrgico e as orientações diocesanas. Mais orientações no Diretório de Liturgia da Diocese de Santo André n. 358.
- 126.** A celebração poderá ser realizada com a Missa Ritual da Confirmação, com a cor litúrgica vermelha ou branca (cf. Cerimonial do Bispos, 459), com os textos e leituras próprias; exceto nos domingos do Advento, da Quaresma e da Páscoa, nas Solenidades, na Quarta-feira de Cinzas, em todos os dias da Semana Santa e na Oitava da Páscoa.
- 127.** Nos domingos do Tempo Comum, nos dias de semana do Tempo Comum, do Advento, da Quaresma, da Páscoa, não ocorrendo nenhuma Solenidade, celebra-se a Missa Ritual da Confirmação.
- 128.** A renovação das promessas do Batismo lembra a estreita ligação entre os dois Sacramentos. Para o rito de renovação, os crismandos ficam em pé, acendem suas velas no Círio Pascal (no caso de grande número, alguns crismandos acendem suas velas no círio pascal e passam aos demais); em seguida, fazem sua Profissão de Fé, respondendo às interrogações do Bispo com convicção e no singular: “Renuncio”, “Creio” e “Amém”. Terminada a Profissão de Fé, apagam-se as velas.
- 129.** Na unção dos confirmandos, só pode ser utilizado o Óleo do Crisma, consagrado pelo bispo na quinta-feira santa, e nenhum outro.
- 130.** As músicas ou cantos da celebração devem ser litúrgicos, apropriados ao Tempo Litúrgico, respeitando sua função ritual na celebração. (cf. SC 112).
- 131.** No momento da unção, deve-se proporcionar à assembleia a participação atenta ao rito, evitando cantos ou fundos musicais. O volume (som dos instrumentos e voz) do canto poderia ofuscar as palavras do rito da unção. Portanto, não sejam entoadas músicas durante a unção, para não impedir que a assembleia ouça o nome do crismando e a fórmula pronunciada durante a unção. Durante a unção,



os presentes são convidados a orar em silêncio pelos crismandos.

- 132.** Os confirmandos e padrinhos, na celebração da Confirmação, apresentem-se com vestes simples e decentes, respeitando a dignidade do Sacramento e do momento celebrativo.
- 133.** Organizem-se os fotógrafos de modo a não desviarem a atenção da celebração.
- 134.** As homenagens aos catequistas e catequizandos, e a entrega da certidão sejam feitos após a missa, de preferência, a fim de salvaguardar o próprio do rito e não prolongar demasiadamente a celebração.
- 135.** O roteiro da celebração seja submetido à apreciação do pároco em acordo com o bispo diocesano ou seu delegado com antecedência. A Diocese oferece um número especial do nosso folheto litúrgico (ABC Litúrgico) apropriado para esta celebração.

Documentação, Registro e Certidão

- 136.** Para a inscrição dos crismandos já batizados, seja solicitada a certidão de Batismo no ato da inscrição, para se evitar que pessoas não batizadas recebam o Sacramento da Crisma sem este elemento sacramental fundamental. A certidão de Batismo será necessária para a posterior anotação no livro de registros de Crisma que deve existir em todas as paróquias.
- 137.** No momento da inscrição, sejam claramente orientados quanto aos impedimentos da pessoa para celebrar o Sacramento da Crisma.
- 138.** A anotação, registro no livro de Crisma, seja realizada em duplicata, isto é, com livro cópia, uma das quais deve ser entregue na chancelaria diocesana, após o seu encerramento. Anotem-se, após a celebração, os nomes dos confirmados, mencionando o ministro, os pais e padrinhos, o lugar e o dia da Confirmação (cf.





CDC, cân. 895).

139. O pároco deve enviar notificação da Confirmação ao pároco do lugar do Batismo, a fim de que se faça a anotação no livro de Batismo (cf. CDC, cân. 535 §2).

140. Seja feita a entrega da certidão de Crisma e não apenas uma “lembrança da Crisma”.



EUCARISTIA

A. FUNDAMENTAÇÃO BÍBLICO-TEOLÓGICA

- 141.** O Sacramento da Eucaristia faz parte da Iniciação à Vida Cristã. Pela comunhão eucarística sacramental, aqueles que foram salvos em Cristo pelo Batismo e a Ele mais profundamente configurados pela Confirmação participam com toda a comunidade do sacrifício do Senhor (cf. CIC, 1332; PO 5b).
- 142.** Jesus instituiu a Eucaristia na última ceia que celebrou com seus discípulos, antes de se oferecer em sacrifício ao Pai, em memória de sua morte e ressurreição, e ordenou aos seus que a celebrassem até a sua volta (cf. Mt 26,17-29; Mc 14, 12-25; Lc 22,7-20; 1 Cor 11,23-27).
- 143.** De fato, “na noite em que foi entregue, o Senhor Jesus tomou o pão e, depois de dar graças, partiu-o e disse: ‘Isto é o meu corpo, que é para vós; fazei isto em memória de mim’. Do mesmo modo, após a ceia, também tomou o cálice, dizendo: ‘Este cálice é a nova aliança em meu sangue; todas as vezes que dele beberdes, fazei-o em memória de mim’. Todas as vezes, pois, que comeis desse pão e bebeis desse cálice, anunciais a morte do Senhor, até que ele venha” (1Cor 11,23-26).
- 144.** A riqueza inesgotável deste Sacramento exprime-se nos diferentes nomes que lhes são dados. Cada um destes nomes evoca algumas de suas dimensões: Chama-se Eucaristia porque é ação de graças a Deus (cf. Lc 22,19), é também conhecida como Ceia do Senhor (1Cor 11,20), Fração do Pão (At 2,42.46; 20,7.11), Assembleia Eucarística (1Cor 11,17-34), Memorial da Paixão e da Ressurreição do Senhor (Lc 22,19), Santo Sacrifício, Sacrifício de Louvor (Hb 13,15), Sacrifício Espiritual (1Pd 2,5), Sacrifício puro e santo (Mt 1,11), Santo Sacrifício da Missa, Santíssimo Sacramento, Comunhão, Santa Missa (cf. Catecismo da Igreja Católica, 1328-1330). Temos assim as dimensões de um Sacramento-presença, Sacramento-sacrifício, Sacramento-comunhão; reduzir a Eucaristia a apenas uma destas dimensões é ignorar sua riqueza total e unitária. Assim, a Eucaristia não é





somente sacrifício, mas é também comunhão (festa) pelo que essas duas dimensões não se excluem e nem podem ser separadas, pois a Eucaristia é celebração da morte e ressurreição de Cristo, ou seja, de seu Mistério Pascal.

145. A Igreja denomina de transubstanciação a mudança de toda a substância do pão na substância do Corpo de Cristo Nosso Senhor e de toda a substância do vinho na substância do seu Sangue (cf. CIC 1374-1376). O Santíssimo Sacramento da Eucaristia é verdadeira, real e substancialmente o Corpo e o Sangue, juntamente com a Alma e a Divindade de Nosso Senhor Jesus Cristo, ou seja, é o Cristo todo presente. “A Eucaristia é a presença salvífica de Jesus na comunidade dos fiéis e seu alimento espiritual (...), é dom por excelência, porque dom dele mesmo, da sua pessoa na humanidade sagrada, e também de sua obra de salvação” (EE 9.11).

146. O modo de presença de Cristo sob as espécies eucarísticas é singular. Esta presença chama-se “real” não por exclusão, como se as outras não fossem reais, mas por excelência, porque é transubstancial, e pois, nela torna-se presente Cristo total, Deus e Homem. (cf. CIC 1374). Pelo sacrifício eucarístico de seu Corpo e Sangue, o Senhor “perpetua pelos séculos, até que volte, o Sacrifício da Cruz, confiando assim à Igreja, sua diletta Esposa, o memorial de sua morte e ressurreição: Sacramento de piedade, sinal de unidade, vínculo de caridade, banquete pascal, em que o Cristo nos é comunicado em alimento, o espírito é repleto de graça e nos é dado o penhor da futura glória” (SC 47).

147. “O sacrifício eucarístico, memorial da morte e ressurreição do Senhor, em que se perpetua pelos séculos o sacrifício da cruz, é o ápice e a fonte de todo o culto e da vida cristã, por ele é significada e se realiza a unidade de todo o povo de Deus, e se completa a construção do corpo de Cristo” (CDC, cân. 897). “Os demais Sacramentos, como, aliás, todos os ministérios eclesiais e tarefas apostólicas, se ligam à Sagrada Eucaristia e a ela se ordenam, pois a Santíssima Eucaristia contém todo o bem espiritual da Igreja, a saber, o próprio Cristo, nossa Páscoa e Pão Vivo, dando vida aos homens, através de sua carne vivificada e vivificante pelo Espírito Santo” (PO 5b; CDC, cân. 897).

148. Na Eucaristia, Cristo une sua Igreja e todos os seus membros ao sacrifício de



louvor e de ação de graças que, de uma vez por todas, ofereceu na cruz ao Pai (cf. Hb 9,28); por este sacrifício, derrama sobre a Igreja as graças da salvação.

149.A Eucaristia, coroando os Sacramentos de Iniciação à Vida Cristã (cf. LG 11), impele a participar na missão de Cristo: anunciar a Boa Nova da Salvação, denunciar o pecado, estar a serviço do Reino de Deus.

150.A matéria do Sacramento é o pão de trigo e o vinho de uva, ao qual antes da consagração se deve acrescentar alguma gota de água. A forma deste Sacramento são as palavras com as quais o Salvador o produziu e que o sacerdote (ministerialmente ordenado), *In persona Christi*, diz as palavras da Consagração. A graça advinda deste sacramento é a presença do próprio Jesus Cristo Crucificado-Ressuscitado em nosso ser, com seu Corpo, Sangue, Alma e Divindade –como alimento espiritual.

B. DIRETRIZES PASTORAIS

A participação na comunhão eucarística sacramental

151.Os deveres dos fiéis e dos pastores de almas para com a Eucaristia se manifestam no sumo respeito e no culto profundo que se exprime: na participação ativa na celebração eucarística, recebendo com máxima devoção e frequentemente o Sacramento e na veneração com suma adoração deste. Cabe aos pastores a instrução acurada aos fiéis do referido dever.

152.A Igreja, em obediência à ordem de Jesus, recomenda vivamente aos fiéis que participem da Ceia do Senhor, memorial de sua morte e ressurreição: mistério pascal. Devem os fiéis ser orientados e preparados para receberem o pão eucarístico toda vez que participam da celebração da Eucaristia. Lembre-se a obrigação de comungar pelo menos uma vez por ano, no tempo pascal (cf. CDC, cân. 920 §§1-2).

153.A diocese é a porção do povo de Deus que é confiada ao Bispo para ser apascen-





tada com a cooperação do presbitério, de tal modo que, aderindo ao seu pastor e por este congregada no Espírito Santo, mediante o Evangelho e a Eucaristia, constitua a Igreja Particular, onde verdadeiramente se encontra e atua a Igreja de Cristo una, santa, católica e apostólica (cf. CDC, cân. 369).

- 154.** Vele o pároco por que a Eucaristia seja o centro da assembleia paroquial dos fiéis; trabalhe para que os fiéis se alimentem pela devota celebração dos sacramentos e que de modo especial se aproximem com frequência dos Sacramentos da Eucaristia e da Penitência; esforce-se de igual modo ainda por que os mesmos sejam levados à prática da oração também em família, e tomem parte consciente e ativa na Sagrada Liturgia, que o pároco, sob autoridade do Bispo diocesano, deve orientar na sua paróquia, e na qual está obrigado a vigiar para que não se introduzam abusos (cf. CDC, cân. 528 §2).
- 155.** Qualquer batizado, não proibido pelo direito, pode e deve ser admitido à Ceia do Senhor e participar da mesa da Sagrada Comunhão (cf. CDC, cân. 912), estando devidamente preparado para tal.
- 156.** Se alguém tem consciência de ter pecado mortalmente, não deve comungar sem antes receber a absolvição no Sacramento da Penitência (cf. CIC 1415); a não ser que exista causa grave e não haja oportunidade para se confessar; nesse caso, porém, lembre-se que é obrigado a fazer um *“ato de contrição perfeito”*, que inclui o propósito de se confessar quanto antes. (cf. CDC, cân. 916).
- 157.** Não podem realizar a comunhão sacramental na celebração eucarística, pessoas sob excomunhão, interdição e persistência em pecado grave manifesto (cf. CDC, cân. 915).
- 158.** Os que se encontram em situação matrimonial irregular e que já contraíram nova união civil são impedidos de receber os Sacramentos (cf. FC 84; RP 34; CIC 1650). São membros amados da Igreja e pela Igreja, e desta participam com limites, por isto são vivamente encorajados a procurar o quanto antes a sua paróquia para serem acompanhados pelo pároco, que deve recebê-los com paterna afeição. Fruto deste acompanhamento pode ser o caminho com o Tribunal Eclesiástico Diocesano de Santo André em vista de orientações e encaminhamentos (cf. AL



241-246).

- 159.** Os fiéis em perigo de morte recebam o conforto da comunhão eucarística pelo Viático. Tal gesto não seja protelado, seja através do ministro ordinário ou extraordinário (que pode o ser inclusive somente para esta ocasião) se providencie a comunhão ao enfermo. Quando, porém, a Santíssima Eucaristia for administrada aos doentes por um ministro extraordinário da Sagrada Comunhão, instituído segundo as normas do direito, observa-se o rito próprio previsto pela Diocese de Santo André (cf. A Sagrada Comunhão e o Culto do Mistério Eucarístico fora da missa).
- 160.** A Santíssima Eucaristia pode ser conservada no sacrário: “a mesma existência real de Cristo depois de celebrado Santo sacrifício, permanece presente no Santíssimo Sacramento, o qual, no tabernáculo, é o coração novo de nossos templos. Por isso estamos obrigados a honrar e adorar a Hóstia Santa, na qual nossos olhos contemplam o mesmo Verbo Encarnado que eles não podem ver, e que se faz presente diante de nós sem haver deixado céus.” (S. Paulo VI, Credo do Povo de Deus n. 26).
- 161.** A reserva eucarística deve ser conservada na Igreja Catedral e Paroquial; nos Institutos de Vida Consagrada e Sociedade de Vida Apostólica que possuam casa erigida canonicamente na Diocese de Santo André (cf. CDC, cân. 608). Pode ser conservada nas comunidades eclesiais (capelas) pertencentes à paróquia, a juízo do pároco. Todos os demais casos requerem licença escrita do Bispo diocesano (“Novas Comunidades Católicas”, “Casas Paroquiais” e demais). Nos locais onde há conservação da reserva eucarística celebre-se a Eucaristia, ao menos, duas vezes por mês.
- 162.** O sacrário onde se conserva a reserva eucarística seja inamovível, de material sólido e duradouro, não transparente e fechado. A máxima diligência com o sacrário e sua chave seja feita a fim de se evitar as profanações (cf. CDC, cân. 938) que, infelizmente, ocorrem também em nossa diocese. Tenha-se junto deste uma lâmpada especial perenemente a brilhar indicando a presença das sagradas espécies eucarísticas.





- 163.**A Eucaristia no sacrário seja conservada em âmbulas de metal, adequadas às necessidades da paróquia, sem exageros nas quantidades. As partículas consagradas sejam renovadas periodicamente a fim de evitar que se deteriore.
- 164.**O transporte da Eucaristia, em particular pelos ministros não ordenados, só é permitido em vista da assistência aos enfermos (pelo menor tempo possível) e para atividades de evangelização que contem com o consentimento dos párocos. A ninguém é permitido conservar a reserva eucarística em casa ou levá-la em viagem (cf. CDC, cân. 935).
- 165.**Somente consagra validamente a Eucaristia o sacerdote (ministerial - presbítero e bispo) validamente ordenado. Para a liceidade da consagração é necessário que este não esteja impedido por lei canônica e observe as normais prescritas para a celebração.
- 166.**As intenções de missa podem ser para todos, vivos ou mortos, mesmo pelos que foram privados da celebração das exéquias (cf. CDC, cân. 1185). Sobre intenções nas missas, exorta-se para que seja realizada catequese sobre o assunto, ajudando aos católicos entenderem a centralidade da celebração do Mistério Pascal de Cristo ao qual associamos nossa vida. Nessa associação é que se pode entender o significado das chamadas intenções. Não se devem ler as enormes listas de intenções no início da missa, pois além de tornar-se cansativo para a comunidade regularmente presente na celebração, corre-se o risco de desviar a atenção da centralidade do mistério celebrado. Sugere-se uma fórmula, como por exemplo, a seguinte: “Na missa de hoje, associando ao Mistério de Cristo, todas as intenções que cada um trouxe em seu coração, vamos recordar, de modo particular, os nossos irmãos falecidos há 7 dias (nomes), falecidos há 1 mês, (nomes) e falecidos há 1 ano (nomes).”
- 167.**Acerca da concelebração reproduzimos o número 44 do Diretório Diocesano de Liturgia: “No Grande ABC, fica estabelecido o juízo do pároco para a admissão à concelebração em sua paróquia (Coordenadores Regionais, Vigários Episcopais e Vigário Geral não carecem desta autorização por terem serviços ligados à Diocese como um todo); em todas as celebrações Regionais e Diocesanas é autorizada a concelebração.” E ainda, no número 46: “Não é permitido celebrar a Eucaristia



simultaneamente, ao mesmo tempo e na mesma igreja em que se realiza outra celebração eucarística; é proibida a concelebração do Sacrifício Eucarístico juntamente com ministros de comunidades eclesiais que não tenham sucessão apostólica, nem reconhecida dignidade sacramental da ordenação sacerdotal, ou que não estão em plena comunhão com a Igreja Católica; os presbíteros em peregrinação sejam acolhidos de bom grado para a concelebração eucarística, contanto que seja reconhecida sua condição sacerdotal (isto pode ser feito pela carteirinha da CNBB ou consulta ao Anuário Católico, ou ainda outro meio); ninguém se associe e nem seja admitido a concelebrar, depois de já iniciada a missa.” Para concelebrar, o presbítero deve estar paramentado, ao menos de túnica e estola, e, caso não esteja, receba a comunhão como os demais fiéis ao participarem da Eucaristia.

- 168.** Os presbíteros são convidados a celebrar frequentemente a Eucaristia, até mesmo diariamente, mesmo quando não há missa agendada na paróquia ou intenções de missa. É o pastor um intercessor de seu povo, por isto, mesmo quando não haja presença de muitos fiéis esta é sempre um ato de Cristo e da Igreja, bem como parte essencial da espiritualidade presbiteral e momento no qual o presbítero cumpre sua principal função (cf. CDC, cân. 904).
- 169.** O bispo diocesano de Santo André, conforme o direito, concede a todos os presbíteros com uso de ordem na Diocese de Santo André a faculdade de trinar (rezar três missas), aos domingos e dias santos. Desde que, quando é o caso (padres que não recebam cônica, por exemplo), se recolha espórtula somente de uma celebração. Ainda nesta matéria, consideramos a necessidade pastoral das almas como norma suprema para justificar exceções que ultrapassem esta dinâmica jurídica.
- 170.** Os diáconos e leigos não pronunciem orações ou realizem ações que são próprias dos presbíteros. Os leigos (mesmo ao exercer a função de cerimônias e coroinhas) não devem ficar próximos ao altar como os concelebrantes durante a celebração da missa.





Orientações Litúrgicas para a Celebração da Eucaristia

- 171.** O povo cristão tem direito à celebração da Eucaristia no domingo, Dia da Ressurreição, Dia do Senhor, como também nas festas de preceito e, quanto possível, diariamente (cf. CDC, cân. 904). Os dias santos, independentemente de serem feriados civis, devem ser celebrados devidamente.
- 172.** Por falta de ministro ordenado ou outra motivação justa, se a participação na celebração eucarística for impossibilitada, cada pároco providencie para que haja Celebração da Palavra com comunhão eucarística realizadas por ministros extraordinários devidamente preparados (cf. IRS 164-165). Confira o Diretório de Liturgia quanto à Celebração da Palavra com distribuição de Eucaristia números 210 a 214.
- 173.** “Sendo a paróquia uma ‘comunidade eucarística’, é normal que se juntem, nas missas dominicais, os grupos, os movimentos, as associações, e as comunidades menores que a integram. É por isso que aos domingos, dia da assembleia, não se deve favorecer as missas de pequenos grupos” (DD 36).
- 174.** Nas Novas Comunidades, não haja celebrações eucarísticas recorrentes, entenda-se superior a uma vez ao mês, sem a licença expressa do bispo diocesano. Aprofundamentos desta norma serão indicados junto do assessor eclesial para as Novas Comunidades na Diocese de Santo André. A mesma norma é válida para colégios católicos que não sejam capelania constituída.
- 175.** Quem vai participar da comunhão eucarística sacramental deve abster-se de alimentos e bebidas, exceto água e remédio, ao menos uma hora antes da comunhão (cf. CDC, cân. 919 §1). Os presbíteros que presidem duas ou três Celebrações Eucarísticas no mesmo dia podem alimentar-se de algo antes da segunda ou terceira celebração, mesmo que não haja espaço de uma hora (cf. CDC, cân. 919 §2). Pessoas idosas e enfermas, e as que cuidam destas, podem comungar, mesmo que tenham tomado alguma coisa na hora que antecede (cf. CDC, cân. 919 §3).
- 176.** Os fiéis podem participar e receber a comunhão eucarística em qualquer rito



católico, latino ou oriental (das 24 Igrejas *sui iuris* indicadas no n. 61).

- 177.** Conforme o número 314 do Diretório Diocesano de Liturgia, acerca da comunhão em duas espécies na Diocese de Santo André, fica indicado que o pároco pode, segundo a caridade pastoral, indicar as celebrações de sua comunidade nas quais haverá comunhão em duas espécies.
- 178.** É absolutamente proibida a consagração de uma espécie (pão ou vinho) sem a outra na celebração Eucarística. E também a consagração de qualquer espécie fora da celebração Eucarística.
- 179.** Os presbíteros e diáconos se revistam dos paramentos previstos para a celebração Eucarística, conforme previsto pela liturgia. Conferir o apêndice VIII do Diretório Diocesano de Liturgia (cf. CDC, cân. 929).
- 180.** A missa pode acontecer em qualquer dia ou horário que não esteja proibido pelas normas litúrgicas, estas dizem respeito ao Tríduo Pascal).
- 181.** As missas sejam celebradas em lugar sacro, a menos que um caso particular ou necessidade o requeira diversamente. Nesta exceção, garanta-se que o lugar seja decoroso (o que não quer dizer pomposo; a nobre simplicidade alcançada em lares por ocasiões de experiências missionárias testemunha isto). As celebrações que recorrentemente acontecem fora de lugar sacro precisam de licença do Ordinário, se esporádicas (entenda-se não superior a uma vez por semestre) não. “Nunca é lícito a um sacerdote celebrar a Eucaristia em um templo ou lugar sagrado de qualquer religião não cristã” (RS, 19).
- 182.** A Eucaristia seja celebrada em altar dedicado ou abençoado; fora deste contexto, seja celebrada em mesa adaptada, mas sempre coberta com toalha e corporal.
- 183.** Orientações sobre a comunhão para celíacos e para pessoas que tenham restrição ao consumo de álcool, consulte-se o Diretório Diocesano de Liturgia, apêndice VI.





Distribuição da comunhão eucarística sacramental aos fiéis

- 184.** Quanto à comunhão, “é muito recomendável que os fiéis, como também o próprio sacerdote deve fazer, recebam o Corpo do Senhor em hóstias consagradas na mesma Missa” (IGMR 283).
- 185.** “O fiel leigo, que já recebeu a Santíssima Eucaristia, pode recebê-la novamente no mesmo dia, somente na celebração eucarística em que participa” (IRS 95), salvo prescrição do CDC, cân. 921 §2.
- 186.** O fiel tem direito de escolha no modo de receber a comunhão, na boca ou na mão, de joelhos ou em pé. Não se trata de uma discrição do ministro que distribui a Eucaristia (cf. RS n.92). “Quando a comunhão é dada somente na espécie do pão, deve-se orientar previamente os fiéis para escolherem a maneira que comungarão: ou pode ser dada diretamente na boca (que deve ser colocado sobre o lábio inferior), ou na mão, quando o comungante recebe a Eucaristia sobre suas mãos abertas sobrepostas, e comunga com toda piedade diante do ministro, de tal modo que ninguém se afaste levando na mão as espécies eucarísticas” (cf. Diretório Diocesano de Liturgia - Diocese de Santo André n. 305). Para evitar o risco de profanação, em celebrações campais, por exemplo, não é conveniente se administrar o Sacramento na mão. (RS 92 e Congregação para o Culto Divino e a Disciplina dos Sacramentos, *Dubium: Notitiae* 35 (1999) pp. 160-161).
- 187.** “A comunhão realiza mais plenamente o seu aspecto de sinal quando sob as duas espécies. Sob esta forma se manifesta mais perfeitamente o sinal do banquete eucarístico e se exprime de modo mais claro a vontade divina de realizar a nova e eterna aliança no sangue do Senhor, assim como a relação entre o banquete eucarístico e o banquete escatológico no Reino do Pai” (IGMR 281).
- 188.** Embora afirme o valor da comunhão sobre as duas espécies, assim continua a Instrução do Missal: “Antes de tudo, advertam os fiéis de que a fé católica ensina que, também sob uma só espécie, se recebe Cristo todo e inteiro, assim como o verdadeiro Sacramento; por isso, no que concerne aos frutos da comunhão, aqueles que recebem uma só espécie, não ficam privados de nenhuma graça necessária à salvação”. (IGMR 282). “O Bispo diocesano pode baixar normas a



respeito da comunhão sob as duas espécies para a sua diocese, a serem observadas inclusive nas igrejas dos religiosos e nos pequenos grupos (IGMR 283).

189. A comunhão sob as duas espécies só é tomada pelo próprio comungante se este preside ou concelebra a Eucaristia; nos demais casos, ela é recebida do ministro, seja quando se bebe diretamente do cálice, seja quando se intinge a hóstia no vinho consagrado (IGMR 287).

A Comunhão Eucarística Sacramental para crianças

190. Para que participem pela primeira vez da comunhão eucarística sacramental, as crianças devem ter suficiente conhecimento e cuidadosa preparação, de modo que possam compreender o mistério de Cristo, de acordo com sua capacidade, e receber o Corpo do Senhor com fé e devoção (cf. CDC, cân. 913 §1).

191. Contudo, em perigo de morte, pode-se dar a Sagrada Comunhão Eucarística às crianças que saibam discernir o Corpo de Cristo do alimento comum e reverenciar a Santíssima Eucaristia (cf. CDC, cân. 913 §2).

192. Como regra geral, a comunhão eucarística sacramental pode ser ministrada às crianças após um período de catequese no qual realize um itinerário de Iniciação à Vida Cristã.

193. Antes de se aproximarem da mesa da Eucaristia, as crianças deverão confessar-se individualmente. Para isso, deverão receber também uma sólida formação para o Sacramento da Reconciliação. Para que o primeiro contato com o confessor seja realizado em clima de confiança, o confessor deverá encontrar o tempo necessário para acolher e escutar cada criança. É recomendável que se faça uma celebração para dar ênfase a este momento de reconciliação, cujo sentido profundo se encontra na morte e ressurreição do Senhor. O presbítero nesse caso, esteja paramentado de túnica e estola roxa (cf. Ritual da Penitência). Convém que não haja somente uma ocasião ao longo da Catequese para a confissão, mas se faça um processo de aproximação deste sacramento em vista da Eucaristia. Considerando as condições pastorais exigentes aos presbíteros, cada pároco providencie como considerar oportuno.





Preparação das crianças para a celebração e a vida eucarística

- 194.** É responsabilidade do pároco evitar que participem da comunhão eucarística sacramental crianças que não estiverem devidamente preparadas e para isso dispostas (cf. CDC, cân. 914). Os párocos, enquanto educadores da fé (cf. PO 6), não descuidarão de uma atividade catequética bem estruturada e bem orientada (cf. CT 65). Cuidarão da escolha de catequistas preparados e de sua formação permanente.
- 195.** Preparar as crianças para a vida eucarística é dever dos pais ou responsáveis e da comunidade. Essa tarefa deve ser parte de todo o processo de Iniciação à Vida Cristã, para que a catequese não se reduza unicamente à preparação para os Sacramentos, mas seja verdadeiramente caminho para o discipulado de Jesus Cristo.
- 196.** A catequese deve, portanto, focar a atenção das comunidades no processo catequético, como animação bíblica da vida e da pastoral e não só na preparação para a primeira comunhão eucarística sacramental. Mais do que preparar para a “primeira comunhão”, esta catequese prepara para a vida eucarística, a fim de que, reunidos pelo Espírito num só corpo, nos tornemos em Cristo um sacrifício vivo, para o louvor da glória de Deus (Oração Eucarística IV).
- 197.** A catequese de preparação para a vida eucarística não seja inferior a dois anos. Não se confunda dois anos de catequese com horas letivas escolares. Não se trata apenas de apresentação de conteúdo, mas o tempo mínimo para o início da inserção da criança na comunidade.
- 198.** Após a participação na Eucaristia com a realização da primeira comunhão eucarística sacramental, as paróquias favoreçam a participação das crianças na vida da comunidade eclesial dando continuidade assim, ao itinerário de Iniciação à Vida Cristã (por exemplo com a catequese de perseverança e em outras formas de participação das crianças na comunidade, coroinhas, grupos de canto, etc...).
- 199.** A primeira comunhão eucarística sacramental seja celebrada com simplicidade. É recomendável o uso de vestes simples, dignas e decentes, que respeitem a



dignidade do Sacramento e que esteja ao alcance de todos. Evite-se transformar essa celebração em um mero evento social.

Preparação dos adultos para a primeira comunhão eucarística sacramental

- 200.** É dever da comunidade eclesial abrir espaço à formação específica para a primeira comunhão eucarística sacramental de adultos, de acordo com as condições e possibilidades de cada um.
- 201.** É louvável seguir o ano litúrgico na preparação dos adultos para receberem a primeira comunhão eucarística sacramental, conforme o Ritual de Iniciação Cristã de Adultos - RICA.
- 202.** É da natureza catequética que os Sacramentos da Iniciação sejam integrados. Caso o referido adulto não tenha sido crismado, que se inclua na preparação catequética o Sacramento da Crisma. Sobre este assunto consultar neste diretório parte referente à Crisma.

Documentação, Registro e Certidão

- 203.** Para a inscrição dos catequizandos já batizados, seja solicitada a Certidão de Batismo, que será necessária para a posterior anotação no livro de registros de Primeira Comunhão.
- 204.** É de responsabilidade do pároco registrar em livro próprio, a ser conservado no arquivo paroquial, a realização da primeira comunhão eucarística sacramental (cf. CDC, cân. 535 §1).
- 205.** O pároco deve enviar notificação da Primeira Comunhão ao pároco do lugar do Batismo, a fim de que se faça a anotação no livro de Batismo.
- 206.** Seja feita a entrega da certidão de Primeira Comunhão e não apenas uma “lembrança”.





Exposição e procissões com o Santíssimo Sacramento

- 207.** Não é permitido celebrar a missa diante do Santíssimo Sacramento exposto. Se a exposição do Santíssimo Sacramento se prolongar por um ou mais dias seguidos, ela deve ser interrompida durante a celebração da missa, a não ser que a celebração seja realizada numa capela separada do local da exposição.
- 208.** Não é permitida a distribuição da Sagrada Comunhão quando se realiza o Culto à Santíssima Eucaristia fora da missa, ou seja, Hora Santa Eucarística.
- 209.** No rito da exposição podem ser feitas leituras da Sagrada Escritura com uma homilia ou breves exortações. Também podem ser realizadas partes da Liturgia das Horas. Será oportuno que haja momentos de silêncio, que favoreçam uma profunda oração pessoal. O Tão Sublime (*Tantum ergo*) pode ser substituído por outro canto eucarístico ou hino de cunho teológico litúrgico reconhecidos. No final da exposição será dada a bênção com o Santíssimo Sacramento. Portanto, não se faça a exposição do Santíssimo Sacramento apenas com o objetivo de dar a bênção, sem um momento mais prolongado de adoração eucarística (cf. A Sagrada Comunhão e o Culto do Mistério Eucarístico fora da missa).
- 210.** Quanto às procissões eucarísticas, “testemunhos públicos de fé e devoção a este Sacramento”, compete ao ordinário do lugar julgar também a respeito de sua conveniência nas condições do mundo moderno (cf. IRS 59), os párocos são previamente autorizados, além das já previstas pela liturgia, em procissões dos padroeiros das comunidades e como resposta direta a atos de profanação nas Igrejas; os demais casos requerem licença do Ordinário (mais esclarecimentos no Diretório Diocesano de Liturgia 651-658).
- 211.** Sobre as exposições e procissões eucarísticas durante a missa remetemos aos apêndices III do Diretório Diocesano de Liturgia, do qual reportamos um trecho: “Em geral, a missa que prevê a Bênção com o Santíssimo Sacramento é a celebração de Corpus Christi. Caso alguma comunidade deseje fazer uma adoração ao Santíssimo recomenda-se o encerramento da Celebração da missa; a Exposição do Santíssimo, um momento de adoração (ainda que seja breve) e seguindo a esta, a Bênção com o Santíssimo. Evite-se assim a reflexão das pessoas de que



a comunhão eucarística (ou a própria missa) foi insuficiente no culto divino.” Deste modo, durante a celebração eucarística não se permite exposição e procissões eucarísticas, devendo estas práticas serem realizadas após o término da Celebração Eucarística e, portanto, fora dela.

Ministros extraordinários da comunhão

212. Os ministros extraordinários da comunhão são fiéis leigos (a partir dos 21 anos, que tenham recebido os Sacramentos da Iniciação Cristã), apresentados pelo pároco e conferidos no ministério pelo bispo diocesano, por um triênio, podendo ser renovado por mais dois períodos consecutivos, findo os quais devem ceder espaço a outros membros da comunidade paroquial.

213. A veste própria dos ministros extraordinários é a opa branca, aprovada pela comissão diocesana dos ministérios extraordinários (não uma túnica ou alva) que nunca deve ir abaixo dos joelhos. Esta opa deve ser sempre branca e não acompanhando a cor litúrgica do dia, reservada às casulas e estolas dos ministros ordenados.

Sobre casos de profanação

214. Quem deitar fora as espécies consagradas ou as subtrair ou reter para fim sacrílego incorre em excomunhão *latae sententiae* reservada à Sé Apostólica; o clérigo pode ainda ser punido com outra pena, sem excluir a demissão do estado clerical. (cf. CDC, cân. 1367). Caso esta tragédia venha a ocorrer em alguma de nossas comunidades, em espírito de comunhão, cumpra-se o Protocolo número VIII do Diretório Diocesano dos Presbíteros, Estatutos, Protocolos e Comunicados (Documentos da Vida Presbiteral).





SACRAMENTOS DE CURA

215. A vida nova em Cristo, que recebemos pelos Sacramentos da iniciação cristã, a trazemos como que “em vasos de argila” (2Cor 4,7), pois permanecemos em “nossa morada terrestre” (2Cor 5,1), sujeitos ao sofrimento, à doença e à morte. A vida nova de filhos de Deus precisa ser cuidada, porque pode se perder nos caminhos do pecado, fonte de todos os males. Jesus Cristo, médico de nossas almas e de nossos corpos, vem em nosso socorro, pela força do Espírito Santo, para continuar sua obra de cura e de salvação. Ele, que curou os cegos e paráliticos e perdoou os pecados de Madalena e Zaqueu, quer que sua Igreja continue a perdoar e a curar seus irmãos. Por isso, instituiu os dois Sacramentos de cura: o Sacramento da penitência e o Sacramento da Unção dos Enfermos.



PENITÊNCIA OU RECONCILIAÇÃO

A. FUNDAMENTAÇÃO BÍBLICO-TEOLÓGICA

Definição

- 216.** Sacramento da Penitência, Reconciliação ou Confissão é o Sacramento instituído por Nosso Senhor Jesus Cristo, para que os cristãos possam ser perdoados de seus pecados e reconciliarem-se com Deus após terem pecado depois do Batismo. Por ele recebem a graça santificante. O Sacramento da Reconciliação é essencial para a vida da Igreja.
- 217.** O pecado é ofensa a Deus, que quebra (mortal) ou enfraquece (venial) a amizade do pecador com Ele. É a ação livre e consciente do homem através da qual ele despreza a misericórdia e a justiça infinita de Deus. É um ato de desordem contra a organização natural do mundo e contra a nossa ordem interna, seja na realidade material, seja na espiritual (cf. CIC 1849). Deste modo, a Penitência tem como objetivo último fazer que amemos a Deus e a Ele inteiramente nos entreguemos (cf. Ritual da Penitência 4, 5 e 6).
- 218.** A raiz de todo pecado está no coração do homem, em sua livre vontade, segundo o ensinamento do Senhor (cf. Mt 15, 19-20). No coração reside também a caridade, princípio das obras boas e puras, que o pecado fere. Tenha-se presente que, através da tentação todo cristão é incitado pelo demônio ao pecado, ao qual já renunciou no dia de seu batismo (cf. CIC 1237).
- 219.** Os pecados de caráter mortal são aqueles que quebram a nossa relação com Deus; por exemplo: pecar diretamente contra os Dez Mandamentos e pecar contra o Espírito Santo. O pecado mortal é o atentado grave contra o amor de Deus, o desvio do ser humano de sua finalidade última. O pecado mortal requer pleno conhecimento e pleno consentimento. Pressupõe o conhecimento do caráter pecaminoso do ato, de sua oposição à lei de Deus. Envolve também um sentimento suficientemente deliberado para ser uma escolha pessoal (cf. CIC 1855-1859).





- 220.** A santidade da Igreja, componente de sua sacramentalidade, depende, em grande parte, da prática adequada deste Sacramento. A Penitência restitui ao batizado a condição de nova criatura, perdida pelo pecado original. Seria ilusório querer alcançar a santidade, segundo a vocação que cada um recebeu de Deus, sem se aproximar com frequência e fervor deste Sacramento da conversão e da santificação.
- 221.** O ministério do perdão, que Cristo exerceu como sacerdote, por sua encarnação, ele quis que fosse continuado pela Igreja. Ele instituiu pessoalmente este Sacramento quando, na tarde do domingo da ressurreição, disse: “Recebi o Espírito Santo; os pecados daqueles que perdoardes serão perdoados. Os pecados daqueles que não perdoardes não serão perdoados” (Jo 20, 22-23). Não se podem deformar estas palavras de Cristo, interpretando-as como se fossem apenas mandato de anunciar o Evangelho, em prejuízo da instituição deste Sacramento por Cristo.
- 222.** Este Sacramento não só concede a remissão dos pecados, como também leva a uma verdadeira ressurreição espiritual. Quem se confessa com o desejo de progredir não recebe apenas o perdão de Deus e a graça do Espírito Santo, mas também uma luz preciosa para o caminho de perfeição.
- 223.** As diferentes denominações deste Sacramento nos ajudam a entender seus sentidos diversos, mas complementares:
- a) Sacramento da Reconciliação: este Sacramento confere ao pecador o amor de Deus que reconcilia: “Reconciliai-vos com Deus” (2Cor 5,20).
 - b) Sacramento da confissão: a acusação dos pecados ou a confissão das faltas ao sacerdote é parte essencial deste Sacramento.
 - c) Sacramento da Penitência: traz a exigência de um esforço pessoal e eclesial de conversão e de arrependimento.
 - d) Sacramento do perdão: pela absolvição sacramental, Deus concede o perdão e a paz.
 - e) Sacramento da conversão: é um convite de Jesus à conversão e à volta ao Pai.



224. Este Sacramento ao longo da história da Igreja no que tange sua celebração e forma passou por um longo processo de desenvolvimento, mas sempre permaneceu sólida a consciência na Igreja da certeza de que, por vontade de Cristo, o perdão é oferecido a cada um através da absolvição sacramental, concedida pelos ministros da Penitencia (cf. Trento Sessão XVI, cap. I e CDC, cân. 17 e LG 11).

Elementos para o Sacramento

225. As condições para uma confissão proveitosa, após o exame de consciência e a tomada de consciência do pecado, considerando o amor de Deus por nós e as nossas infidelidades, são:

- a) A *Contrição* ou arrependimento, indispensável para uma verdadeira conversão. É chamada perfeita quando nasce do amor para com Deus. Se estiver fundado em outros motivos, será um arrependimento imperfeito - *atrição*. *Contrição* é a dor que se sente por ter ofendido.
- b) A *Confissão sincera* e confiante dos pecados: para obter a reconciliação, é preciso declarar ao sacerdote todos os pecados graves não confessados. É a experiência do filho pródigo apresentado pelo Evangelho (Lc 15,11-31).
- c) *Absolvição* dada pelo confessor com a fórmula própria. É um ato judicial “*In persona Christi*” de perdoar os pecados (Mt 18,18).
- d) A *Satisfação* (comumente chamada de Penitência) é o cumprimento da Penitência dada pelo sacerdote, acompanhada do propósito ou compromisso de mudança de vida, com a graça de Deus.

A partir destes gestos o pecador acolhe a absolvição, como gesto sacramental, recebida por meio do sacerdote.





Frutos do Sacramento

- 226.**A Confissão, bem realizada, conforme as condições requeridas pela Igreja, traz muitos frutos:
- a) Educa a consciência cristã, dá forças para lutar contra as más inclinações;
 - b) Faz experimentar o poder de Jesus Cristo de libertar e curar as feridas do coração;
 - c) Dispõe o penitente ao exercício do perdão e da prática da misericórdia;
 - d) Traz a verdadeira paz que vem de Deus;
 - e) Garante o progresso espiritual no seguimento de Jesus Cristo.
- 227.**O Sacramento manifesta também a dimensão social do pecado e o aspecto comunitário deste sacramento (que não decai pelo fato de estarem na reconciliação somente o ministro e o penitente).
- 228.**Analogicamente neste sacramento se manifesta a figura de médico e paciente através da cura de um enfermo e de juiz e réu que, apesar de confessar os pecados, não sai condenado, mas liberto.
- 229.**O Sacramento da Penitência supõe um processo contínuo de conversão, de retorno à comunhão com Deus e com os irmãos. Por isso, insere-se também como celebração do Mistério Pascal, é o Sacramento da alegria pascal daquele que se encontra com a Misericórdia.
- 230.**A matéria deste sacramento são os atos confessados do penitente. A forma deste sacramento são as palavras da absolvição que o sacerdote pronuncia quando diz: “Eu te absolvo”. A graça advinda deste sacramento é o perdão dos pecados – a devolução da graça santificante – é este o remédio espiritual. É também reconciliado consigo mesmo (readquirindo a paz, a serenidade e a liberdade interior); com Deus (recuperando sua graça e amizade); com a Igreja (retornando à plena comunhão vital com este e os irmãos).



B. DIRETRIZES PASTORAIS

- 231.** O Rito da Penitência permite três formas diversas de celebração: a reconciliação individual dos penitentes, a reconciliação de vários penitentes com confissão e absolvição individuais e a reconciliação de vários penitentes com confissão e absolvição geral (cf. Ritual da Penitência cap. I, II e III).
- 232.** A confissão e absolvição individuais continuam a ser o único modo ordinário e normal de realização da Reconciliação para os que se encontram em estado de pecado mortal. (cf. CDC, cân. 960; CIC 1484; Reconciliação e Penitência n. 17). No entanto, em caso de impossibilidade de confessar-se, recorra-se à contrição perfeita com o desejo de receber o perdão sacramental tão logo seja possível (cf. CIC 1451-1454; Trento Sessão XIV, cap. 4: DS 1677).
- 233.** A confissão deve ser individual e íntegra, isto é, manifestar os pecados e também suas circunstâncias (elementos agravantes ou atenuantes), de modo a facilitar ao confessor a análise da condição do penitente em vista de melhor auxiliá-lo, pois, embora o pecado tenha consequências comunitárias e sociais, ele é sempre pessoal (cf. CDC, cân. 960). O fiel para confessar deve estar disposto, de modo que repudie os pecados e tenha o propósito de corrigir-se e converter-se a Deus.
- 234.** A confissão sacramental é o meio ordinário para a absolvição dos pecados graves cometidos após o Batismo, mas é também aconselhável a confissão dos pecados veniais (cf. can. 989), pois eles facilitam chegar aos mortais. Os pecados graves constituem a matéria necessária e os veniais a matéria livre para a absolvição. Confesse o penitente segundo a espécie e o número dos pecados graves.

O Ministro e o modo do Sacramento da Penitência

- 235.** O ministro do Sacramento da Reconciliação é o bispo e o presbítero que tenha recebido do bispo a faculdade para ouvir confissões. Esta faculdade é concedida por concessão ou pelo próprio direito, quando da nomeação para um ofício com





cura de alma, por exemplo. É permitido a qualquer fiel confessar os pecados ao confessor legitimamente aprovado, que preferir(cf. CDC, cân. 991). Que os ministros do Sacramento da Reconciliação exerçam com bondade, sabedoria e coragem este ministério.

- 236.** Procurem os confessores favorecer que as confissões sejam realizadas sempre como verdadeiras celebrações do perdão de Deus Pai, iluminadas pela Palavra de Deus, cuja leitura é necessária neste sacramento e pelo acolhimento misericordioso da pessoa do penitente.
- 237.** Todo fiel, atingida a idade da discricção, é obrigado a confessar os pecados graves, ao menos uma vez ao ano. Os pastores lembrem aos fiéis a obrigação da confissão sacramental, pelo menos uma vez por ano. Não se satisfaz esta obrigação com uma confissão sacrílega ou voluntariamente nula, ou seja, mal feita, sem observar as condições para uma confissão proveitosa, aqui descritas no número 225.
- 238.** Não se enfatize unicamente a obrigação de confessar os pecados mortais para evitar uma constrangedora associação entre a confissão individual e o pecado mortal. A Igreja não cessa de recordar a singular riqueza do momento sacramental também no que se refere aos pecados veniais, evitando-se, porém, todo escrúpulo não condizente com a fé cristã.
- 239.** Os confessores, enquanto ministros da Igreja, na administração deste sacramento, comuniquem fielmente a Doutrina da Igreja expressa no Magistério. Não se realize um magistério pessoal e, quanto mais, contrário ao que ensina a Igreja Católica Apostólica Romana.
- 240.** Os presbíteros sejam prudentes e discretos quando fizerem perguntas, adaptando-se à idade e condição do penitente; ademais, não se perguntem os nomes, nem de penitentes e nem de cúmplices de pecados. Os penitentes, por sua vez, recusem-se a responder perguntas que lhe pareçam impróprias.
- 241.** Após o fiel recitar o ato de contrição, a absolvição, enquanto oração, seja profetizada em clima de piedade, acompanhada da imposição das mãos do sacerdote,



seguindo-se a fórmula sacramental prescrita pela Igreja.

242.A fórmula da absolvição em uso na Igreja latina exprime os elementos essenciais do Sacramento: *“Deus, Pai de misericórdia, que, pela morte e ressurreição de seu Filho, reconciliou o mundo consigo e enviou o Espírito Santo para remissão dos pecados, te conceda, pelo ministério da Igreja, o perdão e a paz. E eu te absolvo dos teus pecados, em nome do Pai e do Filho e do Espírito Santo.”* (Rito da Penitência, fórmula da absolvição).

243.Tratando-se de um Sacramento, as vestes devem corresponder ao que se celebra. Os confessores deverão ter o cuidado de demonstrar isto também por sua postura e suas vestes, tais como previstas para este sacramento: túnica e estola roxa ou sobrepeliz sobre a talar e estola roxa. Na impossibilidade, use ao menos a estola roxa.

244.Os que possuem ofício de cura de alma estão obrigados de providenciar que sejam atendidas as confissões dos fiéis a estes confiados que razoavelmente requeiram. Em caso de urgente necessidade, todo confessor é obrigado a receber a confissão do fiel. Evitando-se porém, por parte dos fiéis, o escrúpulo compulsivo.

245.Qualquer sacerdote, “mesmo que não tenha faculdade absolve válida e licitamente de qualquer censura e de qualquer pecado qualquer penitente em perigo de morte, mesmo que esteja presente um sacerdote aprovado” (cf. CDC, cân. 976; 986).

Atendimento aos fiéis

246.Que nas paróquias e comunidades haja sempre a possibilidade regular de confissão. Para isso, sejam estabelecidos horários adequados aos fiéis:

- a)** nas igrejas, deve ser sempre afixado o horário para atendimento das confissões; de modo especial as igrejas paroquiais instituídas como Santuários de-





vem, por obrigação, ter confessores à disposição dos fiéis em horários mais abundantes.

- b)** haja ampla divulgação dos horários para atender aqueles que desejam confessar-se (site, redes sociais, jornal da paróquia, etc).
- c)** ao estipular os horários de atendimento de confissões, não se descuide dos horários próprios da realidade urbana (p.ex. horários estipulados para os que trabalham e não podem se confessar diuturnamente).
- d)** Que aos idosos e doentes se dê possibilidade de celebrar o Sacramento da Reconciliação em suas casas (nas visitas para unção dos enfermos, por exemplo).

247. Recorda-se que antes da primeira comunhão eucarística sacramental e da confirmação, deve-se celebrar a confissão sacramental individual (cf. IRS 87). Para o Sacramento do Matrimônio, os párocos motivem os noivos a aproximarem-se do Sacramento da Reconciliação antes das núpcias.

Celebrações Penitenciais

248. Compete a toda comunidade paroquial oferecer aos fiéis a devida formação e as condições necessárias para que possam celebrar o Sacramento da Reconciliação. Na medida do possível, a confissão individual seja precedida de uma preparação comunitária (especialmente nos momentos de mutirões).

249. Nas paróquias e comunidades, é louvável que se organizem celebrações penitenciais com o objetivo de refletir sobre o compromisso batismal à luz da Palavra de Deus e conscientizar os fiéis sobre a relevância do Sacramento da Reconciliação. Elas favorecem pedagogicamente a formação dos fiéis na busca do perdão e suas mediações, não apenas no Sacramento da Penitência, mas também na oração da Igreja e na renovação da vivência da caridade e da fraternidade³.

250. As celebrações penitenciais sem caráter sacramental, com o objetivo de se tornar consciência da misericórdia de Deus para com os pecadores, podem ser

³ (cf. CNBB, Doc. 6, Pastoral da Penitência).



presididas por presbíteros, diáconos ou ministros leigos, adequadamente preparados. Deve-se cuidar para que os fiéis não confundam estas celebrações com a celebração sacramental da Penitência.

“Mutirões”

251. Os pastores aproveitem os tempos litúrgicos e festas: Quaresma, Advento e Festa do Padroeiro, para uma adequada catequese e preparação do Sacramento da Penitência. Dentro das possibilidades paroquiais e regionais, organizem-se em “mutirões” para atenderem as confissões nas comunidades nas ocasiões em que o afluxo dos fiéis se torna maior. Assim, poderá contar com a entreadjuada dos sacerdotes nas confissões nas várias paróquias.

252. Nessas ocasiões, o atendimento pessoal deve ser sempre precedido de uma zelosa preparação comunitária, de caráter celebrativo, conforme propõe o Ritual da Penitência.

Absolvição simultânea de vários fiéis

253. A absolvição simultânea de vários fiéis só é permitida em “caráter excepcional”, em caso de iminente perigo de morte, sem tempo para que um ou mais sacerdotes ouçam as confissões de cada penitente. Esse tipo de absolvição, sem confissão individual prévia, não se pode dar de modo geral, mas somente se houver necessidade grave (cf. CDC, cân. 961 §1).

254. Em caso de necessidade de se conceder a absolvição geral, o presbítero deverá recorrer previamente ao bispo, requerendo sua licença, exceção feita em casos de calamidade ou eminência de catástrofe; nestes casos, é conveniente que se informe posteriormente sobre a necessidade que se apresentou (cf. CDC, cân. 961 §2).





Casos especiais para a absolvição

- 255.** Quanto à absolvição de um católico que passou para uma comunidade de fé separada da comunhão plena com a Igreja Católica, notem-se os conceitos e as penas estabelecidas, conforme os cânones 751 e 1364:
- a) Caso tenha havido ato formal, isto é, uma adesão oficial àquela comunidade, esta excomunhão é reservada ao ordinário do lugar.
 - b) Se este católico vier a confessar-se, poderá ser absolvido graças à faculdade outorgada aos confessores.
 - c) Para estes dois casos, os cânones 1348 e 1358, §2 pedem que sejam impostas as devidas Penitências pela gravidade do ato.
- 256.** Os que se encontram em situação matrimonial irregular e que já contraíram nova união civil são impedidos de receber os Sacramentos (cf. FC 84; RP 34; CIC 1650). São membros amados da Igreja e pela Igreja, e desta participam com limites, por isto são vivamente encorajados a procurar o quanto antes a sua paróquia para serem acompanhados pelo pároco, que deve recebê-los com paterna afeição. Fruto deste acompanhamento pode ser o caminho com o Tribunal Eclesiástico Diocesano de Santo André em vista de orientações e encaminhamentos (cf. AL 241-246).
- 257.** Quem comete o pecado do aborto incorre em excomunhão *latae sententiae*, isto é, a excomunhão automática pelo próprio fato de cometer o delito (cf. CDC, cân. 1398).
- 258.** Todos os sacerdotes, em virtude de seu ministério, possuem a faculdade de absolver a todas as pessoas que incorreram no pecado do aborto. Em 2016, as normas anteriores que dispunham diversamente foram revogadas, (cf. MM 12)



Sigilo do Sacramento

259.O Sigilo Sacramental do Sacramento da Reconciliação é sagrado e não pode ser traído sob nenhum pretexto. “O sigilo sacramental é inviolável; pelo que o confessor não pode denunciar o penitente nem por palavras nem por qualquer outro modo, nem por causa alguma” (CDC, cân. 983 §1).

Local da Confissão

260.O lugar próprio, sem ser exclusivo, para ouvir confissões é a igreja ou oratório. Mas nada impede que o Sacramento seja celebrado em outros lugares (salas ou capelas), quando há uma causa razoável. O local apropriado para se ouvir as confissões seja normalmente o confessionário ou capela da reconciliação(cf. CDC, cân. 964 §1). Não sendo possível o confessionário, no local escolhido não se deixe de evidenciar o devido respeito ao Sacramento e diálogo pastoral, bem como o aspecto celebrativo do Sacramento. Que este local seja discreto, de fácil acesso, haja nele um crucifixo e que tenha uma clara indicação (cf. Legislação Complementar, cân. 964 §2).

261.Na Capela da Reconciliação salogue-se a privacidade do diálogo entre o ministro e a pessoa que está se confessando e para segurança de todos seja garantida a visibilidade, ao menos parcial, do local. Não são, de modo algum, permitidas câmeras de vigilância ou similares no local. Aos fieis que desejarem confessar-se sem se identificar, o uso do confessionário com grades é garantido como direito, para isso, o fiel procure algum lugar onde encontre essa possibilidade. Seja qual for a escolha, que os fieis se sintam convidados à prática do Sacramento da Reconciliação, num clima de abertura, diálogo, e misericórdia, sem perder, porém, a dimensão da gravidade do pecado.

Nota: Acerca das Indulgências indicamos o Diretório Diocesano de Liturgia em seus números de 683-688.





UNÇÃO DOS ENFERMOS

A. FUNDAMENTAÇÃO BÍBLICO-TEOLÓGICA

262. Os Evangelhos atestam amplamente quanto o próprio Senhor se empenhou em cuidar corporal e espiritualmente dos enfermos, ordenando-nos a fazer o mesmo. “A compaixão de Cristo para com os doentes e suas numerosas curas de todo o tipo são um sinal evidente de que ‘Deus visitou o seu povo’ (Lc 7,16) e que o Reino de Deus está bem próximo. Jesus não só tem poder de curar, mas também de perdoar os pecados: ele veio curar o homem inteiro (...). Sua compaixão para com todos aqueles que sofrem é tão grande que ele se identifica com eles: ‘Estive doente e me visitastes’ (Mt 25,36)” (CIC 1503).

263. A compaixão de Jesus pelos doentes e as numerosas curas de enfermos são um claro sinal de que, com Ele, chegou o Reino de Deus e a vitória sobre o pecado, o sofrimento e a morte. Com a sua paixão, morte e ressurreição, seu Mistério Pascal, Ele dá um novo sentido ao sofrimento, o qual, se unido ao seu, pode ser meio de purificação e de salvação para nós e para os outros. (cf. Compêndio do CIC 314).

264. A Sagrada Escritura mostra-nos os apóstolos que ungiam os doentes com óleo e os curavam (cf. Mc 6, 13), e ainda diz: “Alguém dentre vós está doente? Mande chamar os presbíteros da Igreja para que orem sobre ele, ungiendo-o com o óleo em nome do Senhor. A oração da fé salvará o doente e o Senhor o porá em pé; se tiver cometido pecados, estes lhe serão perdoados” (Tg 5,14-15).

265. “Pela sagrada Unção dos Enfermos e pela oração dos presbíteros, a Igreja toda entrega os doentes aos cuidados do Senhor sofredor e glorificado, para que os alivie e salve (cf. Tg 5,14-16). Exorta os mesmos a que livremente se associem à paixão de Cristo (cf. Rm 8,17; Col 1,24; 2Tm 2,11-12; 1Pd 4,13) e contribuam para o bem do Povo de Deus” (LG 11).

266. Este Sacramento confere uma graça especial ao cristão que está passando pelas



dificuldades inerentes ao estado de enfermidade ou de velhice (cf. CIC 1527); contribui para o bem integral do ser humano, reanimado pela confiança em Deus e fortalecido contra as tentações do maligno e as aflições da morte, de modo que possa não somente suportar, mas combater o mal e conseguir a própria cura, se for conveniente à sua salvação. “Este Sacramento proporciona também, em caso de necessidade, o perdão dos pecados e a consumação da penitência cristã” (Ritual da Unção dos Enfermos e sua Assistência Pastoral, Introdução, 6).

267. O Concílio Vaticano II, na Constituição *Sacrosanctum Concilium*, propõe o uso do nome “Unção dos Enfermos”, substituindo o de “Extrema Unção”, por corresponder melhor à natureza deste Sacramento (cf. SC 73). Cuidemos para que esta informação se expanda entre os fiéis.

268. Os fiéis devem pedir para si e para seus familiares, sem medo nem constrangimento, o conforto deste Sacramento em caso de enfermidade. Cuidem os pastores e os parentes dos enfermos de chamar em tempo, o presbítero para que a pessoa debilitada esteja conscientemente participando da celebração.

269. A matéria próxima deste sacramento é a unção sagrada; o óleo abençoado, a matéria remota. A fórmula é “Por esta santa unção e pela sua infinita misericórdia, o Senhor venha em teu auxílio com a graça do Espírito Santo; para que, libertado dos teus pecados, Ele te salve e, na sua bondade, alivie os teus sofrimentos” (pronunciada enquanto unge a fronte e as mãos do enfermo). A graça advinda deste sacramento é a de nos acompanhar na enfermidade (reanima o corpo doente) e prepara nosso ser para o encontro com o Senhor - apaga os pecados veniais, as imperfeições e pecados mortais (em alguns casos se concede também a indulgência plenária) e Crisma na ocasião, a quem não a tenha recebido.

270. Este Sacramento:

- a) traz salvação, saúde e alívio na fraqueza física e espiritual;
- b) une o doente à Paixão de Cristo, para seu bem e de toda a Igreja;
- c) confere o perdão dos pecados.





B. DIRETRIZES PASTORAIS

271. “As pessoas acometidas por enfermidades foram objeto de especial atenção por parte de Jesus, que as acolhia e curava. Fiéis ao Evangelho, a Diocese de Santo André sente como seu o dever de continuar esta missão, pois ‘ao dom de Jesus corresponde o dever da Igreja, bem ciente de que deve pousar, sobre os doentes, o mesmo olhar rico de ternura e compaixão do seu Senhor.’” (Constituição Sinodal da Diocese de Santo André n. 193).

Quem pode receber a Unção dos Enfermos

272. “A Unção dos Enfermos não é um Sacramento só daqueles que se encontram às portas da morte. Portanto, o tempo oportuno para receber a unção dos enfermos é certamente o momento em que o fiel começa a correr perigo de morte, por motivo de doença, debilitação física ou velhice (cf. SC 73)” (CIC 1514).

273. A Unção dos Enfermos pode ser administrada a todo batizado que tenha intenção (ainda que habitual ou implícita) e que tenha atingido o uso da razão (presumido aos 7 anos completos conforme CDC, cân. 97 §2), isso se deve ao caráter de absolvição sacramental dos pecados do unguido) e esteja em perigo de morte ou por motivo de doença grave e velhice (cf. CDC, cân. 1004 §1).

274. Para pessoas de idade avançada pode ser conferida, quando suas forças se encontram sensivelmente debilitadas, mesmo que não se trate de enfermidade grave.

275. Permite-se receber a Unção dos Enfermos antes de uma cirurgia de médio-alto risco.

276. Para doentes privados dos sentidos ou do uso da razão pode ser ministrada, quando se pode supor que a pediriam se estivessem em pleno gozo de suas faculdades.



- 277.** Na dúvida, se existe perigo de morte ou se já está morto, se já tenha atingido a idade da razão, deve ser administrado o Sacramento (cf. CDC, cân. 1005). Não se administra a Unção dos Enfermos quando há certeza da morte: o presbítero encomenda a Deus o falecido, mas não administra o Sacramento, que é unção de enfermos e não de “defuntos”.
- 278.** Ninguém deve ungir doentes por mera devoção. Nem se pode repetir a administração deste Sacramento por devoção ou porque se apresenta a ocasião, como, por exemplo, cada semana, cada mês.
- 279.** O Sacramento da Unção dos Enfermos pode ser repetido em três circunstâncias somente:
- a) quando aquele que o recebeu recuperou a saúde e tornou a adoecer;**
 - b) durante a mesma doença, se houver um agravamento (cf. CDC, cân. 1004 §2);**
 - c) em caso de doentes crônicos e idosos, é permitido repetir a unção, com frequência não inferior a seis meses.**
- 280.** “Não se administre a Unção dos Enfermos aos que perseverarem obstinadamente em pecado grave manifesto” (CDC, cân. 1007).

Óleo dos enfermos

- 281.** O óleo usado deve ser abençoado pelo bispo, mormente na Missa Crismal. Em caso de necessidade, o presbítero que administra o Sacramento pode benzer o óleo (seja necessariamente óleo vegetal, recorde-se que, pela questão simbólico-sacramental, embora não seja obrigatório, convém utilizar azeite de oliva), mas só na celebração do Sacramento (cf. CDC, cân. 999 e Ritual da Unção dos Enfermos). A benção do óleo consiste em elemento para a validade deste Sacramento.





- 282.** O Óleo dos Enfermos deve ser conservado de modo condizente com a sua dignidade, em local apropriado e decoroso.
- 283.** A todo presbítero é lícito portar consigo o óleo abençoado dos enfermos para que seja possível administrar este Sacramento em caso de necessidade (cf. CDC, cân. 1003 §3).
- 284.** É proibido o uso do Óleo dos Enfermos fora da administração do Sacramento da Unção dos Enfermos, em outras celebrações ou orações junto aos doentes.
- 285.** Cuidem todos para que não se confundam outros óleos devocionais com o óleo dos enfermos, evitando assim a desvalorização ou banalização do mesmo.

Ministro da Unção dos Enfermos

- 286.** Somente os bispos e os presbíteros podem conferir a Unção dos Enfermos (cf. CDC, cân. 1003). O diácono não pode administrar este Sacramento e tanto menos um leigo poderá ungir um doente.
- 287.** Em perigo de morte e outra grave necessidade, os ministros católicos administram licitamente o Sacramento da Unção dos Enfermos a cristãos que não tenham plena comunhão com a Igreja Católica, quando não puderem procurar um ministro de sua confissão para pedi-lo espontaneamente, desde que manifestem a mesma fé católica a respeito deste Sacramento e estejam devidamente dispostos (cf. CDC, cân. 844 §§3-4).
- 288.** É dever dos pastores instruir os fiéis sobre os benefícios deste Sacramento. Que os fiéis incentivem os que estão gravemente enfermos a chamar o sacerdote para receber este Sacramento. “Que os doentes se preparem para recebê-lo com boas disposições, com a ajuda de seu pastor e de toda a comunidade eclesial, que é convidada a cercar de modo especial os doentes com suas orações e atenções fraternas” (CIC 1516).



A Celebração do Sacramento

- 289.** O bom senso é sempre importante ao celebrar este Sacramento. Considere-se para isto o grau de enfermidade da pessoa, o local da celebração (casa, hospital, templo religioso, entre outros), nisto se verifique a conveniência e o tempo dispensado em cada momento do rito da unção.
- 290.** A Celebração da Unção dos Enfermos deverá ser realizada de modo a expressar a dignidade do Sacramento, enquanto verdadeira ação litúrgica, em clima de oração, envolvendo, ao máximo possível, a participação do próprio enfermo e da comunidade eclesial. A participação ativa e consciente dos familiares do enfermo na celebração da Unção deve ser favorecida e estimulada, especialmente quando realizada na própria casa.
- 291.** Para bem preparar e organizar a celebração do Sacramento, o ministro que a preside deverá informar-se sobre a situação do enfermo, a ser levada em consideração ao dispor o rito, na escolha das leituras bíblicas e orações, conforme a diversidade de situações contempladas pelo Ritual da Unção dos Enfermos.
- 292.** Pode-se fazer a celebração comunitária da Unção dos Enfermos, ao mesmo tempo para diversos doentes, desde que eles se encontrem devidamente preparados e estejam dispostos no local da celebração de modo a serem identificados (cf. CDC, cân. 1002).
- 293.** O núcleo do rito sacramental é a unção na fronte e nas mãos do doente, acompanhada da oração: “Por esta santa unção e pela sua infinita misericórdia, o Senhor venha em teu auxílio com a graça do Espírito Santo, para que, liberto dos teus pecados, Ele te salve e, na sua bondade, alivie os teus sofrimentos”.
- 294.** A Unção dos Enfermos pode ser celebrada dentro da missa em celebrações para enfermos e idosos, realizadas por exemplo, em hospitais, asilos ou casas de repouso. Haja nestes casos uma adequada preparação e reta disposição dos enfermos que participarão.





O viático aos enfermos

- 295.** “Aos que estão para deixar esta vida, a Igreja oferece, além da Unção dos Enfermos, a Eucaristia como viático. Recebida neste momento de passagem para o Pai, a comunhão do Corpo e Sangue de Cristo tem significado e importância particulares. É semente de vida eterna e poder de ressurreição, segundo as palavras do Senhor: ‘Quem come a minha carne e bebe o meu sangue tem a vida eterna e eu o ressuscitarei no último dia’ (Jo 6,54)” (CIC 1524).
- 296.** Os batizados que participam da comunhão eucarística sacramental, estando em perigo de morte, seja qual for a causa, podem receber o viático. Os pastores devem, pois, cuidar que a recepção deste Sacramento não seja protelada, mas que os fiéis possam ser nutridos por ele ainda em plena lucidez (cf. Ritual da Unção dos Enfermos e sua Assistência Pastoral, 27).

A assistência pastoral aos enfermos

- 297.** Para cumprir diligentemente seu ofício de pastor, o pároco se esforce para conhecer os fiéis entregues aos seus cuidados. Ajude com grande caridade os doentes, particularmente os que estão próximos da morte, confortando-os solitamente com os Sacramentos (cf. CDC, cân. 529 §1).
- 298.** Os familiares comuniquem ao pároco a existência de doentes e de pessoas idosas, para que sejam assistidos e confortados religiosamente. Especialmente os ministros extraordinários da comunhão, os agentes da pastoral da saúde e da pastoral da pessoa idosa informem ao pároco o desejo do doente de ser ouvido em confissão e de receber o Sacramento da Unção dos Enfermos e se possível, o viático, de modo especial, nos dias que antecedem o Natal e a Páscoa.
- 299.** Atenção especial requer a assistência aos enfermos hospitalizados, particularmente, nas UTIs. É de responsabilidade primeira dos párocos e de seus colaboradores, bem como sinal de caridade pastoral, o pronto atendimento aos enfermos da própria paróquia ou área pastoral que se encontrem hospitalizados. Existem



leis que facultam a assistência religiosa (inclusive visita) nos hospitais, fazendo-se necessário conhecê-las. Por exemplo, Lei Federal n. 9.998 de 14/07/2000 e Lei Estadual n. 10.066 de 21/07/1998.

- 300.** Para as visitas nestes espaços porte-se sempre a identificação eclesial, carteira da CNBB e uma cópia da legislação estadual sobre a permissão por lei, da visita religiosa, em caso de dificuldade de ingresso, com educação e a firmeza da legalidade, os presbíteros não se intimidem, mas façam valer o direito do enfermo de receber assistência religiosa. A visita ao enfermo só pode ser impedida, de modo temporário, em caso de procedimento ocorrendo no local onde está o enfermo ou com o próprio enfermo recebendo procedimento médico.
- 301.** Procurem os párocos organizar a pastoral da saúde para um zeloso atendimento aos doentes e idosos por meio de agentes idôneos, que possam assumir um trabalho pastoral sistemático e contínuo dos enfermos, nas casas, asilos e hospitais.
- 302.** Os presbíteros, os ministros extraordinários da comunhão e outros agentes de pastoral desenvolvam uma pastoral conscientizadora sobre o sentido do Sacramento da Unção dos Enfermos. De modo especial, na Pastoral da Saúde e na Catequese, haja empenho para superar concepções inadequadas a respeito deste Sacramento e propor a doutrina da Igreja.





SACRAMENTOS DO SERVIÇO E DA COMUNHÃO

- 303.** Os Sacramentos da Ordem e do Matrimônio ordenam-se não à salvação de si, mas do próximo, todavia contribuem para a salvação pessoal por meio do serviço prestado aos outros. Conferem uma missão particular na Igreja e servem para a edificação do Povo de Deus (cf. CIC 1534).
- 304.** A Igreja é povo sacerdotal, uma vez que, pela graça batismal, todos os fiéis participam do sacerdócio de Cristo. Esta participação se chama “sacerdócio comum dos fiéis” (cf. LG 10). Baseado nele e a seu serviço, os fiéis que já foram consagrados pelo Batismo e pela Confirmação para o sacerdócio comum de todos os fiéis podem receber *consagrações* específicas (cf. CIC 1535).
- 305.** Os que recebem o Sacramento da Ordem são consagrados para ser, em nome de Cristo, pastores da Igreja, “pela palavra e pela graça de Deus” (cf. LG 11). Por sua vez, “os esposos cristãos, para cumprir dignamente os deveres de seu estado, são fortalecidos e como que consagrados por um Sacramento especial”. (GS 48, 2).



ORDEM

A. FUNDAMENTAÇÃO BÍBLICO-TEOLÓGICA

- 306.** Nas Sagradas Escrituras o povo eleito foi constituído por Deus como um reino de sacerdotes e uma nação santa (cf. Ex. 19, 6). Por sua vez, segundo a Carta aos Hebreus, os sacerdotes são constituídos para intervir em favor dos homens em suas relações com Deus, a fim de oferecer dons e sacrifícios, para o louvor de Deus e pelo perdão dos pecados (cf. Hb 5,1).
- 307.** Em Cristo Sacerdote encontramos o cumprimento de todas as prefigurações do sacerdócio da Antiga Aliança, pois Ele é o “único mediador entre Deus e os homens” (1Tm 2, 5). Seu sacrifício redentor é único, assim como seu sacerdócio também é único. Somente Cristo é o verdadeiro sacerdote; os outros são seus ministros (cf. CIC n. 1545). A Igreja expressa isso dizendo que o ordenado, em virtude do Sacramento da ordem, age “*in persona Christi Capitis*” (cf. CIC 1548).
- 308.** O Pai enviou o Cristo e Ele enviou os apóstolos que constituíram presbíteros nas comunidades, eis o princípio da sucessão apostólica. O Sacramento da Ordem garante que a missão confiada por Cristo a seus Apóstolos continua sendo exercida na Igreja até o fim dos tempos (cf. LG 19). Trata-se, pois, do Sacramento do ministério apostólico, mediante o qual se transmite o ministério eclesial (cf. CIC 874-879).
- 309.** São Paulo diz a seu discípulo Timóteo: “Eu te exorto a reavivar o dom de Deus que há em ti pela imposição das minhas mãos” (2Tm 1,6), e “se alguém aspira ao episcopado, boa obra deseja. É preciso, porém que seja irrepreensível.” (1Tm 3,1-2). A Tito ele diz: “Eu te deixei em Creta para cuidares da organização e ao mesmo tempo para que constituas presbíteros em cada cidade, cada qual devendo ser como te prescrevi” (Tt 1,5).
- 310.** A Ordem é o Sacramento que, por instituição divina, constitui os ministros sagrados. Por meio dela alguns fiéis são selados com a graça de Cristo para, em





seu nome, apascentar a Igreja. Se pela força do Espírito Santo concedido no Batismo e Confirmação, somos todos consagrados para o sacerdócio comum dos fiéis, mediante o Sacramento da Ordem, pela efusão especial do Espírito Santo, alguns dentre os fiéis, recebem uma específica consagração ministerial. Pelo caráter indelével com que são assinalados os candidatos são consagrados e delegados a servir, segundo o grau de cada um, o povo de Deus (cf. CDC, cân. 1008).

311. O sacerdócio ministerial difere essencialmente do sacerdócio comum dos fiéis, embora ambos participem, cada qual a seu modo, do único sacerdócio de Cristo. Mesmo sendo ordenados um ao outro, o sacerdócio ministerial está a serviço do sacerdócio comum, pelo qual se desenvolve a graça batismal de todos os cristãos (cf. LG 10). O Senhor Jesus Cristo continua presente e não cessa de conduzir sua Igreja, transmitindo seu ministério sacerdotal através de um Sacramento próprio, a Ordem, que confere um poder sagrado para o serviço junto ao povo de Deus, através do ensinamento (*munus docendi*), do culto divino (*munus liturgicum*) e do governo pastoral (*munus regendi*) (cf. CIC 1592).

312. Desde as origens da Igreja, o ministério ordenado foi conferido e exercido em três graus: o dos bispos, o dos presbíteros e o dos diáconos. Os ministérios conferidos pela ordenação são insubstituíveis na estrutura orgânica da Igreja. Sem bispo, presbíteros e diáconos, não se pode falar de Igreja (cf. 1Tim, 1-13; 5,17-22; CIC 1593).

313. Cada bispo, individualmente, é o princípio e fundamento da unidade na sua Igreja particular. Como tal, exerce a sua autoridade pastoral sobre a porção do povo de Deus que lhe foi confiada, assistido pelos presbíteros que participam da autoridade com que o próprio Cristo edifica, santifica e governa o seu corpo, e pelos diáconos ordenados para o serviço, especialmente ligados ao bispo nos encargos próprios da sua “diaconia” (cf. CIC 886; 1563 e 1569).

314. A partir do Concílio Vaticano II, a Igreja Latina restabeleceu o diaconado “como grau próprio e permanente da hierarquia” (LG 29). Este diaconado permanente, que pode ser conferido a homens casados, constitui um enriquecimento importante para a missão da Igreja. Com efeito, é próprio e útil que homens cumpram na Igreja um ministério verdadeiramente diaconal, quer na vida litúrgica e pas-



toral, quer nas obras sociais e caritativas (cf. AG 16; CIC 1571).

315.A matéria deste sacramento é a imposição das mãos pelo Bispo. A forma é a oração consecratória. A graça é a de, conforme o grau da ordem a que é ordenado, configurar-se a Cristo como diácono, presbítero e epíscopo (bispo).

B. DIRETRIZES PASTORAIS

316.A Animação Vocacional é responsabilidade de todo o Povo de Deus, portanto à comunidade cristã cabe o dever de incentivar as vocações ao ministério ordenado, para que se possa prover suficientemente as necessidades do ministério ordenado na Igreja toda. Em especial, cabe esse dever às famílias cristãs, aos educadores e, de modo particular, aos ordenados, principalmente os párocos. O Bispo diocesano, ao qual compete, antes de todos, cuidar das vocações, procurará instruir o povo da Diocese sobre a importância do ministério ordenado e sobre a necessidade de ministros na Igreja; suscitará e sustentará iniciativas para incentivar as vocações com obras especialmente instituídas para isso (cf. CDC, cân. 233).

317.Acerca do Serviço de Animação Vocacional (SAV) e a Pastoral Vocacional seja consultado o Diretório Diocesano de Formação Presbiteral números 5-11 e o Diretório Diocesano para o Diaconado Permanente artigos 9-10 e 62-63.

Quem pode ser ordenado

318.O requisito primeiro e fundamental é a vocação divina, dom íntimo de Deus que, em si mesmo, não pode ser definido nem demonstrado juridicamente. Todavia, a vocação deve ser devidamente verificada e consolidada pela Igreja com os meios adequados.

319.As condições essenciais para receber validamente o Sacramento da Ordem são: ser batizado e ser do sexo masculino (cf. CDC, cân. 1024). Para a liceidade do





Sacramento requer-se que o candidato, gozando da devida liberdade:

- a) Tenha realizado um período de prova conforme o direito;
- b) Possua as devidas qualidades a juízo do próprio Bispo Diocesano (cf. Diretório Diocesano da Formação Presbiteral - Competências Necessárias - n. 145-149);
- c) Seja livre de todo impedimento e irregularidades (cf. CDC, cân. 1040-1049);
- d) Tenha apresentado a documentação devida e tenha passado no escrutínio;
- e) Resulte útil sua ordenação para o ministério da Igreja.

320. Acerca dos requisitos necessários para ingresso no processo formativo e para ser ordenado, consulte-se o CDC, cân. 1024-1039 e o Diretório Diocesano de Formação Presbiteral e o Diretório Diocesano para o Diaconado Permanente.

321. O Sacramento imprime caráter e ninguém que o possui pode ser privado da potestade de ordem, o que se pode vetar é o seu exercício (cf. CDC, cân. 1338 §2).

A formação dos clérigos

322. O Diretório Diocesano de Formação Presbiteral e o Diretório Diocesano para o Diaconado Permanente da Diocese de Santo André devem orientar todo o processo formativo no Seminário Diocesano e na Escola Diaconal Santo Efrém.

323. A Diocese conta com uma Equipe de Formadores para acompanhar e auxiliar no processo formativo dos futuros presbíteros diocesanos, cujas funções são nomeadas pelo Bispo diocesano (cf. CDC cân. 239 e DDFP 29-46).

324. Para o acompanhamento dos diáconos permanentes, bem como a formação inicial e permanente dos candidatos ao diaconado, a Diocese conta com dois organismos importantes: a Comissão Diocesana de Diáconos e a Escola Diaconal Santo Efrém (cf. DDDP 1-8; 71-75).



O Seminário - Casas de Formação Presbiteral

325. O processo formativo vivido no seminário está baseado na doutrina da Igreja sobre o presbiterado. Nele são observadas sempre cinco dimensões: espiritual, humano-afetiva intelectual, comunitária e pastoral, sendo essa última enriquecida com elementos de missionariedade. O itinerário da formação inicial prevê três etapas formativas: o tempo do propedêutico (um ano), o tempo da Filosofia (três anos) e o tempo da Teologia (quatro anos).

326. Sobre mais itens acerca da Formação Presbiteral, leia-se o Diretório Diocesano de Formação Presbiteral, em especial o Plano Formativo nele contido.

Documentação

327. A respeito dos documentos necessários para admissão, ministérios e ordenações sejam consultados o Diretório Diocesano de Formação Presbiteral nos artigos 138-144 e o Diretório Diocesano para o Diaconado Permanente nos artigos 40-47, sem transcurar os Cânones 1050-1052 do CDC.

328. Será registrado o nome do ordenado e do ministro ordenante, o lugar e o dia da ordenação, bem como demais informações solicitadas no Livro Diocesano de Ordenações. Além disso, deve-se conservar cuidadosamente, em arquivo próprio para isso, todos os documentos de cada presbítero e diácono diocesano.

329. O Bispo diocesano entregará um certificado autêntico da ordenação recebida aos ordenados na Diocese de Santo André.

330. A cúria diocesana notificará cada uma das ordenações realizadas ao pároco do lugar do Batismo e à devida Cúria Diocesana, para que sejam averbadas no seu Livro de Batismos (cf, CDC, cân. 535 §2).

331. Cada clérigo, após a ordenação, providencie e porte seu respectivo documento de identificação para apresentá-lo quando solicitado (cf. DDP 49).





Incardinação e Domicílio

- 332.** Todo clérigo deve estar incardinado numa Igreja Particular (ou em outra pessoa jurídica publica eclesiástica com capacidade de incardinar, conforme o direito), de modo que não se admitam, de forma alguma, clérigos acéfalos ou vagantes (cf. CDC, cân. 265).
- 333.** Para presbíteros de outros locais terem ingresso ou domicílio em nossa Diocese, quer seja por motivo de estudo, desejo de conhecer a realidade do Grande ABC, vontade de aqui residir temporariamente a fim de futuramente permanecer de forma definitiva ou quaisquer outras motivações semelhantes, consulte-se o Diretório dos Presbíteros da Diocese de Santo André nos artigos 90 e 91.

Uso de Ordem e Provisões

- 334.** Um clérigo para o exercício prolongado (entenda-se superior a uma semana no mês ou superior a trinta dias no ano, consecutivos ou intercalados) de seu ministério na Diocese de Santo André deve ter uso de ordem na mesma.
- 335.** Os presbíteros diocesanos e religiosos provisionados na Diocese em uma função que necessite de tomada de posse (missão canônica), a receberão em cerimônia presidida pelo Bispo Diocesano, que impossibilitado, pode delegar ou dispensar (cf. CDC, cân. 527 §2).
- 336.** Acerca da provisão de presbíteros religiosos na Diocese, consulte-se o Diretório dos Presbíteros artigos 63-65.
- 337.** Todo presbítero e diácono permanente, com provisão ou uso de ordens na Diocese, devem seguir as normas pastorais e administrativas da Igreja Local, observando as determinações previstas no Diretório Diocesano dos Presbíteros, no Diretório Diocesano para o Diaconado Permanente, Diretório dos Sacramentos, Diretório Administrativo, Econômico e Financeiro, bem como nos demais documentos desta Igreja Particular.



MATRIMÔNIO

A. FUNDAMENTAÇÃO BÍBLICO-TEOLÓGICA

- 338.** O Sacramento do Matrimônio é um pacto de amor, aliança matrimonial entre um homem e uma mulher que se entregam e se recebem mutuamente para o bem dos cônjuges, a geração e a educação dos filhos (que constituem o ponto alto de sua missão e o seu coroamento). O pacto matrimonial, comunidade de vida e de amor, foi fundado e dotado de leis próprias pelo Criador. Entre os batizados, foi elevado, por Cristo Senhor, à dignidade de Sacramento (cf. GS 48; CDC, cân. 1055, §§1-2 e FC 28).
- 339.** Deus que criou o homem por amor, também o chamou para o amor, vocação fundamental e inata de todo ser humano, pois o homem foi criado à imagem e semelhança de Deus (cf. Gn 1, 27), que é Amor (cf. 1 Jo 4, 8-16). Tendo-os Deus criado homem e mulher, seu amor mútuo se torna uma imagem do amor absoluto e indefectível de Deus pelo homem. Esse amor abençoado por Deus é destinado a ser fecundo e realizar-se na obra comum de preservação da criação (cf. Gn 1, 28) (cf. CIC 1604).
- 340.** O amor e união de um homem e uma mulher celebrado como Sacramento é paradigma do amor e da união entre Deus e a Humanidade. Tanto é que “a Sagrada Escritura começa pela criação do homem e da mulher, à imagem e semelhança de Deus (cf. Gn 1,26-27), e termina com a visão das “núpcias do Cordeiro” (Ap 19, 7-9). Do princípio ao fim, a Escritura fala do Matrimônio e do seu ‘mistério’, da sua instituição e do sentido que Deus lhe deu, da sua origem e da sua finalidade, das suas diversas realizações ao longo da história da salvação, das suas dificuldades nascidas do pecado e da sua renovação no Senhor (cf. 1 Cor 7, 39), na Nova Aliança de Cristo e da Igreja (cf. Ef 5, 31-32)” (CIC 1602).
- 341.** Significando a união de Cristo com a Igreja, o Sacramento do Matrimônio concede aos esposos a graça de se amarem com o mesmo amor com que Cristo amou a sua Igreja; tal graça, portanto, leva à perfeição o amor humano dos esposos,





consolida sua unidade e indissolubilidade e os santifica no caminho da vida eterna (cf. GS 48 e CDC, cân. 1055 §1). São Paulo diz: “Maridos, amai as vossas mulheres, como Cristo amou a Igreja... É grande este mistério: refiro-me à relação entre Cristo e a sua Igreja” (Ef. 5, 25-32).

342. São propriedades essenciais do Matrimônio: a unidade e a indissolubilidade do Sacramento em si (cf. CDC, cân. 1056). A unidade do Matrimônio cria uma unidade de vida entre o homem e a mulher, em caráter perpétuo e, por isso, indissolúvel. A Sagrada Escritura afirma: “Não é bom que o homem esteja só” (Gn 2,18). Que a unidade de suas vidas é sem defeito, o próprio Senhor mostra lembrando qual foi, na origem, o desígnio do Criador: “De modo que já não são dois, mas uma só carne” (Mt 19,6). Em sua pregação, Jesus ensinou sem equívocos o sentido original da união do homem e da mulher, conforme quis o Criador desde o começo; a união do homem e da mulher é indissolúvel: Deus mesmo a consumou: “... o que Deus uniu, o homem não deve separar” (Mt 19,6) (cf. CIC 1605 e 1614).

343. O Matrimônio é um sacramento, mas, ao mesmo tempo no seu aspecto jurídico/canônico é um contrato. Os noivos, ao contraírem matrimônio, ao menos não ignorem que: o matrimônio é uma comunidade (sociedade) permanente (estável e duradoura) entre homem e mulher, ordenada à procriação da prole com cooperação sexual, sempre de modo humano. Nesta sociedade, mulher e homem possuem iguais direitos e deveres (cf. CDC, cân. 1135). Do verdadeiro matrimônio surge entre os cônjuges um vínculo, por natureza, perpétuo e exclusivo; e no matrimônio cristão são os cônjuges consagrados por um especial sacramento (cf. CDC, cân. 1134).

344. O Matrimônio se baseia no consentimento dos contraentes, isto é, na livre vontade de doar-se mútua e definitivamente para viver uma aliança de amor fiel e fecundo (cf. GS 48 e CDC cân. 1057). Os protagonistas da aliança matrimonial são um homem e uma mulher batizados, livres para contrair o Matrimônio e que expressam livremente seu consentimento. A troca de consentimento entre os esposos é elemento indispensável “que produz o Matrimônio” (cf. CIC 1625-1628). O consentimento pelo qual os esposos se entregam e se acolhem mutuamente é selado pelo próprio Deus (cf. Mc 10,9).



- 345.** O amor conjugal exige dos esposos, por sua própria natureza, uma fidelidade inviolável. Isso é a consequência do dom de si mesmos, que os esposos fazem um ao outro. O motivo mais profundo se encontra na fidelidade de Deus à sua Aliança, de Cristo à sua Igreja. Pelo Sacramento do Matrimônio os esposos se habilitam a representar esta fidelidade e a testemunhá-la (cf. CIC 1646-1648). E ainda mais, como realidade humana, o Matrimônio compromete os cônjuges não só com a comunidade de fé, mas com toda a comunidade humana (cf. GS 52).
- 346.** O Matrimônio cristão é vocação para uma missão. Deve ser para o mundo um sinal do amor-aliança e do amor pascal do Senhor (GS 52). Para os esposos, deve significar também a missão de participar na transformação do mundo e da sociedade.
- 347.** A matéria deste sacramento é o consenso, mútuo consentimento, manifesto pelos noivos quais ministros da celebração. A forma consiste na aceitação pública do contrato – o “sim”. A graça advinda deste sacramento é a capacidade de viverem a unidade e a indissolubilidade através do bem dos cônjuges, bem da prole, bem da fidelidade, bem da fé, bem da sacramentalidade, vivendo isto em harmonia no testemunho quotidiano e na direção da eternidade.

B. DIRETRIZES PASTORAIS GERAIS

- 348.** O Matrimônio é um ato de vontade humana pelo qual um homem e uma mulher, por aliança irrevogável, se entregam e se recebem mutuamente. É feito pelo consentimento das partes legitimamente manifestado entre pessoas juridicamente hábeis. Esse consentimento não pode ser suprido por nenhum poder humano (cf. CDC, cân. 1057).
- 349.** O Matrimônio é um contrato consensual de natureza singular e distingue-se dos demais contratos por vários elementos que o constituem:
- a) seu *caráter sacro e religioso*, não só no sentido humano e natural, mas sobretudo pelo Batismo em sentido sobrenatural, pois se trata de um contrato que





- é conjuntamente um sacramento, sinal e meio da graça;
- b)** sua *origem divina* (cf. Gn 1,26-31), enraizada no direito natural;
 - c)** seu *objeto* (cf. CDC, cân. 1057 §2), que é o consentimento;
 - d)** suas *propriedades essenciais*, que são a unidade e a indissolubilidade (cf. CDC, cân. 1056);
 - e)** seus *fins intrínsecos* (cf. CDC, cân. 1055 §1), que são o compromisso por toda a vida, o bem das partes e a geração e a educação dos filhos;
 - f)** seu *caráter estritamente pessoal*: o consentimento não pode ser realizado por outra pessoa (cf. CDC, cân. 1057 §1);
 - g)** essencialmente as duas partes precisarem assumir seus deveres e direitos;
 - h)** ter como *partes contraentes* apenas um homem e uma mulher.

Quem pode celebrar (contrair) o Matrimônio

350.O Matrimônio possui como propriedades essenciais a unidade e a indissolubilidade (cf. CDC, cân. 1056). A unidade consiste na união de um só homem com uma só mulher e a indissolubilidade diz respeito ao vínculo que dura por toda a vida.

351.O ato que constitui o matrimônio é o consentimento (ato de vontade em que as partes se dão e se recebem) das partes manifesto legitimamente entre pessoas juridicamente hábeis. Todos (um homem com uma mulher) podem contrair o Sacramento do Matrimônio se não estiverem impedidos pelo direito (cf. CDC, cân. 1058).

352.Sendo um direito fundamental da pessoa humana, cada homem ou mulher, pode contrair o Matrimônio, escolhendo livremente o próprio cônjuge; o exercício deste direito pode, para o bem comum, ser disciplinado pela autoridade pública eclesial.



- 353.** Entre batizados não pode subsistir um válido pacto matrimonial que não seja per si mesmo sacramento (cf. CDC, cân. 1055 §2). Isto é, aos batizados, não é consentido somente o matrimônio “civil” ou convivências matrimoniais de fato que desprezem o valor do sacramento. Sobre isto, mais do que impor ordens, convém criar consciências desta importância para o bem espiritual dos próprios fiéis.
- 354.** O matrimônio entre batizados (cf. CDC, cân. 1055 §2), ainda que apenas uma parte seja batizada, rege-se, além do direito divino, também pelo direito canônico.

A preparação para o Sacramento do Matrimônio

- 355.** Os párocos cuidem para que a comunidade eclesial preste assistência aos fiéis, de tal modo que o estado matrimonial se mantenha no espírito cristão e progreda na perfeição (cf. CDC, cân. 1063):
- a) Por meio da pregação e da catequese adaptada aos fiéis através meios de comunicação, para que os fiéis sejam instruídos sobre o sentido do Matrimônio e o papel dos cônjuges e pais cristãos (cf. CDC, cân. 226);
 - b) Pela preparação para o Matrimônio, pela qual os noivos se disponham para a santidade e deveres do seu novo estado;
 - c) Pela celebração litúrgica deste Sacramento, a qual manifesta o mistério da unidade e do amor entre Cristo e a Igreja;
 - d) Pelo auxílio aos casados, para que, guardando e defendendo fielmente a aliança conjugal, cheguem a levar na família uma vida cada vez mais santa e plena.
- 356.** O pároco cuide para que haja encontros de preparação para o Sacramento do Matrimônio e a vida matrimonial. Considerem-se, para sua organização, as orientações da CNBB especialmente através do Diretório da Pastoral Familiar e do Guia de Preparação para a Vida Matrimonial, além das Orientações Diocesanas da Pastoral Familiar. Esta preparação deve ser feita, preferencialmente, na paróquia de residência da noiva ou do noivo ou na paróquia da Celebração do





Matrimônio.

357. A preparação dos noivos para o Matrimônio deve levar em consideração a complexa realidade social e seus desafios, realizar-se como um processo gradual e contínuo, compreendendo três momentos principais: uma preparação remota, outra próxima e outra imediata. Tais momentos procuram considerar a natureza profunda do Sacramento do Matrimônio e da Família: sua importância, suas implicações humanas, sociais, teológicas e eclesiais (cf. FC 65-66; AL 205-216). A saber:

- a) *Preparação remota*: começa na primeira etapa da vida, no seio do lar. Ela aproveita as oportunidades que a comunidade paroquial oferece para a instrução.
- b) *Preparação próxima*: é aquela que, desde a idade oportuna e com adequada catequese, como em forma de caminho catecumenal, compreende uma preparação mais específica, quase uma nova descoberta dos Sacramentos. Ela pode coincidir com o noivado. Trata-se de um momento para a evangelização peculiar e específica. Comporta o Encontro de preparação para a vida matrimonial, em tempo hábil e atualizado.
- c) *Preparação imediata*: É o encontro de preparação para a vida matrimonial, com conteúdo da celebração, o diálogo com o sacerdote e esclarecimentos sobre a riqueza do Sacramento, a vida familiar e a pertença à comunidade.

358. Os candidatos ao Matrimônio devem iniciar a preparação imediata, isto é, o Encontro de Preparação para a Vida Matrimonial (“Encontro de Noivos”) com certa antecedência à data de Celebração do Matrimônio, não deixando para muito próximo.

359. Nessa preparação, a Pastoral Familiar Paroquial, tendo como itinerário o material elaborado pela Pastoral Familiar Diocesana, levando em conta a realidade de cada Paróquia, deve apresentar os elementos fundamentais da vida familiar cristã e fornecer as últimas informações, indispensáveis para a realização do Matrimônio, com os casais de noivos tendo tempo hábil e necessário para colocar intenções e propósitos os mais sólidos possíveis para sua vida cristã ao abraçarem o Matrimônio.



- 360.** Pela participação nesse itinerário de preparação, os noivos ainda terão oportunidade para considerarem a conveniência de adiar ou não contraírem o Matrimônio, em face das responsabilidades que o encontro venha a descortinar. Trata-se de um momento de amadurecimento para a decisão final (cf. Diretório da Pastoral Familiar, CNBB n. 268-269).
- 361.** É conveniente encaminhar à catequese com adultos os noivos que não foram crismados, ou não fizeram a primeira comunhão eucarística sacramental (mas não é condição *sine qua non*). Estes Sacramentos, não sejam, no entanto, impostos como condição absoluta para a Celebração do Matrimônio (cf. CDC, cân. 1065 §1).
- 362.** Para que o Sacramento do Matrimônio seja contraído frutuosamente, recomenda-se (não se pode exigir como condição) aos noivos que se aproximem dos Sacramentos da Penitência e da Eucaristia (cf. CDC, cân. 1065 §2).

A elaboração do Processo de Habilitação Matrimonial

- 363.** É dever dos noivos procurar a paróquia territorial em que um dos dois reside para ali realizar o processo de habilitação matrimonial. Hoje a Diocese de Santo André dispõe de um mapa atualizado de todos os territórios paroquiais. Saibam todos os atendentes paroquiais consultar esta fonte para indicar aos noivos a paróquia territorial destes. Por situações complexas das divisas territoriais das paróquias em um contexto urbano, o Ordinário pode dispensar para que o processo aconteça todo em outra paróquia da Diocese.
- 364.** O processo deve ter sua entrada, no mínimo, três meses (90 dias) antes da data do matrimônio.
- 365.** O recolhimento da documentação e o preenchimento dos dados pessoais do processo de habilitação matrimonial (processículo) poderão ser realizados pelos atendentes da secretaria paroquial, mas devem ser conferidos e examinados pelo pároco. Nunca, porém, seja realizada a entrevista pelos atendentes da se-





cretaria (cf. Legislação complementar da CNBB no tocante ao CDC, cân. 1067). Atentem-se os que possuem esta função para serem uma porta de acolhida e cortesia aos casais em suas mais complexas realidades. Tantas vezes são pessoas distantes da Igreja que terão, nesta ocasião, uma possibilidade de fazer uma experiência com o sagrado de modo relevante para suas vidas.

- 366.** O pároco deverá instruir o processo de habilitação matrimonial na paróquia realizando, pessoalmente, a entrevista com os noivos. Tal entrevista tem a finalidade de comprovar se os noivos gozam de plena liberdade, se há suficiente instrução sobre a doutrina católica e se estão livres de qualquer impedimento ou proibição (notadamente quanto aos cânones 1071, 1083-1094 e 1124 do CDC). O contato pessoal com o casal de noivos será um proveitoso encontro para conhecimento e orientação.
- 367.** É importante que o pároco realize, pessoalmente, um diálogo com os noivos em separado, tomando dos nubentes um juramento de dizer a verdade. Este diálogo (exame ou entrevista dos noivos) pode ajudar o pároco tanto a conhecer os noivos sobre outras questões que julgar relevantes para o Matrimônio, quanto proporcionar um verdadeiro momento de evangelização. Em nosso contexto urbano, em que muitos noivos se casam em outra paróquia, que não a territorial, as entrevistas podem servir também como oportunidade de serem acompanhados em sua futura vida matrimonial. A entrevista não seja feita, portanto, diante do(a) atendente paroquial (cf. Legislação complementar da CNBB no tocante ao CDC, cân. 1067).
- 368.** Na entrevista ou na própria celebração do matrimônio, qualquer fato que aconteça com os nubentes e requeira particular atenção seja anotado no processúculo como observação (suspeita de embriaguez, medo fora do comum, suspeita de ausência de liberdade, negação da prole, etc...).
- 369.** Os Documentos exigidos para o processo de habilitação matrimonial são:
- a) *Formulário próprio do processo de habilitação matrimonial*: adquirido no arquivo diocesano, contendo dados pessoais e declaração assinada pelos nubentes de que não estão detidos por qualquer impedimento ou proibição e que aceitam o Sacramento do Matrimônio, tal como a Igreja Católica o enten-



de, incluindo a unidade e a indissolubilidade (propriedades essenciais), e os fins próprios.

- b) *Certidão original de Batismo atualizada:*** expedida expressamente para fins matrimoniais, com menos de 06 meses de expedição (a certidão atualizada é a garantia de que não há vínculos precedentes), incluindo eventuais anotações das margens do Livro de Batismo, assinada pelo pároco ou vigário paroquial. Não são válidas as que tiverem somente carimbos de assinaturas ou assinaturas de outras pessoas. Se, porventura, não for encontrada a Certidão de Batismo e for possível comprová-lo (por exemplo com fotos, “lembrança” do Batismo) o Arquivo Diocesano poderá emitir uma *Certidão Negativa do Batismo*. Se não houver comprovação documental, seja feita a *Justificação de Batismo e estado livre do nubente* pelo juramento de duas testemunhas.
- c) *Um documento de identificação pessoal com foto*** (cf. Legislação complementar da CNBB no tocante ao CDC, cân. 1067).
- d) *Comprovante de endereço*** do(a) noivo(a) onde está sendo preparado o processo do matrimônio.
- e) *Atestado de proclamas matrimoniais (eclesialístico):*** os proclamas devem ser publicados pelo prazo de 3 (três) semanas consecutivas, tanto na paróquia do noivo como na paróquia da noiva, e o atestado emitido após esse período (é a garantia que não se tem conhecimento público de objeções ao Matrimônio).
- f) Comprovante de *habilitação para o casamento civil*** (Proclamas - Documento emitido pelo cartório) ou *Certidão de Casamento Civil*, caso os noivos já tenham realizado o casamento civil.
- g) *Atestado da preparação dos noivos ao Matrimônio:*** a preparação exigida é feita nos Encontros de Preparação para o Sacramento do Matrimônio e para a Vida Matrimonial.
- h) *Ata da Celebração do Matrimônio*** contida no formulário do processo de habilitação matrimonial (processículo), devidamente preenchida, a ser assinada por quem de direito, ao término da celebração.
- i) *Ata da Celebração do Casamento por parte do Cartório***, no caso de Matrimônio realizado com efeito civil.
- j) No caso de viuvez de um dos noivos, cópia original da *Certidão de Óbito* do cônjuge.**





- k)** *Certidão de Casamento Civil anterior com averbação do divórcio e uma Carta do Pároco* solicitando ao Bispo a devida dispensa, no caso de um dos noivos ser divorciado civilmente. Nela deverá constar se uma das partes tem filhos e qual a idade dos filhos, certificando assim se paga pensão alimentícia, no caso de menores.
- l)** *Autorização dos pais para o casamento civil*, no caso de nubentes menores (cf. CDC, cân. 1071 §2).
- 370.** Antes de celebrar o matrimônio se deve constatar que nada se opõe à válida e lícita celebração (cf. CDC, cân. 1066). Se for constatada a existência de algum impedimento ou proibição canônica, seja pela análise dos documentos, na entrevista ou através dos proclamas, o pároco deve comunicar aos nubentes e, conforme o caso, levar o pedido de dispensa ou licença, com os motivos que o justifiquem, ao Bispo Diocesano. Para esse pedido há formulário próprio contido no processo (cf. Legislação complementar da CNBB, no tocante ao CDC, cân. 1067).
- 371.** Se o caso for de divorciado(a) com filhos do casamento anterior, é necessária uma carta do pároco dirigida ao Bispo Diocesano a ser anexada ao pedido de licença.
- 372.** Em perigo de morte basta a afirmação dos nubentes de que são batizados e não existe nenhum impedimento (cf. CDC, cân. 1068).
- 373.** É possível o convite para que outro padre ou diácono assista à Celebração do Matrimônio do rito latino, mas será necessária autorização do pároco, a ser escrita como pedido no formulário do processo. Essa permissão deve ser solicitada antes que se faça o convite e, por motivos graves, poderá ser negada pelo pároco, a quem também cabe a verificação da regularidade do convidado. Não há compromisso de retribuição financeira por parte dos párocos ao clérigo convidado.
- 374.** O pároco territorial dos noivos, tendo feito, devidamente, o processo matrimonial, com a entrevista, pode autorizar os noivos, a celebrar o Matrimônio em outra paróquia, tal como previsto no processúlo matrimonial, a cujo proces-



so se chama transferência. No caso de transferência ao interno da Diocese, o processículo em uma via é enviado ao local da Celebração do Matrimônio (não excluindo que sejam os próprios noivos a levar). No caso de transferência para outra Diocese, o processo seja preparado em duas vias (uma a ser enviada à paróquia que realizará a celebração e outra que ficará na paróquia que o prepara) e ambas sejam encaminhadas ao Bispo Diocesano, que fará a devida habilitação matrimonial.

375. Tendo acontecido o Matrimônio por transferência, após a celebração, a paróquia que realizou o Matrimônio deverá enviar a Ata da Celebração do Casamento à paróquia que preparou o processo e onde residem os noivos. Isto é simples em matrimônio realizado dentro da Diocese uma vez que, retornando o processículo, a ata lhe é parte constante.

376. Nesse caso, após a celebração, a paróquia que realizará o Matrimônio deverá enviar a Ata da Celebração do Casamento à paróquia que preparou o processo e acompanhou os noivos.

377. Todos os processos concluídos, após a realização dos Matrimônios, deverão ser enviados, ao final de cada ano, para o arquivo diocesano.

378. Para clarificar, alguns Matrimônios precisam de LICENÇA e outros de DISPENSA:

- a) **Licença:** libera de uma limitação, permitindo o lícito ou o válido exercício de uma faculdade.
- b) **Dispensa:** é o exonerar do cumprimento de uma lei meramente eclesial, a que se está obrigado, em um caso particular.

Tornam inválidos tais atos se, em um ou outro tipo de solicitação, houve omissão de dado necessário e quando se expõe motivo não verdadeiro para o respectivo pedido.





Proibições que requerem licença do Bispo

379. Não se proceda o Matrimônio, sem a devida licença expressa do ordinário nos casos que seguem; caso ocorra, o matrimônio é válido, mas ilícito. O Ordinário pode conceder a licença se houver uma causa justa e razoável.

380. A licença é necessária nos casos de:

a) Matrimônio Misto: é aquele que se dá entre duas pessoas batizadas. Num primeiro caso em que a pessoa que tenha sido batizada na Igreja Católica ou nela recebida depois do Batismo e que dela não tiver saído por um ato formal. E num segundo caso em a pessoa pertença a uma Igreja ou comunidade eclesial sem plena comunhão com a Igreja Católica (conferir elenco das Igrejas em plena comunhão nos números 60 e 61 desse Diretório).

O Ordinário pode conceder esta licença se houver uma causa justa e razoável; todavia não a conceda se não se verificarem as condições seguintes (cf. CDC, cân. 1125)⁴:

- I. A parte católica declare estar disposta a evitar os perigos de abandonar a fé, e faça a promessa sincera de se esforçar para que todos os filhos sejam batizados e educados na Igreja católica;
- II. Registre-se que a parte não católica tenha consciência das promessas e obrigações feitas pela parte católica (atenção: não se trata de autorizar que a parte católica faça o contido no número I. e que a parte não católica se abstenha de comunicar sua experiência religiosa, mas de comunicar ao não católico que existirá um empenho da católica para o batismo e educação católica);
- III. os nubentes sejam instruídos sobre os fins e as propriedades essenciais do Matrimônio.

b) Matrimônio que não possa ser reconhecido ou celebrado civilmente: A Igreja reconhece o direito dos noivos de, por razões legítimas, não quererem se

⁴(cf. Legislação complementar da CNBB, no tocante aos cânones 1126 e 1129).



casar no civil, por exemplo, para não perder pensão. Há uma diferença entre aquele que não “pode” (está impedido) e aquele que “não quer”. Nestes casos, o pároco deverá cuidar para que as partes não tenham, com isso, a intenção de burlar a unidade do Matrimônio.

- c) **Matrimônio de quem tem obrigações naturais, originadas de união precedente, para com outra parte ou para com filhos:** a união fora do Matrimônio é sempre irregular, mas mesmo essas uniões naturais podem gerar deveres e obrigações. Portanto, quando tais uniões naturais não se converterem no Matrimônio, o que seria ideal, deve-se procurar todos os meios para que a outra parte e os filhos tenham o justo auxílio econômico, em conformidade com as exigências jurídicas prescritas.
- d) **Matrimônio de quem tenha abandonado notoriamente a fé católica:** o sentido do termo notório é aquilo que se pode constatar por evidência, que se pode comprovar pelos próprios fatos ou por um processo judicial, de modo consciente e intencional, com clara decisão de abandono da fé e ato correspondente. Para a licença deve-se observar as prescrições do CDC, cân. 1125, com as devidas adaptações.
- e) **Matrimônio de quem esteja sob alguma censura ou pena eclesiástica:** temos como exemplo a pessoa que passou por um processo de declaração de nulidade matrimonial e recebeu um *vetitum*. Trata-se de uma proibição de “celebrar o Sacramento do Matrimônio” (cf. CDC, cân. 1331 §1 n. 2). Somente após a suspensão da pena, a remoção do *vetitum* o nubente poderá celebrar o Sacramento do Matrimônio (cf. CDC, cân. 1071 §5).
- f) **Matrimônio de um menor, sem o conhecimento ou contra a vontade de seus pais:** É um dever e um direito dos pais velar pelos filhos, educá-los e proporcionar-lhes o melhor para que eles possam construir de forma eficaz o futuro. Por essa razão, cabe aos pais aprovar ou recusar o assentimento a quem, sendo menor de 18 anos, pretenda casar-se (cf. CDC, cân. 1071 §6). Ocorrendo alguma oposição dos pais, caberá ao Bispo Diocesano avaliar.
- g) **Matrimônio celebrado sob condição:** o consentimento condicionado de passado ou de presente (cf. CDC, cân. 1102), por pressupor no Matrimônio um contrato fundado no consenso, pode colocar condições, se a lei não o vetar.





- h) **Celebração secreta do Matrimônio:** (cf. CDC, cân. 1131).
- i) **Matrimônios proibidos pelo ordinário local:** (cf. CDC, cân. 1077).
- j) **Matrimônio daqueles que emitiram voto público temporário ou voto privado de castidade ou outros votos semelhantes** (cf. CDC, cân. 1196).
- k) **Matrimônio de vagantes** (que não tem residência, cf. CDC, cân. 100).
- l) **Matrimônio a ser contraído por procurador** (mencionado no CDC, cân. 1105).

Os Impedimentos Matrimoniais

381. Os impedimentos precisam de dispensa pela autoridade competente (em nossa Diocese, geralmente, o Vigário Geral responde pelas dispensas). O impedimento dirimente torna a pessoa incapaz de contrair validamente o Matrimônio (cf. CDC, cân. 1073), isto é, sem a dispensa devida o Matrimônio é nulo. O impedimento produz seu efeito independente de a circunstância ser conhecida antes do casamento.

382. Durante a realização do processo de habilitação matrimonial, especialmente na entrevista com os noivos, deve ser verificada a existência ou não de algum dos seguintes impedimentos, para que se proceda ao devido pedido de dispensa:

- a) **Impedimento de disparidade de culto** (cf. CDC, cân. 1086): É aquele que existe nos seguintes casos:

Primeiro caso: uma pessoa batizada na Igreja Católica ou nela recebida e que não a tenha abandonado por ato formal;

Segundo caso: uma parte não batizada. O impedimento da disparidade de culto requer algumas cautelas:

- I. A parte católica declare estar disposta a evitar os perigos de abandonar a fé, e faça a promessa sincera de se esforçar para que todos os filhos sejam batizados e educados na Igreja Católica;



- II. Registre-se que a parte não católica tenha consciência das promessas e obrigações feitas pela parte católica (atenção: não se trata de autorizar que a parte católica faça o contido no a) e que a parte não batizada se abstenha de comunicar sua experiência religiosa, mas de comunicar ao não batizado que existirá um empenho da católica para o batismo e educação católica);
 - III. Os nubentes sejam instruídos sobre os fins e as propriedades essenciais do Matrimônio.
- b) *Impedimento de vínculo matrimonial*** (cf. CDC, cân. 1085): É quando um dos noivos está ligado pelo vínculo do Matrimônio Sacramental anterior e não seja viúvo. Não se pode dispensar. Neste caso, é necessária a declaração de nulidade.
- c) *Impedimento de idade*** (cf. CDC, cân. 1083): A CNBB fixou que os párocos ou seus delegados não assistam aos Matrimônios de mulheres menores de 16 anos ou de homens menores de 18 anos completos (cf. Legislação complementar da CNBB no tocante ao CDC, cân. 1083 §1) para liceidade. Ainda, a idade fixada para a *validade* de um Matrimônio é de 14 anos para a mulher e 16 anos para o homem (cf. CDC, cân. 1083 §1).
- d) *Impedimento de consanguinidade*** (cf. CDC, cân. 1091): É aquele que se dá por razões morais, sociais e genéticas, considerando, portanto, o parentesco natural ou jurídico.
- I. Na *linha reta* de consanguinidade, é impedido o Matrimônio entre todos os graus de ascendentes e descendentes, tanto legítimos como naturais: entre pai e filha, avó e neto, etc., (cf. CDC, cân. 1091 §1). Portanto, nesses casos, não é possível a dispensa.
 - II. Na *linha colateral*, é impedido o Matrimônio até o quarto grau inclusive. Contudo, a partir do terceiro grau, é possível a dispensa (cf. CDC, cân. 1078 §3). Ex.: entre irmão e irmã (2º grau), entre tio e sobrinha (3º grau), entre primos de primeiro grau (4º grau) (cf. CDC, cân. 1091 §2).
 - III. Nunca se permita o Matrimônio quando houver alguma dúvida se as partes são consanguíneas em algum grau de linha reta ou no segundo grau da



linha colateral (cf. CDC, cân. 1091 §4).

- e) **Impedimento de parentesco legal** (cf. CDC, cân. 1094): Não podem contrair validamente Matrimônio os que estão ligados por parentesco legal produzido por adoção, na linha reta, ou no segundo grau da linha colateral.
- f) **Impedimento de afinidade** (cf. CDC, cân. 1092): É resultante do parentesco jurídico com os consanguíneos do outro cônjuge; a afinidade em linha reta torna nulo o Matrimônio em qualquer grau. Exemplo: padrasto e enteada (filha que a mulher teve de uma precedente união ou relacionamento).
- g) **Impedimento de pública honestidade** (cf. CDC, cân. 1093): Trata-se de um impedimento semelhante ao de afinidade. A única diferença é que o impedimento de afinidade é originado de um Matrimônio válido, e o de pública honestidade é originado de um Matrimônio inválido.
- h) **Impotência coeundi (antecedente e perpétua)** (cf. CDC, cân. 1084): Consiste na incapacidade de realizar ou levar a termo o ato sexual. Portanto, não tem nada que ver com esterilidade, mas significa a incapacidade anterior ao Matrimônio e permanente, de realizar a união carnal. Tal impotência pode ser tanto por parte do homem, quanto por parte da mulher.
- i) **Impedimento de raptio** (cf. CDC, cân. 1089): Entre um homem e uma mulher arrebatada violentamente ou retirada com intuito de casamento, não pode existir Matrimônio, a não ser que depois a mulher, separada do raptor e colocada em lugar seguro e livre, escolha espontaneamente o Matrimônio.
- j) **Impedimento de Ordem Sacra** (cf. CDC, cân. 1087): É quando o homem recebeu Sacramento da Ordem (ordenação de diácono, presbítero e/ ou bispo). Trata-se de um impedimento conexo com a lei do celibato (cf. CDC, cân. 277) e considera o aspecto perpétuo e indelével da Sagrada Ordenação (cf. CDC, cân. 291 e 1078 §2, n. 1). Esta dispensa está reservada à Santa Sé.
- k) **Impedimento de Profissão Religiosa** (cf. CDC, cân. 1088): Quando um dos contraentes tiver feito voto público perpétuo de castidade num Instituto Religioso (cf. CDC, cân. 1088). Sendo Instituto de Direito Pontifício, a dispensa está reservada à Santa Sé (cf. CDC, cân. 1078 §2, n. 1).
- l) **Impedimento de crime** (cf. CDC, cân. 1090): É aquele que se dá quando alguém, com o intuito de contrair Matrimônio com determinada pessoa, tiver causado a morte do cônjuge desta, ou do próprio cônjuge. Tentam invalida-



mente o Matrimônio entre si também aqueles que, por mútua cooperação física ou moral, causaram a morte do cônjuge (cf. CDC, cân. 1090 §§1-2). Portanto, para que se tenha o impedimento é necessário, por um lado, que o delito seja doloso, ou seja, voluntário e intencional. Por outro lado, o homicídio deve ser consumado, ou seja, que chegue a termo com a efetiva morte da pessoa que se tinha intenção de matar. Tal impedimento é reservado à Santa Sé (cf. CDC, cân. 1078 §2, n. 2).

383. Resumindo: O ordinário do lugar **pode dispensar:** da forma canônica; dos impedimentos de direito eclesiástico; da disparidade de culto; em razão da idade; em alguns casos a dependência do grau de consanguinidade, parentesco legal, afinidade e pública honestidade; raptó. E **não pode dispensar** nos seguintes casos:

- a) Não pode dispensar de impedimentos reservados à Santa Sé (coniugicídio-crime, de ordem sacra, de voto público e perpétuo de castidade em Instituto de Direito Pontifício);
- b) Não pode dispensar de impedimentos de direito natural (impotência sexual perfeita, vínculo de matrimônio precedente, consanguinidade em linha reta ascendente ou descendente (pai/filha/avô) ou no segundo grau da linha colateral (irmã/irmão)).

384. Em caso de **perigo de morte** orienta-se o que segue (cf. CDC, cân. 1079):

- a) *O Bispo Diocesano* pode dispensar os seus diocesanos, onde quer que residam, e todos os que atualmente se encontrem no seu território, quer da forma prescrita para a celebração do Matrimônio, quer de todos e de cada um dos impedimentos de direito eclesiástico, sejam públicos ou ocultos, excetuando o impedimento proveniente da Sagrada Ordem do Presbiterado.
- b) *O Pároco e o Ministro Sagrado devidamente delegado*, nas mesmas circunstâncias que trata a letra *a*, mas só nos casos em que não se possa recorrer ao Bispo Diocesano, dispõem da mesma faculdade de dispensar. Também poderão dispor desta faculdade o *presbítero* ou o *diácono* que não assiste ao Matrimônio, mas presente, em conformidade com o CDC, cân. 1116, §2.
- c) *O Confessor* goza da faculdade de dispensar dos impedimentos matrimoniais somente para *foro interno*, no ato da confissão sacramental ou fora dela. A



condição para isso é que se trate de impedimento oculto.

385. O pároco, o presbítero ou o diácono referidos no número anterior letra b, informem imediatamente o Bispo Diocesano da dispensa concedida para o foro externo; a qual deve anotar-se no Livro dos Matrimônios.

A Celebração do Matrimônio

386. As celebrações do Matrimônio devem ser revestidas de cuidado e dignidade e sejam realizadas segundo as orientações do Ritual do Matrimônio que prevê duas opções básicas: Celebração dentro da missa ou Celebração sem missa. Sobre essa questão os noivos devem dialogar com a paróquia onde se realizará a celebração, bem como com o clérigo que assistirá como Testemunha Qualificada.

387. A forma canônica é para validade da celebração do matrimônio à parte católica. Esta consiste na manifestação externa do consenso com a presença contemporânea dos esposos (de pessoa ou através de procuração), da testemunha qualificada em nome da Igreja (com potestade ordinária ou delegada) e das, ao menos duas, testemunhas (que apenas constatarem e atestam a manifestação do consenso).

388. Considera-se assistente do Matrimônio (Testemunha Qualificada) somente aquele que, estando presente, solicita a manifestação do consentimento dos contraentes, e o recebe em nome da Igreja. Somente são válidos os Matrimônios contraídos perante o Bispo Diocesano ou o pároco nos territórios de sua jurisdição, ou um presbítero ou diácono delegado como assistente. (cf. CDC, cân. 1108 §1). Lembrem-se as Testemunhas Qualificadas que, caso procedam um casamento em local que não seja de sua jurisdição e que não estejam devidamente autorizados pela autoridade competente realizam um matrimônio inválido no tocante à forma canônica. Causam escândalo à comunidade eclesial e grave incômodo à fé dos esposos.

389. A manifestação do consentimento necessita (cf. CDC, cân. 104):



- a) Da *presença física* dos noivos, pessoalmente ou por meio de um legítimo procurador;
- b) Que os noivos expressem oralmente o consentimento; mas, se não puderem falar, podem realizá-lo por outros sinais equivalentes;
- c) Pode-se contrair o Matrimônio por meio de intérprete, mas o pároco não assista a tal Matrimônio se não estiver seguro da fidelidade do intérprete (cf. CDC, cân. 1106).

390. O lugar próprio para a Celebração do Matrimônio é a igreja paroquial onde uma das partes tiver domicílio, quase domicilio ou residência há um mês, ou, tratando-se de vagantes, na paróquia onde de fato se encontrarem (cf. CDC, cân. 1115). Por isso, o Matrimônio seja celebrado de preferência na própria comunidade paroquial. Os noivos podem escolher, livremente, a paróquia de um ou de outro, tanto para a realização do processo de habilitação matrimonial como para a Celebração do Matrimônio.

391. São permitidas Celebrações de Matrimônios em capelas e igrejas da paróquia, desde que nestas haja vida de comunidade, ou seja, periodicamente, além das atividades pastorais, haja a Celebração dos Sacramentos. Devem ficar, ainda, sob a autorização e supervisão do pároco. São proibidas as celebrações “extra-templo” (ex.: chácaras, clubes, hotéis, buffet, salões, sítios ou outros lugares que não são destinados usualmente ao Culto Divino). Os locais de propriedade particulares não são próprios para celebração, porque a mesma deve ser celebrada em um lugar que favoreça o caráter público desta celebração.

392. É proibido realizar qualquer tipo de celebração ou ato litúrgico nos locais onde não se pode celebrar o Matrimônio, como acima descrito, antes ou depois da celebração na igreja ou capela, com qualquer forma ou rito de bênção, porque isso simula a Celebração do Sacramento do Matrimônio.

393. Os noivos não celebram o casamento sozinhos, mas diante de Deus e da Igreja. Os presentes, participantes da celebração, são testemunhas, diante da Igreja e da sociedade, do caráter público desse compromisso matrimonial: todos se comprometem na oração e no apoio ao novo lar que se inicia. Algumas pessoas testemunham o ato do casamento representando os presentes, através de suas



assinaturas. Devem ser pessoas conscientes do sentido do Matrimônio cristão, maiores de 16 (dezesseis) anos. Apresentem-se, no mínimo, 2 (duas) pessoas como testemunhas.

394.A participação de todos os presentes deve merecer especial atenção. Muitos, normalmente, não frequentam a Igreja; valorize-se, portanto, a disposição da assembleia, a equipe de celebração e a equipe de cerimonial da própria comunidade. Sugere-se que todas as paróquias da diocese possuam uma equipe, ligada à Pastoral Familiar, para a preparação da celebração.

395.Tempo e disposição são exigências para uma celebração bonita e tranquila. É indispensável, pois, que haja pontualidade, especialmente por parte dos noivos e padrinhos. A celebração que começa no horário evita nervosismo, atropelos e abreviações.

396.Atente-se para que os noivos, testemunhas e demais convidados se apresentem para a celebração com vestes dignas, condizentes com o decoro e a dignidade da Igreja e de seu sacramento.

397.Todo o cerimonial dos casamentos, na Igreja, deve ser realizado conforme as orientações e sob a responsabilidade da equipe de Celebração do Matrimônio da paróquia. Cabe aos músicos e demais pessoas envolvidas na celebração seguir as orientações da paróquia. Quando houver assessores contratados pelos noivos, combinem antes o que for necessário para o bom andamento da Celebração.

A música na Celebração

398.A música, de grande importância em qualquer celebração, ajuda a entrar no espírito celebrativo e faz parte da oração. Portanto, deve estar integrada à celebração, como expressão da fé e auxílio à participação ativa, consciente, piedosa, frutuosa, interna e externa da assembleia presente. A música deve servir à participação e não se tornar mero complemento de um ato social. Atendendo



ao caráter religioso da Celebração do Matrimônio, procurem-se utilizar músicas sacras ou, quando muito, músicas religiosas. Evitem-se trilhas sonoras de filmes, novelas, etc. Se for conveniente o repertório musical passe pela apreciação do pároco, através da coordenação da Pastoral Familiar (Setor Pré-Matrimonial – Equipe de Noivos).

A ornamentação da igreja para a Celebração

399. Durante a preparação do Matrimônio é importante que a equipe de noivos e o pároco conscientizem os casais de noivos e a comunidade sobre o espírito cristão da celebração, que pede sobriedade, sem gastos supérfluos e sem ostentação. A ornamentação, que expressa a alegria da festa que se celebra, deve ser pautada pela nobreza, bom gosto e simplicidade. Evitem-se o luxo e o excesso de ornamentação onde for acontecer a celebração, respeitando sempre o espírito do tempo litúrgico.

Fotografia, Cinegrafia e Sonografia

400. Um Sacramento da Igreja é, primeiramente, um acontecimento de fé e salvação. O espaço da Igreja não é mais um entre os “prestadores de serviço” de um matrimônio; portanto, vai respeitado em sua sacralidade e singularidade; neste local os demais prestadores de serviço acolhem orientações, em clima de diálogo e respeito, e não se sobrepõem às normas do local.

401. Os profissionais ou amadores das áreas de foto-cine-sonografia devem evitar atrapalhar o andamento da celebração, cuidando para tentar não desviar a atenção dos que participam; devem zelar, conscientemente, pela correta disposição dos instrumentos de trabalho (instrumentos musicais, microfones, caixas acústicas, lâmpadas, câmeras fotográficas e de filmagem, etc).

402. Para que a celebração se realize em harmonia, deve acontecer um contato prévio dos noivos com a Equipe de Celebração do Matrimônio ou com os colabo-





radores da paróquia que auxiliarão no momento da celebração para as orientações prévias necessárias.

As Espórtulas (taxas)

- 403.** O valor da espórtula (processo mais celebração) não deve ultrapassar o estipulado pelo Decreto anual do Bispo Diocesano após a decisão da Província Eclesiástica.
- 404.** Convênios com prestadores de serviço são permitidos, desde que se ofereça, ao menos, cinco opções aos noivos para cada serviço a ser prestado. Menor número vem a ser considerado, por nossa autoridade, um tipo de venda casada, elemento proibido em nosso ordenamento civil.
- 405.** Se por acaso forem cobradas taxas extras de serviços, tais como floricultura, corais, fotógrafos, etc. ou outras, sejam emitidos recibos específicos de cada valor da contribuição para a realização Matrimônio.
- 406.** Aos casais sem condições financeiras (ou outros casos) fique a critério do pároco a análise de cada caso e as possibilidades de isenções de espórtulas ou outras taxas. Cuide-se para que ninguém seja impedido de celebrar o Matrimônio por limitação em matéria financeira.

Registro, Certidão e Notificação do Matrimônio

- 407.** Após a Celebração do Matrimônio, o registro do ato deve ser feito em livro próprio (com ou sem efeito civil), na paróquia onde o Matrimônio foi realizado.
- 408.** No ato da Celebração do Matrimônio emita-se a Certidão do Sacramento do Matrimônio, a ser entregue aos esposos.
- 409.** O Matrimônio contraído deve ser anotado também no livro de batizados, no qual o Batismo dos cônjuges está registrado. O pároco do lugar da celebração co-



munique, portanto,, quanto antes, ao pároco do lugar do Batismo a Celebração do Matrimônio por meio de uma notificação escrita (cf. CDC, cân. 1122).

O Casamento Civil

- 410.** O casamento civil, por determinação da CNBB, deve ser contraído antes da Celebração do Matrimônio. Há situações em que o bispo diocesano pode dispensar desta condição. Esta dispensa deverá seguir os ditames do CDC cânones 85 a 93.
- 411.** A paróquia poderá realizar o Casamento Religioso com Efeito Civil, nos termos da Lei de Registro Público nº 10.406/2002 artigos 1.515 e 1.516, mediante a apresentação da Certidão de Habilitação expedida pelo Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do cartório competente. Para que essa seja expedida, o pároco deverá previamente encaminhar ao cartório o devido pedido.
- 412.** Na celebração do Casamento Religioso com Efeito Civil, os esposos, os padrinhos e a testemunha qualificada devem assinar os documentos competentes a saber: Livro de Casamento Religioso com Efeito Civil, Termo de Casamento Religioso com Efeito Civil e Ata da Celebração do Matrimônio.
- 413.** Nos casos de Casamento Religioso com Efeito Civil, após a celebração, além de entregar a Certidão do Sacramento do Matrimônio, o pároco deverá encaminhar ao Oficial do Registro Civil um requerimento, em formulário adequado aos padrões do cartório em questão, para que o referido casamento seja registrado no livro competente desse Cartório de Registro Civil. Tal documento, elaborado segundo formulário próprio, deverá conter a assinatura do assistente, dos esposos e de duas testemunhas devidamente qualificadas. A Certidão do Casamento Civil será entregue aos esposos pelo cartório.





A regularização sacramental

- 414.** Os casais que vivem juntos sem o Sacramento sejam conscientizados e motivados, em particular pelos párocos, sobre a importância de regularizar sua situação sacramental matrimonial. A Pastoral Familiar ou sua equivalente podem ajudar muito nesta questão.
- 415.** Os casais que, vivendo juntos, não tenham nenhum impedimento e queiram regularizar a sua situação sacramental, como norma geral, devem fazer a preparação necessária para celebrar o Matrimônio, com a orientação do pároco.

Os casos de divorciados

- 416.** Uma importante distinção a ser feita em casos de divórcio civil é a existência de uma nova pessoa com o divorciado.
- a) Caso não haja uma nova pessoa não há dificuldades em se receber os sacramentos. Sobre o sacramento do matrimônio, o pároco estude pessoalmente com atenção e misericórdia, os casos de divorciados de um casamento realizado só no civil, que desejarem contrair Matrimônio na Igreja. Conferir nesse Diretório os números 369 letra k e 371.
 - b) Quem se casou na Igreja, separou-se e vive com outra pessoa encontra-se em situação matrimonial irregular e está impedido(a) de receber os Sacramentos (cf. FC 84; RP 34; CIC 1650). São membros amados da Igreja e pela Igreja, e desta participam, embora com limites, por isto são vivamente encorajados a procurar o quanto antes a sua paróquia para serem acompanhados pelo pároco, que deve recebê-los com paterna afeição. Fruto deste acompanhamento pode ser o caminho com o Tribunal Eclesiástico Diocesano de Santo André em vista de orientações e encaminhamentos para o entendimento de sua situação (cf. AL 241-246).



Hipóteses de nulidade do Matrimônio e sua declaração

- 417.** As condições que tornam o Matrimônio sem efeito, ou seja, nulos ou inválidos, mesmo tendo sido celebrados numa igreja, são diversas. Ele pode ser nulo se houver algum vício de consentimento, algum erro de forma canônica, se foi contraído com algum impedimento dirimente e se houve erro de mandato procuratório. Os cânones 1073-1133 do CDC são dedicados a essa matéria.
- 418.** Aqueles que são casados na Igreja, e agora separados, têm direito de solicitar ao Tribunal Eclesiástico um estudo de seu estado matrimonial (cf. CDC, cân. 1060). Tais pessoas podem tanto procurar o pároco, manifestando o desejo de dar entrada no pedido de declaração de nulidade de seu Matrimônio, e serem por ele orientadas, quanto procurar diretamente o Tribunal Eclesiástico.
- 419.** Os defeitos do consentimento mais comuns que podem implicar em nulidade matrimonial são os seguintes:
- a) aqueles a quem falta o suficiente uso da razão;
 - b) os que têm grave falta de discricção de júizo a respeito dos direitos e obrigações essenciais do Matrimônio que devem mutuamente dar e receber;
 - c) os que não são capazes de assumir as obrigações essenciais do matrimônio, por causas de natureza psíquica;
 - d) erro sobre a identidade física da pessoa com quem se casa;
 - e) erro sobre uma qualidade direta e principalmente visada na pessoa do outro;
 - f) dolo (intenção explícita de enganar a outra parte. Sem o dolo, a outra parte não consentiria no Matrimônio);
 - g) erro a respeito da unidade e da indissolubilidade ou da dignidade sacramental do matrimônio não vicia o consentimento matrimonial;
 - h) simulação (as palavras externadas não refletem o querer íntimo);
 - i) violência, medo (pode ser um temor reverencial: por exemplo, um grande respeito pelo pai);
 - j) sob condição (se não ocorrer a condição (por exemplo, passar num concurso),



não se deseja o Matrimônio);

k) a brevidade do Matrimônio cristão, a falta de fé, etc...

Defeitos da forma canônica

420.O Defeito de forma canônica pode configurar um caso de nulidade matrimonial (p.ex. sem delegação para testemunhar matrimônio ou sem as duas testemunhas exigidas).

O Matrimônio e o favor do direito

421.O matrimônio goza do favor do direito, portanto, até que se prove o contrário, ninguém se antecipe nas análises de dizer a um fiel que o matrimônio deste é nulo (cf. CDC, cân. 1060). Isto pode somente aprofundar as feridas já experimentadas na história pessoal. Os párocos procurem orientar os paroquianos sobre estas possibilidades, particularmente os agentes de pastoral, para, ao identificar casos possíveis, possam auxiliar o pároco no acompanhamento e direcionamento aos responsáveis da paróquia ou do Tribunal Eclesiástico.

Convalidação do Matrimônio (Simples e *Sanatio in radice*)

422.Diante de um matrimônio aparentemente válido, mas na realidade nulo, existem duas possibilidades, à primeira das quais se recorre apenas quando não seja possível (ou não aconselhável) a segunda: Declaração de nulidade e Convalidação.

423.A convalidação transforma o matrimônio nulo em válido. Esta pode ser convalidação simples (renovando o consenso matrimonial) ou a sanção na raiz – *sanatio in radice* (a autoridade competente intervém e não se renova o consenso).



- 424.**As condições para a convalidação simples são: a) cessação ou a dispensa do impedimento de que era derivado o impedimento; b) renovação formal do consenso.
- 425.**A convalidação em caso de defeito de forma, para que o matrimônio torne-se válido, deve ser contraído novamente segundo a forma canônica (recordamos que o defeito de forma canônica pode ser por um ministro que não tinha faculdade de testemunhar o matrimônio ou ausência de testemunhas).
- 426.**A convalidação realizada por meio de sanação na raiz comporta a dispensa do impedimento e da forma canônica, conforme o caso, bem como a retroatividade dos efeitos canônicos. Recorre-se a este recurso quando particulares dificuldades impedem a aplicação de uma convalidação simples, porque, talvez, solicitar a renovação de consenso suscitaria escândalo aos fieis (pode ser feita, inclusive, sem o conhecimento dos nubentes, por exemplo na descoberta de um “padre” invalidamente ordenado ou quando leigos que não poderiam, testemunharam matrimônios).





SACRAMENTAIS

- 427.** Os sacramentais são “signos sagrados imitando de alguma maneira os sacramentos, expressam efeitos, principalmente espirituais, obtidos pela intercessão” (cf. CIC 1667; cf. CDC, cân. 1166).
- 428.** A diferença entre o Sacramentos e os sacramentais é que: Os sacramentos foram instituídos por Cristo Jesus para outorgar graça e santificar. O sacerdote evoca, através das palavras ensinadas por Nosso Senhor Jesus Cristo, a graça; e ela se manifesta santificando os objetos e as pessoas, purificando-os. Conduzindo-os à salvação. Os sacramentais, por seu turno, foram instituídos pela Igreja, com a autoridade investida por Nosso Senhor Jesus Cristo, para cumprir sua missão salvífica na Terra. Os sacramentais operam “*ex opere operantis ecclesiae*”, literalmente do latim: “por ação da Igreja “Os Sacramentos, por sua vez, efetivam-se “*ex opere operato*”, ou seja, por sua ação própria, pela ação mesma da graça.
- 429.** As bênçãos, que vão concedidas em primeiro lugar aos católicos, podem ser dadas também aos catecúmenos e até aos não católicos (cf. CDC, cân. 1170).
- 430.** As coisas sacras, isto é, destinadas ao Culto Divino, sejam tratadas com reverência e não sejam usadas para uso profano ou impróprio (cf. CDC, cân. 1171).
- 431.** Os exorcismos consistem em um sacramental e só podem ser licitamente proferidos pelo presbítero que recebeu licença peculiar e expressa do Ordinário do Lugar. Em nossa diocese há um presbítero já deputado a estas peculiaridades.
- 432.** Para sacramentais como as bênçãos, em particular da parte de ministros extraordinários, recomendamos o Subsídio Formativo para os Ministérios Extraordinários (MEC, MECP, MEE, MEBE).



EXÉQUIAS

A. ASPECTOS BÍBLICOS-TEOLÓGICOS

433. A liturgia cristã dos funerais é uma celebração do Mistério Pascal de Cristo. Os velórios são também momentos fortes de oração e evangelização. A presença da Igreja nas famílias que perdem um ente querido expressa a solicitude de Cristo para com os sofredores. Ele nos deixou o exemplo quando visitou Marta e Maria por ocasião da morte de Lázaro.

434. Nas exéquias, a Igreja pede que os seus filhos, incorporados pelo Batismo em Cristo morto e ressuscitado, com Ele passem da morte à vida e, devidamente purificados na alma, sejam associados aos santos e eleitos no céu, enquanto o corpo aguarda a bem-aventurada esperança da vinda de Cristo e a ressurreição dos mortos.

435. Por isso, a Igreja oferece pelos defuntos o Sacrifício Eucarístico, memorial da Páscoa de Cristo, eleva orações e faz sufrágios por eles, para que, pela comunhão de todos os membros de Cristo, todos aproveitem os frutos desta liturgia: auxílio espiritual para os defuntos, consolação e esperança para os que choram a morte e a honra dos corpos que, em virtude do Batismo, tornaram-se templo do Espírito Santo.

B. DIRETRIZES PASTORAIS

436. Ao celebrar as exéquias dos seus irmãos, procurem os cristãos afirmar sem reservas a esperança na vida eterna, de tal modo, porém, que não pareçam ignorar ou menosprezar o modo de pensar e de proceder dos homens do seu tempo no que se refere aos defuntos. Quer se trate de tradições familiares, quer de costumes locais, quer de organizações constituídas para cuidar dos funerais, acolham de boa vontade tudo o que de bom encontrarem; mas o que de algum modo pareça contrário ao Evangelho, procurem transformá-lo, de modo que as





exéquias celebradas pelos cristãos expressem a fé pascal e manifestem o espírito verdadeiramente evangélico.

Os Ministros das Exéquias

- 437.** É dever dos presbíteros e diáconos atenderem às necessidades exequiais de sua comunidade paroquial. As pessoas não escolhem a hora que falecem. Ser pastor é dispor-se a ajudar no luto; ademais, é uma obra de misericórdia enterrar os mortos.
- 438.** Na ausência do presbítero ou do diácono, haja ministros(as) leigos(as) para presidir a Celebração das Exéquias. Para tanto, estes devem ser conferidos no Ministério das Exéquias e estar devidamente preparados. Que ninguém seja sepultado sem a assistência religiosa católica, por falta de ministro.

A Celebração

- 439.** Ao preparar e organizar a Celebração das Exéquias, os sacerdotes tenham em conta, com muita compreensão, não só a pessoa do defunto e as circunstâncias da sua morte, mas também a dor dos seus familiares, sem esquecer o dever de os confortar, com delicada caridade, nas necessidades da sua vida cristã. Atendam particularmente àqueles que, por ocasião das Exéquias, assistem às celebrações litúrgicas e ouvem a proclamação do Evangelho, mas que, ou não são católicos ou são católicos que nunca ou quase nunca participam na Eucaristia ou dão a impressão de terem perdido a fé: para todos eles, os sacerdotes são ministros do Evangelho de Cristo.
- 440.** As exéquias devem celebrar-se pelos batizados e além destes (cf. CDC, cân. 1183):
- às crianças falecidas sem batismo, cujos pais desejavam batizar;
 - aos catecúmenos;
 - segundo o juízo prudente do Ordinário do lugar, aos batizados adscritos na-



guma Igreja ou comunidade eclesial não católica, a não ser que conste a vontade em contrário da parte deles, e desde que não possa fazê-las o ministro próprio.

- 441.** Lembrem-se também todos, especialmente os sacerdotes, de que, ao encomendarem a Deus os defuntos na liturgia exequial, têm o dever de reanimar nos presentes a esperança e reavivar a fé no mistério pascal e na ressurreição dos mortos; façam-no, porém, com delicadeza e com tato, de modo que, ao exprimir o amor materno da Igreja e a consolação da fé, as suas palavras animem os crentes, mas não ofendam os tristes.
- 442.** A última encomendação e despedida é um rito que não deve ser entendido como uma purificação do defunto, mas como a última saudação dirigida pela comunidade cristã a um dos seus membros, antes de o corpo ser levado para a sepultura. É verdade que na morte há sempre uma separação; mas os cristãos, como membros de Cristo, são um só em Cristo e nem pela morte se podem separar.
- 443.** A oração clama a Deus pela ressurreição do defunto e pelo ânimo aos familiares no difícil momento.
- 444.** A leitura da Palavra de Deus proclama o Mistério Pascal, aviva a esperança do novo encontro no Reino de Deus, estimula a piedade para com os defuntos e exorta ao testemunho de uma vida verdadeiramente cristã.
- 445.** A aspersão com água recorda o Batismo que inscreveu o cristão no livro da vida.
- 446.** A incensação honra o corpo do defunto, templo do Espírito Santo.
- 447.** Estes sinais podem ser considerados como gestos de despedida. O rito da última encomendação e despedida só se pode efetuar na própria celebração exequial, na presença do cadáver.
- 448.** A Igreja recomenda o pio costume de enterrar o corpo dos defuntos; contu-





do, não proíbe a cremação, desde que não realizada por razões contrárias à fé. Àqueles que tiverem optado pela cremação do próprio cadáver, pode conceder-se a possibilidade de celebrarem as exéquias cristãs, a não ser que sua decisão se deva a razões contrárias à fé cristã. Neste caso, os ritos previstos para a capela do cemitério ou junto da sepultura podem realizar-se na própria sala crematória, se não houver outro lugar apto.

449. Este sacramental, mais do que outros, conta com o bom senso daquele que preside. Seja na escolha das leituras, seja na homilia, seja nos gestos, seja no tempo dispensado para cada momento. A caridade, a sensibilidade e a prudência de Jesus devem inspirar-nos neste momento.

Nota Geral: Maiores orientações litúrgicas e sobre a Celebração dos Sacramentos e Sacramentais consulte o Diretório Diocesano de Liturgia e ainda o Subsídio Formativo para os Ministérios Extraordinários da Diocese de Santo André.



Redação Revisão e geral:

Pe. Ademir Santos de Oliveira

Pe. Guilherme de Melo Sanches

Pe. Felipe Cosme Damiano Sobrinho

Pe. Jean Rafael Eugênio Barros

Pe. Joel Nery

Pe. Paulo Afonso da Silva

Pe. Roberto Alves Marangon

Pe. William Mariotto Torres

Revisão gramatical:

Pe. Vinicius Ferreira Afonso

Capa:

Pe. Marcos Vinicius Wanderlei da Silva

Diagramação:

Fernanda Minichello Manoel

Impressão:

Assahi Gráfica e Editora Ltda

